



Processo: 4892/2024 - Fase Principal: 1
Interessado: BARRO ALTO
Região: 5ª região
Conselheiro Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Autuado em: 15/04/24 18:47
Local atual: Gerência de Expedição
Assunto: BALANCO GERAL
Teor: BALANCO GERAL DE 2023 TICKET 148049



LEI MUNICIPAL 1.405/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Plano da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei municipal 1.405/2023
For ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 07 de 02 de 2023
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548

Autógrafo de Lei n. 001/2023

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Investimento para o Quadriênio 2022/2025 Lei nº 1.335/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2023 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, estão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos, pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro de 2023.

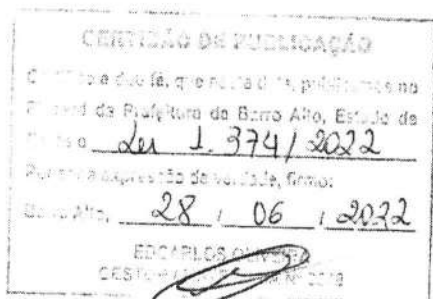

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Barro Alto-Go - CEP 76.390-000
Fone (0xx62) 3347-6575 - CNPJ Nº 02.355.675/0001-89



LEI nº 1.374/2022

AUTOGRAFO DE LEI Nº 036/2022



**"DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **exercício financeiro de 2023**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações e Autarquias, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização do orçamento;
- III** - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
- IV** - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- V** - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- VI** - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS



Art. 2º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:

I – Acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.

II – Promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.

III – Promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.

IV – Promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.

V – Promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.

VI – Prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.

VII – Oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial.

VIII – Promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.

IX – Implementar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.

X – Apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.

§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017;

§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de



receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 5º. O Município aplicará no mínimo, **25%** (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos **15%** (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º - O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - Às ações relativas à saúde e assistência social;

II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;



IV - Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);

VIII - Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);

X - Despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);

Art. 8º - A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2019 a 2021 e previsão para **2023**;



II – Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

VI - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a **Secretaria de Finanças do Poder Executivo**, até **30 de JULHO de 2022**, sua **proposta orçamentária** para o **exercício de 2023** observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 - A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de **2023**, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra



renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de **2023**, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 - Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

 **Art. 16** - Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;



III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 - Não poderão ser programados novos projetos:

I - Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 - O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a **7% (sete por cento)** sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 058/09, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;



§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de **2023** por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de **2023**, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo de 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 25 - A Lei Orçamentária para **2023** poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de



cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2023 até o dia 30 de agosto de 2022.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.



Art. 29 - O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

V - Revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;

VI - Revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.

Art. 30 - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 31 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



II - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - No exercício financeiro de **2023** as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em **2023** somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Existirem cargos vagos a preencher;

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 37 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2023 concursos público para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40 - A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 41 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de **2023**, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios;

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;



V – Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2023**, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.



Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de **2023**, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48 - A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.

Art. 49 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for APROVADO até 31 de dezembro de **2022**, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de **2023**, para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida contraída; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO -
ESTADO DE GOIÁS**, aos 28 dias do mês de junho de 2022.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2023**, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de **2023**.

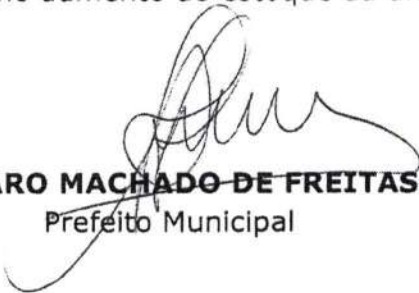
Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

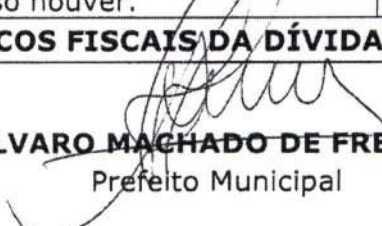
Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2023

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	VALOR
I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS		
Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública (enchentes, vendavais, granizo, estiagem, geada, surtos epidêmicos)	01	1.320.000,00
Diminuição de arrecadação de transferências constitucionais em decorrências de programas de recuperação da economia, isentando impostos como IPI e outros, afetando diretamente os cofres públicos municipais	02	650.000,00
Diminuição das arrecadações locais em consequência de não pagamento de impostos como IPTU, ISSQN, ITBI e outros.	03	520.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS →		2.490.000,00
II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA		
Ações judiciais que se encontra em tramitação e ou que venham a ser ingressadas contra o Município, que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2021, inclusive de natureza tributária e trabalhista.	04	1.440.000,00
Depósitos judiciais relativos a ações a serem impetradas contra Município.	05	220.000,00
Aumento dos juros das dívidas previdenciárias para com o INSS e Previdência Própria, caso houver	06	360.000,00
Aumento dos juros das dívidas para com empresas estatais (Saneago, Celg), financeiras (BB, CEF) e outras, caso houver.	07	470.000,00
TOTAL DE RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA →		2.490.000,00


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2023**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2023** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;



11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;

12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;

13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;

14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;

15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;

16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;

17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;

18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;

19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;

20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;

21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;

22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;

23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;

24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;

25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;

26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.

27) urbanizar as áreas verdes do município;

28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;



29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;

30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;

31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;

32) criar programas de conscientização ecológica;

33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;

34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;

35) proceder com a execução das obras e resíduos no aterro sanitário;

36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;

37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;

38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;

39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;

40) construir creches;

41) construir unidades de pré-escola;

42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;

43) promover e participar de eventos esportivos.

44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;

46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;

49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;



50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;

51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;

52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda;

53) manter os vencimentos, benefícios e encargos sociais de funcionários;

54) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

a) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;

b) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

OUTRAS METAS:

a) Adequar as despesas correntes à arrecadação;

b) Reduzir significativamente o déficit financeiro.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2023

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2023**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2023** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 do STN, alterada pela Portaria nº 766, de 15 de setembro de 2017, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



MEMORIAL DA ESTIMATIVA DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA 2019 A 2023

(Valores sujeitos a alterações, ajustes e incidência de novos parâmetros para efeito de elaboração da Proposta Orçamentária/**2023**)

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de **2023** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 11% ao ano. Exclui-se na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e cadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 11% ao ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice crescimento de 11% a.a., motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2023**.

IRRF

A estimativa para o período a partir de **2023**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios, um crescimento estimado de 11% a partir de **2023**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2023** com crescimento em torno de 11% a.a. para os exercícios seguintes. Nos



Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita a partir de **2023**, com crescimento estimado em 11% para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2023**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso do Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, com uma possibilidade de até 11%.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado a partir de **2023** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização de 11% ao ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de crescimento do valor adicionado e da correção inflacionária de 11% a partir de **2023**.



COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação a partir de **2023**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária, com um acréscimo de até 11%.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2023** para até 11%.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2023** na ordem de 11% em relação ao exercício anterior. A partir de **2023** estima-se um crescimento proporcional a 11% a.a. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é proveniente do leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Lei N.º 1.404/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei nº 1.404/2022
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 20 / 12 / 2022
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR - MATRÍCULA Nº 1543

Autógrafo de Lei nº 066/2022

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais aprovou, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Barro Alto para o exercício econômico-financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O total geral da Receita do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2023, é estimado no valor R\$ 150.030.000,00 (cento e cinquenta milhões e trinta mil reais), e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA		R\$
Receitas Correntes		155.581.407,21
Receita Tributária		27.560.766,05
Receita de Contribuições		10.697.121,07
Receita Patrimonial		1.965.635,60
Receita Agropecuária		16.249,73
Receita Industrial		16.249,73
Receita de Serviços		16.249,73
Transferências Correntes		115.108.511,42
Outras Receitas Correntes		200.623,88
Receitas de Capital		9.655.999,99
Operação de Crédito		0,00



Alienação de Bens	118.036,43
Transferências de Capital	9.537.963,56
Outras Receitas de Capital	0,00
(R) Deduções da Receita	-15.207.407,20
TOTAL	150.030.000,00

Art. 3º - O total geral da Despesa do Município, para o exercício de econômico-financeiro de 2023, é fixado em R\$ 150.030.000,00 (cento e cinquenta milhões e trinta mil reais), e será executada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA	
Despesa por Natureza Sintética	R\$
Despesas Correntes	124.776.279,35
Pessoal e Encargos Sociais	57.593.876,79
Juros e Encargos da Dívida	4.440,72
Outras Despesas Correntes	66.951.043,53
Despesas de Capital	21.081.603,54
Investimentos	19.744.689,28
Amortização da Dívida	1.563.832,57
Reserva de Contingência	1.125.293,51
Reserva de Contingência	1.125.293,51
TOTAL	150.030.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária	R\$
01 - Câmara Municipal de Barro Alto	7.045.152,76



01.01 - Câmara Municipal de Barro Alto	7.045.152,76
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	9.929.861,87
02.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	9.929.861,87
03 - Prefeitura Municipal de Barro Alto	60.532.421,12
03.02 - Gabinete do Prefeito	1.194.060,60
03.03 – Secretaria Municipal de Administração	22.144.784,83
03.04 – Secretaria Municipal de Finanças	6.432.031,49
03.18 – Controladoria Geral Sistema Interno	402.304,09
03.19 - Gestão Planej., Execução Administrativa, Orçamentaria e Financeira	193.125,55
03.21 – Secretaria Municipal de Cultura	907.654,95
03.22 – Secretaria Municipal de Obras	7.795.910,08
03.23 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	4.049.478,52
03.24 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana	12.559.028,32
03.26 - Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Mineração	209.506,27
03.27 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.679.359,13
03.32 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	1.019.042,28
03.35 – Secretaria Extraordinária de Gestão Estratégica	212.191,60
03.36 – Secretaria Extraordinária de Parceria Público Privada	249.593,49
03.37 – Secretaria de Arrecadação e Fiscalização	359.056,41
03.99 - Reserva de Contingência	1.125.293,51
04 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	18.551.836,36
04.14 - Fundo Municipal de Educação - FME	18.551.836,36
05 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO – FUNDEB	14.466.974,42



05.01 - Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	14.466.974,42
06 - BARRO ALTO - PREV	12.386.717,97
06.01 - Barro Alto - PREV	12.386.717,97
07 - BARRO ALTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23.346.264,73
07.01 - Fundo Municipal de Saúde	23.346.264,73
08 - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.445,76
08.01 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.445,76
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.769.325,01
10.01 - Fundo Municipal de Meio Ambiente	3.769.325,01
TOTAL	150.030.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
Despesa por Função - Fiscal	R\$
Legislativo	7.045.152,76
Judiciário	12.730,81
Administração	27.430.130,55
Segurança Pública	644.014,13
Assistência Social	9.929.861,87
Previdência Social	9.339.894,37
Educação	33.018.810,78
Cultura	907.654,95
Diretos da Cidadania	1.445,76
Urbanismo	11.386.255,18
Habitação	2.024.787,55
Saneamento	1.497.600,54



Saúde	23.346.264,73
Gestão Ambiental	3.769.325,01
Agricultura	1.679.359,13
Indústria	7.100,00
Comércio e Serviços	202.406,27
Transportes	9.495.773,65
Desporto e Lazer	1.019.042,28
Encargos Especiais	3.100.272,57
Reserva Contingências	4.172.117,11
TOTAL	150.030.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2023 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 5º da LDO de 2023 deste município, bem como, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com:

I. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como recursos à



anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento), usando como recurso o provável excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43 § 3º da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

III. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. Autorização para atualizar monetariamente o Orçamento Anual do Município, no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre do exercício anterior.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e art. 50, | da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, | da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as medidas necessárias para adequar a programação das despesas autorizadas à estimativa ou ao efetivo ingresso das receitas, em



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



cumprimento ao que dispõem os artigos 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.



ÁLVARO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL N. 1.423/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no	
Diário da Prefeitura de Barro Alto, Estado de	
Goiás o <u>Lei Municipal nº 1.423/2023</u>	
Por ser a expressão de verdade, firmo:	
Barro Alto, <u>16</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>	
EDCARLES OLIVEIRA	
GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548	

Autógrafo n. 024/2023

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR NO
VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**ÁLVARO MACHADO DE FREITAS, PREFEITO
MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas
atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo,
abrir no corrente exercício de 2023, crédito adicional de natureza
suplementar correspondente a mais **30% (trinta por cento)** do valor
estimado do orçamento de 2023, Lei Municipal nº 1404/2022,
destinado a reforçar a carência de saldos nas dotações orçamentárias
de diversas áreas.

Parágrafo Único – O Crédito de Natureza Suplementar
autorizado nesta Lei, será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo,
onde constarão as rubricas orçamentárias e os valores a serem
reforçados, bem como os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barro Alto, aos 16 dias do mês de
maio de 2023.


Álvaro Machado de Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

LEI MUNICIPAL N. 1.432/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Autografo de Lei n. 030/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o <u>Lei Municipal n.º 1.432/2023</u>
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, <u>14</u> / <u>06</u> / <u>2023</u>
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548

“Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2023, **por superávit financeiro**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no percentual de 88% (oitenta e oito por cento), sendo certo que estes são recursos **financeiros** que não se encontram comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2022.

Paragrafo Único – O crédito suplementar autorizado nesta lei será aberto através de ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão as rubrica orçamentária a serem cobertas e os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeito a entrada em vigor da Lei Municipal N.º 1.404/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2023, Projeto de Lei nº 19/2023, de 9 de maio de 2023.

“Autoriza utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior para abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRO ALTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CâmaraMunicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2023, **por superávit financeiro**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, no percentual de 88% (oitenta e oito por cento), sendo certo que estes são recursos **financeiros** que não se encontram comprometidos com pagamentos futuros no encerramento do exercício fiscal de 2022.

Paragrafo Único – O crédito suplementar autorizado nesta lei será aberto através de ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão as rubrica orçamentária a serem cobertas e os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeito a entrada em vigor da Lei Municipal N.º 1.404/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (06/06/2023).

ROGÉRIA SANTANA

-Presidente-



LEI MUNICIPAL N. 1.433/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Autografo de Lei n. 032/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Diário da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei Municipal nº 1.433/2023
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 16 / 06 / 2023
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL Nº 1543

"Dispõe Sobre a Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS** no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.404, de 20 de dezembro de 2022, em mais **0,2366%** sobre o valor global do Orçamento Municipal de 2023.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prescreve o artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Barro Alto
Unidade Orçamentária:	01	Câmara Municipal de Barro Alto
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0100	Processo Legislativo
Ação:	2.001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	100	Recursos não vinculados de Impostos
Valor R\$		354.849,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).



Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, detalhados no decreto específico de abertura do crédito, na seguinte dotação:

Órgão:	03	Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	21	Secretaria Municipal de Cultura
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	900	Difusão Cultural
Ação:	2.023	Apoio a Cultura em Geral
Elemento de Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		114.420,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e vinte reais).
Órgão:	03	Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	32	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função:	27	Esporte e Lazer
Subfunção:	812	Deporto Comunitário
Programa:	2000	Política Desporto Comunitário e Lazer
Ação:	2.024	Manutenção do Esporte e Lazer
Elemento de Despesa:	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		101.420,00 (cento e um mil quatrocentos e vinte reais).
Órgão:	03	Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	3	Secretaria Municipal de Administração
Função:	4	Administração



Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	300	Administração e Serviços de Apoio
Ação:	2.084	Manutenção do Prog. Estagio para Jovens
Elemento de Despesa:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		139.009,66 (cento e trinta e nove mil e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual vigente, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS

Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 032/2023, PROJETO DE LEI Nº. 020/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe Sobre a Autorização Para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.404, de 20 de dezembro de 2022, em mais **0,2366%** sobre o valor global do Orçamento Municipal de 2023.

Parágrafo Único – A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme prescreve o artigo 42, da Lei Federal nº. 4.320/1964, na seguinte dotação:

Órgão:	01	Câmara Municipal de Barro Alto
Unidade Orçamentária:	01	Câmara Municipal de Barro Alto
Função:	01	Legislativa
Subfunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0100	Processo Legislativo
Ação:	2.001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	100	Recursos não vinculados de impostos
Valor R\$		354.849,66 (trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).



Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional suplementar acima autorizado, serão utilizados os recursos previstos no §1º do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/1964, detalhados no decreto específico de abertura do crédito, na seguinte dotação:

Órgão:	03	Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	21	Secretaria Municipal de Cultura
Função:	13	Cultura
Subfunção:	392	Difusão Cultural
Programa:	900	Difusão Cultural
Ação:	2.023	Apoio a Cultura em Geral
Elemento de Despesa:	4.4.90.51	Obras e Instalações
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		114.420,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e vinte reais).
Órgão:	03	Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	32	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função:	27	Esporte e Lazer
Subfunção:	812	Deporto Comunitário
Programa:	2000	Politica Desporto Comunitário e Lazer
Ação:	2.024	Manutenção do Esporte e Lazer
Elemento de Despesa:	3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		101.420,00 (cento e um mil quatrocentos e vinte reais).
Órgão:	03	Poder Executivo



Unidade Orçamentária:	3	Secretaria Municipal de Administração
Função:	4	Administração
Subfunção:	122	Administração Geral
Programa:	300	Administração e Serviços de Apoio
Ação:	2.084	Manutenção do Prog. Estágio para Jovens
Elemento de Despesa:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso:	100	Recursos Ordinário
Valor R\$		139.009,66 (cento e trinta e nove mil e nove reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA – Plano Plurianual vigente, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e LOA – Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023).


ROGÉRIA SANTANA
-Presidente-



LEI MUNICIPAL Nº 1.441/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Diário da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei Municipal nº 1.441/2023
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 11 / 09 / 2023

EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR ADMINISTRATIVO

Autógrafo n. 040/2023

**"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
proceder à abertura de um Crédito Adicional
Especial, no Orçamento Geral do Município e dá
outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás,
no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a
proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 118.732,26
(cento e dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos)
destinados a aplicação dos Recursos da Lei nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, com
a inclusão da Atividade – 2.362, elementos de despesas no Orçamento Geral do
Município – Lei nº 1.404/2022, conforme descrito abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesa	Valor
13.392.0900.2.362	Execução da Lei Paulo Gustavo	3.3.90.31.00	34.230,51
		3.3.90.39.00	5.936,61
		3.3.90.43.00	78.565,14

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 118.732,26

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata
o art. 1º, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal no 4.320, de 17 de
março de 1964 os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 – Lei nº
1335/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo
1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do
exercício de 2023 – Lei nº 1.374/2022, nos mesmos moldes e naquilo que for
pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO –
ESTADO DE GOIÁS**, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três
(11/09/2023).

ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL nº 1.448/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Autografo n. 047/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Diário da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei Municipal nº 1.448/2023
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 18 / 10 / 2023
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR MUNICIPAL Nº 1543

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR
NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, abrir no corrente exercício de 2023, crédito adicional de natureza suplementar correspondente a mais 15% (quinze por cento) do valor estimado do orçamento de 2023, Lei Municipal nº 1404/2022, destinado a reforçar a carência de saldos nas dotações orçamentárias de diversas áreas.

Parágrafo Único - O Crédito de Natureza Suplementar autorizado nesta Lei, será aberto por ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão as rubricas orçamentárias e os valores a serem reforçados, bem como os recursos necessários à sua cobertura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO - ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de outubro de dois mil e vinte três (18/10/2023).


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

LEI MUNICIPAL nº 1.450/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autografo n. 049/2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o <u>Lei Municipal nº 1.450/2023</u>
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, <u>08</u> / <u>11</u> / <u>2023</u>
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR / MATRÍCULA Nº 3543

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no exercício de 2023, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2023, por excesso provado de arrecadação, no percentual de 88% (oitenta e oito por cento) do valor do excesso de arrecadação, para atender a insuficiência orçamentária advinda da receita pelo aumento de arrecadação em relação a estimativa de receita orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar autorizado nesta lei será aberto através de ato do Chefe do Poder Executivo, onde constarão as rubricas orçamentárias a serem cobertas e os recursos necessários à sua cobertura, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a entrada em vigor da Lei Municipal N.º 1.404/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO - ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de novembro de dois mil e vinte três (08/11/2023).


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
1000.00.0.0	Receitas Correntes			
1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melho			
1110.00.0.0	Impostos			
1112.50.0.1	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predi	285.633,16	285.633,16	
1112.50.0.2	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predi	926,15	926,15	
1112.50.0.3	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predi	40.624,31	40.624,31	
1112.50.0.4	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predi	10.156,07	10.156,07	
1112.53.0.1	ITBI - Impostos sobre Transmissão "Inter	372.457,56	372.457,56	
1112.53.0.2	ITBI - Impostos sobre Transmissão "Inter	926,28	926,28	
1112.53.0.3	ITBI - Impostos sobre Transmissão "Inter	20.312,15	20.312,15	
1112.53.0.4	ITBI - Impostos sobre Transmissão "Inter	10.156,07	10.156,07	
1113.03.1.1	IRRF - Imposto sobre a Renda - Retido na	2.229.400,00	2.229.400,00	
1114.51.1.1	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	22.720.000,00	22.720.000,00	
1114.51.1.3	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	406.243,15	406.243,15	
1114.51.1.4	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualqu	303.890,74	303.890,74	
	TOTAL - IMPOSTOS	26.400.725,64	26.400.725,64	
1120.00.0.0	Taxas			
1121.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalizaç	334.998,09	334.998,09	
1121.50.0.1	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanit	102.240,00	102.240,00	
1122.01.0.1	Taxas Pela Prestação de Serviços em Gera	722.802,32	722.802,32	
	TOTAL - TAXAS	1.160.040,41	1.160.040,41	
	TOTAL - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	27.560.766,05	27.560.766,05	
1200.00.0.0	Contribuições			
1210.00.0.0	Contribuições Sociais			
1215.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - P	2.745.121,08	2.745.121,08	
1215.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil A	5.112.000,00	5.112.000,00	

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
1215.51.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil A	2.839.999,99	2.839.999,99	
	TOTAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	10.697.121,07	10.697.121,07	
	TOTAL - CONTRIBUIÇÕES	10.697.121,07	10.697.121,07	
1300.00.0.0	Receita Patrimonial			
1320.00.0.0	Valores Mobiliários			
1321.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Pri	276.038,70	276.038,70	
1321.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime própr	1.689.596,90	1.689.596,90	
	TOTAL - VALORES MOBILIÁRIOS	1.965.635,60	1.965.635,60	
1360.00.0.0	Cessão de Direitos			
1361.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização d			
	TOTAL - CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	
	TOTAL - RECEITA PATRIMONIAL	1.965.635,60	1.965.635,60	
1400.00.0.0	Receita Agropecuária			
1410.00.0.0	Receita Agropecuária			
1411.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	16.249,73	16.249,73	
	TOTAL - RECEITA AGROPECUÁRIA	16.249,73	16.249,73	
	TOTAL - RECEITA AGROPECUÁRIA	16.249,73	16.249,73	
1500.00.0.0	Receita Industrial			
1510.00.0.0	Receita Industrial			
1511.01.0.1	Receita Industrial - Principal	16.249,73	16.249,73	
	TOTAL - RECEITA INDUSTRIAL	16.249,73	16.249,73	
	TOTAL - RECEITA INDUSTRIAL	16.249,73	16.249,73	
1600.00.0.0	Receita de Serviços			
1690.00.0.0	Outros Serviços			
1699.99.0.1	Outros Serviços - Principal	16.249,73	16.249,73	
	TOTAL - OUTROS SERVIÇOS	16.249,73	16.249,73	

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
	TOTAL - RECEITA DE SERVIÇOS	16.249,73	16.249,73	
1700.00.0.0	Transferências Correntes			
1710.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entida			
1711.51.1.1	Cota-Parte do FPM Fundo de Participação	19.646.190,35	19.646.190,35	
1711.51.2.1	Cota-Parte do FPM Fundo de Participação			
1711.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos			
1711.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedad	568.000,00	568.000,00	
1712.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira Pel	14.968,25	14.968,25	
1712.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira Pel	17.040.000,00	17.040.000,00	
1712.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	322.340,00	322.340,00	
1713.50.1.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Ate	2.271.999,98	2.271.999,98	
1713.50.2.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Ate	497.000,00	497.000,00	
1713.50.3.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Vig	184.600,00	184.600,00	
1713.50.4.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Ass	99.400,00	99.400,00	
1713.50.5.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Ges			
1713.50.9.1	Transfer. - Bloco Manutenção Saúde - Out			
1714.50.0.1	Transferências Do Salário-Educação - Pri	743.647,08	743.647,08	
1714.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE Referente	30.468,24	30.468,24	
1714.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Na	355.000,00	355.000,00	
1714.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Na	60.936,46	60.936,46	
1714.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo N	20.312,15	20.312,15	
1715.52.0.1	Transferências de Recursos de Complement			
1716.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Naci	771.861,97	771.861,97	
1717.50.0.1	Transferências de Convênios da União par	131.710,45	131.710,45	
1717.51.0.1	Transferências de Convênios da União Des	81.248,63	81.248,63	
1717.52.0.1	Transferências de Convênios da União Des	85.677,82	85.677,82	

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
1717.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da Un	40.624,40	40.624,40	
1719.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS - Des	81.248,64	81.248,64	
1719.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da Uni	943.142,38	943.142,38	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	43.990.376,80	43.990.376,80	
1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito			
1721.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	53.369.090,74	53.369.090,74	
1721.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.846.000,00	1.846.000,00	
1721.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	522.246,34	522.246,34	
1721.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção	80.436,14	80.436,14	
1723.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Ún	263.327,22	263.327,22	
1724.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	217.847,89	217.847,89	
1724.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	10.156,08	10.156,08	
1724.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	241.400,00	241.400,00	
1729.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à A			
1729.53.0.1	Perda Arrecadação ICMS LC 194/2022			
1729.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF -			
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	56.550.504,41	56.550.504,41	
1730.00.0.0	Transferências dos Municípios e de Suas			
1731.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Ún			
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS	0,00	0,00	
1740.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas			
1741.01.0.1	Transferências de Instituições Privadas			
1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Pú			
1751.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de M	14.445.216,50	14.445.216,50	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚ	14.445.216,50	14.445.216,50	
1790.00.0.0	Demais Transferências Correntes			

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
1791.01.0.1	Transferências de Pessoas Físicas para Ó	122.413,71	122.413,71	
	TOTAL - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	122.413,71	122.413,71	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	115.108.511,42	115.108.511,42	
1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes			
1910.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Ju			
1911.06.1.1	Multas Administrativas Por Danos Ambient	139.160,00	139.160,00	
	TOTAL - MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JU	139.160,00	139.160,00	
1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimen			
1922.99.0.1	Outras Restituições - Principal	61.463,88	61.463,88	
	TOTAL - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	61.463,88	61.463,88	
1990.00.0.0	Demais Receitas Correntes			
1999.03.0.1	Compensações Financeiras entre os Regime			
	TOTAL - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	
	TOTAL - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	200.623,88	200.623,88	
	TOTAL - RECEITAS CORRENTES	155.581.407,21	155.581.407,21	
2000.00.0.0	Receitas de Capital			
2200.00.0.0	Alienação de Bens			
2210.00.0.0	Alienação de Bens Móveis			
2213.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	101.560,79	101.560,79	
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	101.560,79	101.560,79	
2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis			
2221.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	16.475,64	16.475,64	
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.475,64	16.475,64	
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS	118.036,43	118.036,43	
2400.00.0.0	Transferências de Capital			
2410.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entida			

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
2414.50.0.1	Transferências de Convênios da União par	911.628,55	911.628,55	
2414.51.0.1	Transferências de Convênios da União Des	879.020,57	879.020,57	
2414.52.0.1	Transferências de Convênios da União Des	3.713.528,46	3.713.528,46	
2414.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da Un	3.422.897,54	3.422.897,54	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	8.927.075,12	8.927.075,12	
2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito			
2422.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	597.676,28	597.676,28	
2422.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	13.212,16	13.212,16	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	610.888,44	610.888,44	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.537.963,56	9.537.963,56	
	TOTAL - RECEITAS DE CAPITAL	9.655.999,99	9.655.999,99	
7000.00.0.0	Receitas Correntes - Intra OFSS			
7200.00.0.0	Contribuições - Intra OFSS			
7210.00.0.0	Contribuições Sociais - Intra OFSS			
7215.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil A			
9000.00.0.0	Deduções da Receita			
9321.04.0.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do R			
	TOTAL - DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	
	TOTAL -	0,00	0,00	
9711.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Partic	-3.929.238,07	-3.929.238,07	
9711.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a	-113.600,00	-113.600,00	
9719.51.0.1	Dedução de Receitas de Transferências Fi	-17.101,73	-17.101,73	
	TOTAL - DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA	-4.059.939,80	-4.059.939,80	
9721.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principa	-10.673.818,14	-10.673.818,14	
9721.51.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principa	-369.200,00	-369.200,00	
9721.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Município	-104.449,26	-104.449,26	



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA AN

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACU
		ORÇADA	ATUALIZADA	
	TOTAL - DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO	-11.147.467,40	-11.147.467,40	
	TOTAL -	-15.207.407,20	-15.207.407,20	
	TOTAL - DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.207.407,20	-15.207.407,20	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	150.030.000,00	150.030.000,00	

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 15:31:58 -03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
00001	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO							
00001	CAMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO							
00001	Legislativa							
00031	Ação Legislativa							
0100	PROCESSO LEGISLATIVO							
2.001	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL							
0001 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0002 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	2.500.000,00	191.865,04	0,00	90.000,00	2.601.865,04	2.594.901,22	6.963,82
0003 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	350.000,00	82.753,78	0,00	15.000,00	417.753,78	417.753,78	0,00
0004 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00	0,00	0,00	76.000,00	74.000,00	73.669,60	330,40
0005 3.3.60.41	OUTRAS CONTRIBUICOES	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	10.200,00	4.800,00
0006 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	15.000,00	148.169,78	0,00	0,00	163.169,78	163.169,78	0,00
0007 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	200.000,00	48.103,46	0,00	9.000,00	239.103,46	235.290,00	3.813,46
0008 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	812.653,17	219.350,58	0,00	300.000,00	732.003,75	732.003,75	0,00
0009 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	600.000,00	70.000,00	0,00	193.700,00	476.300,00	451.300,00	25.000,00
0010 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	57.831,49	0,00	0,00	43.544,24	14.287,25	11.287,25	3.000,00
0011 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.167.255,44	450.000,00	0,00	446.460,83	1.170.794,61	1.170.794,61	0,00
0012 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	80.000,00	5.000,00	0,00	22.541,72	62.458,28	57.664,00	4.794,28
0013 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	250.000,00	126.382,00	0,00	4.876,30	371.505,70	371.505,70	0,00
0014 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00	0,00	0,00	15.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0015 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	3.795,19	0,00	0,00	0,00	3.795,19	0,00	3.795,19
0016 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.617,47	0,00	0,00	0,00	3.617,47	0,00	3.617,47
0017 3.3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00	0,00	0,00	55.000,00	15.000,00	6.963,82	8.036,18
0018 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00	424.348,11	0,00	40.000,00	684.348,11	684.348,11	0,00
0019 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	50.000,00	0,00	0,00	350.000,00	336.771,80	13.228,20
	SOMA - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL	6.945.152,76	1.815.972,75	0,00	1.361.123,09	7.400.002,42	7.317.623,42	82.379,00
0103	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO							
1.064	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO							
0020 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - CAMARA MUNICIPAL DE BARRO ALTO	7.045.152,76	1.815.972,75	0,00	1.461.123,09	7.400.002,42	7.317.623,42	82.379,00
00002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
00001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
00008	Assistência Social							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
00241	Assistência ao Idoso							
0500	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA GERAL							
1.075	CONSTRUÇÃO DO LAR DO IDOSO							
0021 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	170.400,00	0,00	0,00	170.400,00	0,00	0,00	0,00
0022 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DO LAR DO IDOSO	255.600,00	0,00	0,00	255.600,00	0,00	0,00	0,00
2.327	Manutencao Centro de Convivencia do Idos							
0023 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0024 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	454.048,31	0,00	0,00	237.130,43	216.917,88	216.917,88	0,00
0025 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0026 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	552.086,07	31.461,80	0,00	87.235,01	496.312,86	496.311,74	1,12
0027 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	2.752,95	0,00	0,00	2.752,95	0,00	0,00	0,00
0028 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	49.555,32	0,00	0,00	49.555,32	0,00	0,00	0,00
0029 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	401.030,97	0,00	0,00	325.236,44	75.794,53	75.794,53	0,00
0030 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	3.232,58	0,00	0,00	4.232,58	4.232,58	0,00
0031 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	20.312,15	0,00	0,00	8.822,15	11.490,00	11.490,00	0,00
	SOMA - Manutencao Centro de Convivencia do Idos	1.483.625,77	34.694,38	0,00	713.572,30	804.747,85	804.746,73	1,12
00243	Assistência a Criança e ao Adolescente							
1000	GESTAO DE DIREITO DA CIDADANIA							
2.013	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR							
0032 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	234.786,61	0,00	0,00	0,00	234.786,61	154.787,16	79.999,45
0033 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0034 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	4.062,42	400,00	0,00	3.362,42	1.100,00	1.100,00	0,00
0035 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	57.642,10	9.531,32	0,00	7.627,27	59.546,15	59.546,15	0,00
0036 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0037 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.667,34	0,00	0,00	1.667,34	0,00	0,00	0,00
0038 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	8.477,27	0,00	0,00	9.897,27	9.897,27	0,00
0039 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	3.926,71	0,00	0,00	4.926,71	4.926,71	0,00
0040 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0041 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00
0042 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.656,93	0,00	0,00	5.656,93	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	320.915,40	22.335,30	0,00	32.993,96	310.256,74	230.257,29	79.999,45
00244	Assistência Comunitária							
0500	ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA GERAL							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
1.012	AQUISICAO DE VEICULO PARA ACAO SOCIAL							
0043 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	142.000,00	239.150,00	0,00	142.000,00	239.150,00	239.150,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULO PARA ACAO SOCIAL	142.000,00	239.150,00	0,00	142.000,00	239.150,00	239.150,00	0,00
1.050	CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS							
0044 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.146,06	0,00	0,00	116.146,06	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CRAS	116.146,06	0,00	0,00	116.146,06	0,00	0,00	0,00
1.073	Const do Centro de Convivencia e SFV							
0045 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.800,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	0,00	0,00
0046 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Const do Centro de Convivencia e SFV	134.900,00	0,00	0,00	134.900,00	0,00	0,00	0,00
2.010	MANUTENCAO DE ACAO SOCIAL							
0047 3.1.90.03	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	22.720,00	19.127,15	0,00	0,00	41.847,15	41.847,15	0,00
0048 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	436.313,19	0,00	0,00	437.733,19	437.733,19	0,00
0049 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.159.878,99	157.722,54	0,00	358.258,96	959.342,57	959.342,57	0,00
0050 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.872,93	96.142,69	0,00	0,00	218.015,62	218.015,62	0,00
0051 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00
0052 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.872,93	13.438,46	0,00	0,00	135.311,39	135.311,39	0,00
0053 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0054 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	15.647,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0055 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	484.275,76	0,00	0,00	975,08	14.672,38	6.940,00	7.732,38
0056 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	249.622,11	0,00	0,00	208.501,42	275.774,34	220.081,32	55.693,02
0057 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.100,00	25.853,00	0,00	0,00	275.475,11	169.755,00	105.720,11
0058 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	115.237,23	166.359,23	0,00	115.237,23	166.359,23	166.358,03	1,20
0059 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	196.248,32	120,00	0,00	164.186,87	32.181,45	32.181,45	0,00
0060 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	415.000,00	520.610,70	0,00	0,00	935.610,70	935.087,40	523,30
0061 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	5.696,71	1.403,29
0062 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0063 3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0064 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	58.278,96	0,00	0,00	58.278,96	0,00	0,00	0,00
0065 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.840,00	20.804,71	0,00	0,00	23.644,71	23.644,71	0,00
0066 3.3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0067 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0068 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.769,60	0,00	0,00	20.769,60	0,00	0,00	0,00
0069 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	20.193,89	0,00	0,00	9.211,11	10.982,78	9.000,00	1.982,78

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MANUTENCAO DE ACAO SOCIAL	3.087.172,75	1.456.491,67	0,00	989.613,80	3.534.050,62	3.360.994,54	173.056,08
2.046	MANUTENÇÃO DO CRAS							
0070 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	407.257,87	0,00	0,00	0,00	407.257,87	198.234,61	209.023,26
0071 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0072 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	578.648,61	348.736,41	0,00	418.313,89	509.071,13	509.070,85	0,28
0073 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	2.752,95	6.535,67	0,00	2.752,95	6.535,67	6.535,67	0,00
0074 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	35.500,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	0,00	0,00
0075 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0076 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	89.361,70	192.793,68	0,00	58.786,67	223.368,71	222.729,08	639,63
0077 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	4.239,66	0,00	0,00	5.239,66	5.239,66	0,00
0078 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	5.421,70	6.689,15	0,00	0,00	12.110,85	9.400,00	2.710,85
	SOMA - MANUTENÇÃO DO CRAS	1.122.782,83	568.994,57	0,00	518.193,51	1.163.583,89	951.209,87	212.374,02
2.048	MANUTENÇÃO DO IGD/BOLSA FAMILIA							
0079 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.942,27	2.772,97	0,00	11.942,27	2.772,97	2.772,97	0,00
0080 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0081 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	49.004,77	1.695,63	0,00	47.328,91	3.371,49	3.371,49	0,00
0082 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	2.000,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
0083 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	12.187,30	25.835,82	0,00	0,00	38.023,12	35.991,90	2.031,22
	SOMA - MANUTENÇÃO DO IGD/BOLSA FAMILIA	75.554,34	32.304,42	0,00	60.691,18	47.167,58	45.136,36	2.031,22
2.087	MANUTENÇÃO DO PROG. AS FAMILIAS COM VULN							
0084 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	2.136,54	0,00	0,00	3.556,54	3.556,54	0,00
0085 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	75.000,00	1.053.685,61	0,00	0,00	1.128.685,61	1.128.676,61	9,00
0086 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0087 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0088 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PROG. AS FAMILIAS COM VULN	80.680,00	1.055.822,15	0,00	4.260,00	1.132.242,15	1.132.233,15	9,00
2.328	Manutencao Programa Criança Feliz							
0089 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	2.913,96	68.950,43	0,00	0,00	71.864,39	69.921,75	1.942,64
0090 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.604,76	7.908,08	0,00	13.832,82	15.680,02	12.320,08	3.359,94
0091 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.913,96	0,00	0,00	2.913,96	0,00	0,00	0,00
0092 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.942,64	0,00	0,00	1.942,64	0,00	0,00	0,00
0093 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.913,96	725,18	0,00	0,00	3.639,14	1.696,50	1.942,64
0094 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0095 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - Manutencao Programa Crianca Feliz	52.289,28	77.583,69	0,00	38.689,42	91.183,55	83.938,33	7.245,22
2.331	Manutencao Centro de Convivencia - SCFV							
0096 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- P. CIVIL	49.482,71	0,00	0,00	0,00	49.482,71	19.176,78	30.305,93
0097 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	239.683,48	256.282,83	0,00	85.677,82	410.288,49	410.288,22	0,27
0098 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	2.000,00	5.964,12	0,00	72,00	7.892,12	5.845,92	2.046,20
0099 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	20.312,16	0,00	0,00	20.312,16	0,00	0,00	0,00
0100 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	71.092,54	0,00	0,00	71.092,54	0,00	0,00	0,00
0101 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	68.092,54	25.626,57	0,00	51.080,12	42.638,99	32.782,65	9.856,34
0102 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.400,00	0,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
0103 4.4.90.52		20.312,16	0,00	0,00	20.312,16	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutencao Centro de Convivencia - SCFV	471.975,59	289.273,52	0,00	248.546,80	512.702,31	470.493,57	42.208,74
2.361	Manutenção do Programa Familia Feliz							
0104 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	2.606.219,85	0,00	0,00	395.370,88	2.210.848,97	1.674.000,00	536.848,97
	SOMA - Manutenção do Programa Familia Feliz	2.606.219,85	0,00	0,00	395.370,88	2.210.848,97	1.674.000,00	536.848,97
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.929.861,87	3.766.649,70	0,00	3.650.577,91	10.045.933,66	8.992.159,84	1.053.773,82
00003	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO							
00002	GABINETE DO PREFEITO							
00004	Administração							
00122	Administração Geral							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
1.003	AQUISICAO DE UM VEICULO DE REPRESENTACAO							
0105 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE UM VEICULO DE REPRESENTACAO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
2.003	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO							
0106 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0107 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- P. CIVIL	468.854,66	52.698,01	0,00	0,00	521.552,67	521.552,67	0,00
0108 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0109 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0110 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0111 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	49.008,87	41.114,29	0,00	25.057,93	65.065,23	65.065,23	0,00
0112 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.358,60	0,00	0,00	0,00	5.358,60	4.950,00	408,60
0113 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	27.456,96	0,00	0,00	27.456,96	0,00	0,00	0,00
0114 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	44.196,70	35.070,65	0,00	22.098,35	57.169,00	57.169,00	0,00
0115 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0116 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	16.606,96	0,00	0,00	8.303,48	8.303,48	1.599,00	6.704,48
	SOMA - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	643.747,59	128.882,95	0,00	115.181,56	657.448,98	650.335,90	7.113,08
2.004	ENC.C/FESTIV.RECEP.HOMENAG.OUT EVENTOS							
0117 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	21.514,59	0,00	0,00	22.934,59	22.934,59	0,00
0118 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0119 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	51.794,44	0,00	0,00	51.794,44	0,00	0,00	0,00
0120 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	469.736,15	2.582.073,36	0,00	338.634,59	2.713.174,92	2.713.174,92	0,00
0121 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - ENC.C/FESTIV.RECEP.HOMENAG.OUT EVENTOS	529.013,01	2.603.587,95	0,00	396.491,45	2.736.109,51	2.736.109,51	0,00
	TOTAL - GABINETE DO PREFEITO	1.194.060,60	2.732.470,90	0,00	532.973,01	3.393.558,49	3.386.445,41	7.113,08
00003	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO							
00002	Judiciária							
00091	Defesa da Ordem Jurídica							
0200	ACAO JUDICIARIA							
2.002	APOIO AO JUDICIARIO							
0122 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0123 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0124 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.765,97	0,00	0,00	1.765,97	0,00	0,00	0,00
0125 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0126 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - APOIO AO JUDICIARIO	12.730,81	0,00	0,00	12.730,81	0,00	0,00	0,00
00004	Administração							
00122	Administração Geral							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
1.004	AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS							
0127 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULOS E MOTOS	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
1.005	CONST./AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS PUBL							
0128 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
0129 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	542.111,47	0,00	0,00	542.111,47	0,00	0,00	0,00
0130 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	24.600,50	0,00	0,00	24.600,50	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST./AMPLIACAO/REFORMA DE PREDIOS PUBL	576.711,97	0,00	0,00	576.711,97	0,00	0,00	0,00
1.066	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONST. POLO IN							
0131 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	101.560,79	0,00	0,00	101.560,79	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONST. POLO IN	101.560,79	0,00	0,00	101.560,79	0,00	0,00	0,00
1.084	AQUIS. IMÓVEL P/UNIDADES ADMINISTRATIVA							
0132 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.613.309,08	0,00	0,00	2.613.309,08	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUIS. IMÓVEL P/UNIDADES ADMINISTRATIVA	2.613.309,08	0,00	0,00	2.613.309,08	0,00	0,00	0,00
2.005	DIVULG.,PROPAG.,PUBLIC.OFIC. E ATOS ADM.							
0133 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	20.312,16	0,00	0,00	20.312,16	0,00	0,00	0,00
0134 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	266.144,06	178.444,71	0,00	123.958,96	320.629,81	320.629,81	0,00
	SOMA - DIVULG.,PROPAG.,PUBLIC.OFIC. E ATOS ADM.	286.456,22	178.444,71	0,00	144.271,12	320.629,81	320.629,81	0,00
2.006	MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO							
0135 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.100,00	19.293,44	0,00	0,00	26.393,44	26.393,44	0,00
0136 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	3.300.522,97	0,00	0,00	1.508.693,12	1.791.829,85	1.648.785,96	143.043,89
0137 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0138 3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	71.919,25	0,00	0,00	71.919,25	0,00	0,00	0,00
0139 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.093,65	0,00	0,00	6.093,65	0,00	0,00	0,00
0140 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	616.715,13	0,00	0,00	500.000,00	116.715,13	58.743,12	57.972,01
0141 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0142 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	20.312,15	0,00	0,00	0,00	20.312,15	17.660,00	2.652,15
0143 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	889.739,84	368.757,03	0,00	253.608,36	1.004.888,51	1.004.888,51	0,00
0144 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00
0145 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	1.786,20	75.114,37	0,00	0,00	76.900,57	76.900,57	0,00
0146 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	1.065.000,00	0,00	0,00	1.065.000,00	0,00	0,00	0,00
0147 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	146.357,13	0,00	0,00	53.717,87	92.639,26	77.157,92	15.481,34
0148 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.215.190,69	2.635.663,77	0,00	1.868.353,83	4.982.500,63	4.572.922,50	409.578,13
0149 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	255.600,00	5.476,20	0,00	200.000,00	61.076,20	61.076,20	0,00
0150 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	4.458.800,00	0,00	0,00	967.867,74	3.490.932,26	3.431.005,01	59.927,25
0151 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	21.300,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	18.033,20	3.266,80
0152 3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	178.380,22	57.301,18	0,00	97.131,58	138.549,82	138.549,82	0,00
0153 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	90.560,79	0,00	0,00	89.770,79	790,00	790,00	0,00
0154 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.200,00	13.541,28	0,00	0,00	27.741,28	27.741,28	0,00
0155 3.3.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.200,00	27.710,48	0,00	0,00	41.910,48	41.910,48	0,00
0156 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
0157 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	67.596,45	33.161,65	0,00	21.729,10	79.029,00	79.029,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA SEC. DE ADMINISTRACAO	15.549.294,47	3.236.019,40	0,00	6.811.805,29	11.973.508,58	11.281.587,01	691.921,57
2.007	MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0158 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	446.867,47	0,00	0,00	243.745,90	203.121,57	141.331,15	61.790,42
0159 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	24.374,57	0,00	0,00	24.374,57	0,00	0,00	0,00
0160 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	539.638,53	451.584,26	0,00	358.160,50	633.062,29	633.062,29	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	1.010.880,57	451.584,26	0,00	626.280,97	836.183,86	774.393,44	61.790,42
2.083	MAN. CONVÊNIO C ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS							
0161 3.3.90.41	CONTRIBUICOES	352.554,30	826.718,75	0,00	42.672,22	1.136.600,83	1.103.383,02	33.217,81
	SOMA - MAN. CONVÊNIO C ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS	352.554,30	826.718,75	0,00	42.672,22	1.136.600,83	1.103.383,02	33.217,81
2.084	MANUTENÇÃO DO PROG. ESTAGIO PARA JOVENS							
0162 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00
0163 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
0164 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0165 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00
0166 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PROG. ESTAGIO PARA JOVENS	195.762,42	0,00	0,00	195.762,42	0,00	0,00	0,00
2.091	MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO							
0167 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00
0168 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	269.800,00	26.824,81	0,00	0,00	296.624,81	296.624,81	0,00
0169 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.786,20	0,00	0,00	1.786,20	0,00	0,00	0,00
0170 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	88.767,79	0,00	0,00	0,00	88.767,79	26.284,97	62.482,82
0171 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	3.336,06	1.663,94
0172 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.156,08	0,00	0,00	0,00	10.156,08	4.900,00	5.256,08
	SOMA - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO	659.510,07	26.824,81	0,00	285.786,20	400.548,68	331.145,84	69.402,84
00006	Segurança Pública							
00181	Policciamento							
0400	SEGURANCA PUBLICA PREVENTIVA							
2.009	MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA							
0173 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	127.800,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	0,00	0,00
0174 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0175 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	178.573,07	78.415,32	0,00	40.425,12	216.563,27	216.563,27	0,00
0176 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0177 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	34.500,00	35.762,15	0,00	13.291,78	56.970,37	32.099,77	24.870,60
0178 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	1.140,00	0,00	0,00	2.140,00	2.140,00	0,00
0179 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	282.391,14	475.136,11	0,00	0,00	757.527,25	757.527,25	0,00
0180 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	180,74	0,00	0,00	180,74	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0181 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	11.049,18	0,00	0,00	4.598,29	6.450,89	4.304,00	2.146,89
	SOMA - MANUTENCAO DA SEGURANCA PUBLICA	644.014,13	590.453,58	0,00	194.815,93	1.039.661,78	1.012.634,29	27.017,49
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22.144.784,83	5.310.045,51	0,00	11.747.706,80	15.707.123,54	14.823.773,41	883.350,13
00004	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
00004	Administração							
00123	Administração Financeira							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.008	MANUTENCAO DA SEC. DE FINANÇAS							
0182 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0183 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	806.189,81	0,00	0,00	0,00	806.189,81	389.193,03	416.996,78
0184 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.065.345,24	0,00	0,00	0,00	1.065.345,24	730.530,95	334.814,29
0185 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	659.102,09	0,00	0,00	0,00	659.102,09	361.510,83	297.591,26
0186 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0187 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	4.062,42	3.300,00	0,00	4.062,42	3.300,00	3.300,00	0,00
0188 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	12.835,38	0,00	0,00	12.835,38	0,00	0,00	0,00
0189 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	49.700,00	0,00	0,00	49.700,00	0,00	0,00	0,00
0190 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0191 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	123.958,96	0,00	0,00	13.502,05	110.456,91	101.692,80	8.764,11
0192 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	21.300,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	406,89	20.893,11
0193 3.3.90.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	130.621,88	494.829,55	0,00	125.511,48	499.939,95	499.939,95	0,00
0194 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	426.000,00	0,00	0,00	407.581,83	18.418,17	0,00	18.418,17
0195 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	180,72	26.819,28	0,00	0,00	27.000,00	27.000,00	0,00
0196 3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	21.300,00	0,00	0,00	0,00	21.300,00	1.863,27	19.436,73
0197 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
	SOMA - MANUTENCAO DA SEC. DE FINANÇAS	3.331.768,92	524.948,83	0,00	621.515,58	3.235.192,17	2.115.437,72	1.119.754,45
00028	Encargos Especiais							
00272	Providência do Regime Estatutário							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
9.002	ENCARGOS COM O PASEP							
0198 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.533.600,00	5.239,97	0,00	0,00	1.538.839,97	1.337.753,59	201.086,38
	SOMA - ENCARGOS COM O PASEP	1.533.600,00	5.239,97	0,00	0,00	1.538.839,97	1.337.753,59	201.086,38
00843	Serviço da Dívida Interna							
0000	ENCARGOS ESPECIAIS							
9.001	ENCARGOS COM A DIVIDA DO MUNICIPIO							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0199 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - EXT	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
0200 3.2.91.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INT	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0201 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.562.412,57	1.522.115,51	0,00	0,00	3.084.528,08	3.084.528,08	0,00
	SOMA - ENCARGOS COM A DÍVIDA DO MUNICÍPIO	1.566.672,57	1.522.115,51	0,00	0,00	3.088.788,08	3.084.528,08	4.260,00
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.432.031,49	2.052.304,31	0,00	621.515,58	7.862.820,22	6.537.719,39	1.325.100,83
00018	CONTROLADORIA GERAL SISTEMA INTERNO							
00004	Administração							
00124	Controle Interno							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.052	MAN.DA CONTROL.GERAL DO SISTEMA INTERNO							
0202 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	386.724,90	0,00	0,00	0,00	386.724,90	277.706,28	109.018,62
0203 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0204 3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	2.031,22	678,78	0,00	0,00	2.710,00	2.710,00	0,00
0205 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.208,38	0,00	0,00	2.208,38	0,00	0,00	0,00
0206 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.260,00	0,00	0,00	4.260,00	0,00	0,00	0,00
0207 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	185.580,00	0,00	0,00	187.000,00	187.000,00	0,00
0208 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.239,59	0,00	0,00	0,00	4.239,59	0,00	4.239,59
	SOMA - MAN.DA CONTROL.GERAL DO SISTEMA INTERNO	402.304,09	186.258,78	0,00	7.888,38	580.674,49	467.416,28	113.258,21
	TOTAL - CONTROLADORIA GERAL SISTEMA INTERNO	402.304,09	186.258,78	0,00	7.888,38	580.674,49	467.416,28	113.258,21
00019	GESTÃO PLANEJ.E EXEC.ADMINIST.,ORÇAM..E FINANCEIRA							
00004	Administração							
00121	Planejamento e Orçamento							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.053	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO							
0209 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	183.185,55	27.281,42	0,00	0,00	210.466,97	210.466,97	0,00
0210 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0211 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0212 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0213 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0214 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PLANEJAMENTO	193.125,55	27.281,42	0,00	9.940,00	210.466,97	210.466,97	0,00
	TOTAL - GESTÃO PLANEJ.E EXEC.ADMINIST.,ORÇAM..E FINANCEIRA	193.125,55	27.281,42	0,00	9.940,00	210.466,97	210.466,97	0,00
00021	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
00013	Cultura							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
00392	Difusão Cultural							
0900	DIFUSAO CULTURAL							
2.023	APOIO A CULTURA EM GERAL							
0215 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0216 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	326.370,01	0,00	0,00	0,00	326.370,01	269.508,27	56.861,74
0217 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0218 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	560,00	0,00	0,00	1.980,00	1.980,00	0,00
0219 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	76.768,99	0,00	0,00	76.768,99	0,00	0,00	0,00
0220 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	4.260,00	0,00	0,00	4.260,00	0,00	0,00	0,00
0221 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	4.260,00	3.750,00	0,00	4.260,00	3.750,00	3.750,00	0,00
0222 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.260,00	0,00	0,00	4.260,00	0,00	0,00	0,00
0223 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	55.766,61	0,00	0,00	55.766,61	0,00	0,00	0,00
0224 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	81.248,62	97.444,28	0,00	40.624,31	138.068,59	99.180,38	38.888,21
0225 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
0226 3.3.90.42	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0227 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0228 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0229 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.420,00	91.336,71	0,00	0,00	92.756,71	92.756,71	0,00
0230 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	342.600,00	0,00	0,00	342.600,00	0,00	0,00	0,00
0231 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - APOIO A CULTURA EM GERAL	907.654,95	193.090,99	0,00	537.820,63	562.925,31	467.175,36	95.749,95
2.362	EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO							
0674 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	0,00	29.581,28	34.230,51	0,00	63.811,79	63.811,79	0,00
0675 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	0,00	0,00	5.936,61	0,00	5.936,61	0,00	5.936,61
0676 3.3.90.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	78.565,14	71.362,36	7.202,78	5.936,60	1.266,18
0677 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00	49.983,87	0,00	0,00	49.983,87	49.983,87	0,00
	SOMA - EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO	0,00	79.565,15	118.732,26	71.362,36	126.935,05	119.732,26	7.202,79
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	907.654,95	272.656,14	118.732,26	609.182,99	689.860,36	586.907,62	102.952,74
00022	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
00015	Urbanismo							
00452	Serviços Urbanos							
1100	POLITICA DE SERVIÇOS URBANOS							
1.021	AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA							
0232 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
1.022	SOMA - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
	CONST. DE CALCADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00
1.026	SOMA - CONST. DE CALCADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS	426.000,00	0,00	0,00	426.000,00	0,00	0,00	0,00
	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	246.196,02	0,00	0,00	246.196,02	0,00	0,00	0,00
1.058	SOMA - CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	246.196,02	0,00	0,00	246.196,02	0,00	0,00	0,00
	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIA							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	81.248,64	0,00	0,00	81.248,64	0,00	0,00	0,00
1.068	SOMA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIA	81.248,64	0,00	0,00	81.248,64	0,00	0,00	0,00
	PAVIMENTAÇÃO RECAPEAMENTO DE VIAS PUB.							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.579.212,49	5.865.112,14	0,00	1.558.900,34	5.885.424,29	5.885.424,29	0,00
1.080	SOMA - PAVIMENTAÇÃO RECAPEAMENTO DE VIAS PUB.	1.579.212,49	5.865.112,14	0,00	1.558.900,34	5.885.424,29	5.885.424,29	0,00
	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	284.000,00	428.906,28	0,00	213.000,00	499.906,28	499.906,28	0,00
1.081	SOMA - CONSTRUÇÃO DO PORTAL DA CIDADE	284.000,00	428.906,28	0,00	213.000,00	499.906,28	499.906,28	0,00
	CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
1.082	SOMA - CONSTRUÇÃO DA CASA DE VELÓRIO	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00	0,00	0,00	0,00
	AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BARRO ALTO							
	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.600,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00
2.027	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	99.400,00	0,00	0,00	99.400,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE BARRO ALTO	213.000,00	0,00	0,00	213.000,00	0,00	0,00	0,00
	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA							
2.028	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	257.338,59	0,00	0,00	257.338,59	0,00	0,00	0,00
	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	DIARIAS CIVIL	2.031,22	0,00	0,00	2.031,22	0,00	0,00	0,00
	MATERIAL DE CONSUMO	265.101,03	548.754,07	0,00	39.211,65	774.643,45	774.643,45	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	82.754,77	0,00	84.174,77	0,00	0,00	0,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	662.950,76	424.459,62	0,00	507.433,72	579.976,66	579.976,66	0,00
	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
	SOMA - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.193.101,60	1.055.968,46	0,00	893.029,95	1.356.040,11	1.354.620,11	1.420,00
	MANUTENCAO DE CEMITERIOS							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0249 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0250 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	4.734,38	0,00	0,00	4.734,38	0,00	0,00	0,00
0251 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0252 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0253 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	69.763,79	0,00	0,00	0,00	69.763,79	31.611,59	38.152,20
0254 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0255 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	137.421,05	0,00	0,00	40.624,31	96.796,74	81.750,00	15.046,74
0256 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	57.364,07	0,00	0,00	0,00	57.364,07	26.060,00	31.304,07
	SOMA - MANUTENCAO DE CEMITERIOS	274.963,29	0,00	0,00	51.038,69	223.924,60	139.421,59	84.503,01
2.072	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS							
0257 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0258 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	81.660,48	118.079,91	0,00	0,00	199.740,39	199.740,39	0,00
0259 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0260 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	120,00	0,00	1.420,00	120,00	120,00	0,00
0261 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	812.486,29	389.900,91	0,00	775.920,96	426.466,24	426.466,24	0,00
0262 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0263 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	678.362,63	282.567,08	0,00	548.583,96	412.345,75	412.345,75	0,00
0264 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	750,00	1.250,00
0265 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT DES CORRENTES	47.207,99	0,00	0,00	47.207,99	0,00	0,00	0,00
0266 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	40.624,31	0,00	0,00	0,00	40.624,31	4.220,00	36.404,31
	SOMA - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.668.021,70	790.667,90	0,00	1.377.392,91	1.081.296,69	1.043.642,38	37.654,31
2.333	Manutencao Feira Coberta							
0267 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.139,48	0,00	0,00	29.139,48	0,00	0,00	0,00
0268 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	9.713,16	0,00	0,00	9.713,16	0,00	0,00	0,00
0269 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	9.713,16	0,00	0,00	9.713,16	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutencao Feira Coberta	48.565,80	0,00	0,00	48.565,80	0,00	0,00	0,00
00017	Saneamento							
00512	Saneamento Básico Urbano							
1300	POLITICA DE SANEAMENTO BASICO URBANO							
1.030	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE AGUA							
0270 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTEC. DE AGUA	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00
1.032	CONSTRUCAO DE ESGOTO SANITARIO							
0271 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.338.251,92	0,00	0,00	1.338.251,92	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - CONSTRUCAO DE ESGOTO SANITARIO	1.338.251,92	0,00	0,00	1.338.251,92	0,00	0,00	0,00
2.030	MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO							
0272 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.156,08	0,00	0,00	10.156,08	0,00	0,00	0,00
0273 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	60.936,46	0,00	0,00	60.936,46	0,00	0,00	0,00
0274 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	10.156,08	0,00	0,00	10.156,08	0,00	0,00	0,00
0275 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO SANEAMENTO BASICO	88.348,62	0,00	0,00	88.348,62	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	7.795.910,08	8.140.654,78	0,00	6.889.972,89	9.046.591,97	8.923.014,65	123.577,32
00023	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO							
00015	Urbanismo							
00452	Serviços Urbanos							
1100	POLITICA DE SERVIÇOS URBANOS							
2.025	MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS							
0276 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0277 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0278 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	2.031,22	0,00	0,00	2.031,22	0,00	0,00	0,00
0279 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	398.301,66	11.043,32	0,00	345.121,57	64.223,41	64.223,41	0,00
0280 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	40.624,30	0,00	0,00	40.624,30	0,00	0,00	0,00
0281 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	1.403.290,97	0,00	0,00	1.403.290,97	0,00	0,00	0,00
0282 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	2.031,22	0,00	0,00	2.031,22	0,00	0,00	0,00
0283 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	142.000,00	851.061,26	0,00	0,00	993.061,26	993.061,26	0,00
0284 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	11.049,18	45.034,60	0,00	0,00	56.083,78	56.083,78	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS E JARDINS	2.024.690,97	907.139,18	0,00	1.818.461,70	1.113.368,45	1.113.368,45	0,00
00016	Habitação							
00452	Serviços Urbanos							
1200	POLITICAS DE HABITACOES POPULARES							
1.027	CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES							
0285 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	213.000,00	0,00	0,00	213.000,00	0,00	0,00	0,00
0286 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS POPULARES	233.312,15	0,00	0,00	233.312,15	0,00	0,00	0,00
1.079	AQUISIÇÃO DE TERRENOS LOTEAMENTO							
0287 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.136.000,00	0,00	0,00	1.136.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISIÇÃO DE TERRENOS LOTEAMENTO	1.136.000,00	0,00	0,00	1.136.000,00	0,00	0,00	0,00
00481	Habitação Rural							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
1200	POLITICAS DE HABITACOES POPULARES							
1.028	CONST. E REFORMA DE HABITACOES RURAIS							
0288 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST. E REFORMA DE HABITACOES RURAIS	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
2.344	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA							
0289 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	213.000,00	0,00	0,00	146.729,50	66.270,50	0,00	66.270,50
	SOMA - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	213.000,00	0,00	0,00	146.729,50	66.270,50	0,00	66.270,50
00482	Habitação Urbana							
1200	POLITICAS DE HABITACOES POPULARES							
2.056	MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE HAB E URBANISMO							
0290 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	159.572,87	20.427,13
0291 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	103.769,21	61.326,15	0,00	0,00	165.095,36	165.095,36	0,00
0292 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0293 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	27.621,89	4.494,96	0,00	14.735,40	17.381,45	17.381,45	0,00
0294 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0295 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	40.624,30	195.226,10	0,00	20.312,15	215.538,25	215.538,25	0,00
0296 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0297 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	40.870,00	0,00	1.420,00	40.870,00	40.870,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE HAB E URBANISMO	357.275,40	301.917,21	0,00	40.307,55	618.885,06	598.457,93	20.427,13
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	4.049.478,52	1.209.056,39	0,00	3.460.010,90	1.798.524,01	1.711.826,38	86.697,63
00024	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA							
00015	Urbanismo							
00452	Serviços Urbanos							
1100	POLITICA DE SERVIÇOS URBANOS							
2.026	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA							
0298 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0299 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0300 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0301 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	2.031,22	0,00	0,00	2.031,22	0,00	0,00	0,00
0302 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	66.612,91	0,00	0,00	10.156,08	56.456,83	27.002,70	29.454,13
0303 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0304 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.986.090,54	1.543.414,46	0,00	1.858.582,35	2.670.922,65	2.532.020,22	138.902,43
0305 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0306 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	9.830,00	0,00	0,00	11.250,00	11.250,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	3.063.254,67	1.553.244,46	0,00	1.877.869,65	2.738.629,48	2.570.272,92	168.356,56
00026	Transporte							
00781	Transporte Aéreo							
1900	POLITICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES							
1.039	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO LOCAL							
0307 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	28.400,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00
0308 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	42.600,00	0,00	0,00	42.600,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO LOCAL	71.000,00	0,00	0,00	71.000,00	0,00	0,00	0,00
2.035	MANUTENCAO DA PISTA DE POUSO							
0309 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0310 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0311 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0312 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA PISTA DE POUSO	5.680,00	0,00	0,00	5.680,00	0,00	0,00	0,00
00782	Transporte Rodoviário							
1900	POLITICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES							
1.036	AQUIS. DE VEICULOS E MAQUINAS RODOVIARIA							
0313 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	994.000,00	0,00	0,00	994.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUIS. DE VEICULOS E MAQUINAS RODOVIARIA	994.000,00	0,00	0,00	994.000,00	0,00	0,00	0,00
1.038	ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS							
0314 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.800,00	0,00	0,00	56.800,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	56.800,00	0,00	0,00	56.800,00	0,00	0,00	0,00
1.047	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL							
0315 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
1.070	CONST. REFORMA PONTE MATA BURRO BUEIROS							
0316 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	852.000,00	1.470.742,91	0,00	831.687,84	1.491.055,07	1.475.120,16	15.934,91
	SOMA - CONST. REFORMA PONTE MATA BURRO BUEIROS	852.000,00	1.470.742,91	0,00	831.687,84	1.491.055,07	1.475.120,16	15.934,91
1.078	Construção do Anel Viário							
0317 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	710.000,00	0,00	0,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Construção do Anel Viário	710.000,00	0,00	0,00	710.000,00	0,00	0,00	0,00
2.034	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE							
0318 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	378.704,75	0,00	0,00	380.124,75	380.124,75	0,00
0319 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -- P. CIVIL	1.855.073,32	0,00	0,00	118.248,16	1.739.825,16	1.209.373,43	530.451,73

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0320 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0321 3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	4.062,42	0,00	0,00	0,00	4.062,42	490,00	3.572,42
0322 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.319.222,51	9.448.736,15	0,00	3.648.578,14	8.119.380,52	6.376.587,56	1.742.792,96
0323 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00
0324 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	2.080,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00	0,00
0325 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.925.401,40	1.533.871,09	0,00	1.032.670,83	2.426.601,66	2.180.887,39	245.714,27
0326 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES. CORRENTES	58.278,96	0,00	0,00	58.278,96	0,00	0,00	0,00
0327 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	550.295,04	321.446,00	0,00	380.225,04	491.516,00	491.516,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE	6.721.093,65	11.684.837,99	0,00	5.240.921,13	13.165.010,51	10.642.479,13	2.522.531,38
	TOTAL - SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E LIMPEZA URBANA	12.559.028,32	14.708.825,36	0,00	9.873.158,62	17.394.695,06	14.687.872,21	2.706.822,85
00026	SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO							
00022	Indústria							
00661	Promoção Industrial							
1600	POLÍTICA DE PROMOÇÃO INDUSTRIAL							
1.063	CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL							
0328 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0329 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
2.032	APOIO A INDÚSTRIA							
0330 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0331 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0332 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - APOIO A INDÚSTRIA	4.260,00	0,00	0,00	4.260,00	0,00	0,00	0,00
00023	Comércio e Serviços							
00691	Promoção Comercial							
1700	POLÍTICA DE PROMOÇÃO DE COM. E SERVIÇOS							
2.033	FOMENTAR AS ATIV. COMERCIAIS E SERVIÇOS							
0333 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	185.366,27	0,00	0,00	0,00	185.366,27	45.496,17	139.870,10
0334 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0335 3.1.90.14	DIÁRIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0336 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.260,00	1.585,00	0,00	0,00	5.845,00	5.845,00	0,00
0670 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0337 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0338 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0339 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - FOMENTAR AS ATIV. COMERCIAIS E SERVICOS	202.406,27	1.585,00	0,00	12.780,00	191.211,27	51.341,17	139.870,10
	TOTAL - SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINERAÇÃO	209.506,27	1.585,00	0,00	19.880,00	191.211,27	51.341,17	139.870,10
00027	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA							
00020	Agricultura							
00606	Extensão Rural							
1500	POLITICA AGROPECUARIA MUNICIPAL							
1.034	AQUISICAO DE PATRULHAS MECANIZADAS							
0340 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	170.400,00	0,00	0,00	170.400,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE PATRULHAS MECANIZADAS	170.400,00	0,00	0,00	170.400,00	0,00	0,00	0,00
2.022	MANUTENCAO DA LAVOURA E HORTA COMUNITARI							
0341 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	255.600,00	0,00	0,00	255.600,00	0,00	0,00	0,00
0342 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	10.156,08	0,00	0,00	10.156,08	0,00	0,00	0,00
0343 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00
0344 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.156,08	0,00	0,00	10.156,08	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA LAVOURA E HORTA COMUNITARI	296.224,31	0,00	0,00	296.224,31	0,00	0,00	0,00
2.031	MANUTENCAO DA AGRICULTURA EM GERAL							
0345 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	448.445,78	0,00	0,00	0,00	448.445,78	170.832,55	277.613,23
0346 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0347 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0348 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	543.794,84	1.283.480,91	0,00	196.248,32	1.631.027,43	1.631.027,43	0,00
0349 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	14.200,00	37.767,70	0,00	0,00	51.967,70	51.967,70	0,00
0350 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	500,00	2.340,00
0351 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	4.260,00	485.221,29	0,00	0,00	489.481,29	474.247,87	15.233,42
0352 3.3.90.41	CONTRIBUICOES	32.754,20	0,00	0,00	32.754,20	0,00	0,00	0,00
0353 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
0354 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	113.600,00	986.400,00	0,00	946.000,00	154.000,00	154.000,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA AGRICULTURA EM GERAL	1.212.734,82	2.792.869,90	0,00	1.227.842,52	2.777.762,20	2.482.575,55	295.186,65
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	1.679.359,13	2.792.869,90	0,00	1.694.466,83	2.777.762,20	2.482.575,55	295.186,65
00032	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							
00027	Desporto e Lazer							
00812	Desporto Comunitário							
2000	POLITICA DE DESPORTO COMUN. E LAZER							
1.019	REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL							

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0355 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.078,49	146.705,77	0,00	70.078,49	146.705,77	146.705,77	0,00
0356 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	8.124,86	0,00	0,00	8.124,86	0,00	0,00	0,00
	SOMA - REFORMA E AMPLIACAO DO ESTADIO MUNICIPAL	78.203,35	146.705,77	0,00	78.203,35	146.705,77	146.705,77	0,00
1.020	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER							
0357 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.093,66	0,00	0,00	6.093,66	0,00	0,00	0,00
0358 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4.062,44	0,00	0,00	4.062,44	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER	10.156,10	0,00	0,00	10.156,10	0,00	0,00	0,00
1.083	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE							
0359 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.600,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	113.600,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00
2.024	MANUTENCAO DO ESPORTE E LAZER							
0360 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	48.434,68	111.565,32
0361 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	210.717,38	29.101,85	0,00	0,00	239.819,23	239.819,23	0,00
0362 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	101.420,00	0,00	0,00	101.420,00	0,00	0,00	0,00
0363 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	126.420,00	1.350,00	0,00	124.460,00	3.310,00	3.310,00	0,00
0364 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	64.998,88	59.304,74	0,00	4.062,42	120.241,20	120.241,20	0,00
0365 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	11.360,00	0,00	0,00	11.360,00	0,00	0,00	0,00
0366 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	95.331,36	19.958,67	0,00	25.569,83	89.720,20	89.720,20	0,00
0367 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	32.776,00	0,00	0,00	34.196,00	34.196,00	0,00
0368 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	37.025,21	382.213,42	0,00	4.062,42	415.176,21	336.360,18	78.816,03
0369 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00	750,00	0,00	0,00	2.750,00	2.500,00	250,00
0370 3.3.90.42	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0371 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	2.840,00	32.160,00	0,00	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
0372 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT DES CORRENTES	710,00	0,00	0,00	0,00	710,00	0,00	710,00
0373 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	9.480,00	0,00	0,00	10.900,00	10.900,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO ESPORTE E LAZER	817.082,83	567.094,68	0,00	270.934,67	1.113.242,84	920.481,49	192.761,35
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.019.042,28	713.800,45	0,00	472.894,12	1.259.948,61	1.067.187,26	192.761,35
00035	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE GESTÃO EXTRATÉGICA							
00004	Administração							
00332	Relações de Trabalho							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.340	MAN. DA SEC. EXTRAORD. DE GESTÃO EXTRATEG							
0374 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	185.091,60	0,00	0,00	0,00	185.091,60	76.213,64	108.877,96
0375 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0376 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0377 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0378 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0379 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0380 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MAN. DA SEC. EXTRAORD.DE GESTÃO EXTRATEG	212.191,60	0,00	0,00	27.100,00	185.091,60	76.213,64	108.877,96
	TOTAL - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE GESTÃO EXTRATÉGICA	212.191,60	0,00	0,00	27.100,00	185.091,60	76.213,64	108.877,96
00036	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PARCERIA P. PRIVADA							
00004	Administração							
00332	Relações de Trabalho							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.341	MAN.DA SEC.EXTRAORD.DE PARC.PUB.PRIVADO							
0381 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	241.073,49	0,00	0,00	0,00	241.073,49	160.882,23	80.191,26
0382 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0383 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0384 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0385 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0386 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0387 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MAN.DA SEC.EXTRAORD.DE PARC.PUB.PRIVADO	249.593,49	0,00	0,00	8.520,00	241.073,49	160.882,23	80.191,26
	TOTAL - SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE PARCERIA P. PRIVADA	249.593,49	0,00	0,00	8.520,00	241.073,49	160.882,23	80.191,26
00037	SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO							
00004	Administração							
00123	Administração Financeira							
0300	ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE APOIO							
2.343	MAN.DA SECRET.DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇA							
0388 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	349.536,41	0,00	0,00	0,00	349.536,41	193.273,80	156.262,61
0389 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0390 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0391 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0392 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	1.400,00	20,00
0393 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0394 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0395 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MAN.DA SECRET.DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇA	359.056,41	0,00	0,00	8.100,00	350.956,41	194.673,80	156.282,61
	TOTAL - SECRETARIA DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO	359.056,41	0,00	0,00	8.100,00	350.956,41	194.673,80	156.282,61
00099	RESERVA DE CONTINGENCIA							
00099	Reserva de Contingência							
00999	Reserva de Contingencia							
0000	ENCARGOS ESPECIAIS							
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA							
0396 9.9.99.99	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	1.125.293,51	0,00	0,00	0,00	1.125.293,51	0,00	1.125.293,51
	SOMA - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.125.293,51	0,00	0,00	0,00	1.125.293,51	0,00	1.125.293,51
	TOTAL - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.125.293,51	0,00	0,00	0,00	1.125.293,51	0,00	1.125.293,51
00004	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME							
00014	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME							
00012	Educação							
00361	Ensino Fundamental							
0800	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							
1.086	CONST.,REF.E AMPLIACAO DE UNID.ESCOLARES							
0397 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	203.121,57	536.350,42	0,00	185.293,24	554.178,75	545.662,83	8.515,92
0398 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16.249,68	0,00	0,00	16.249,68	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST.,REF.E AMPLIACAO DE UNID.ESCOLARES	219.371,25	536.350,42	0,00	201.542,92	554.178,75	545.662,83	8.515,92
1.087	AQUISICAO DE VEICULOS P/ SEC.DE EDUCACA							
0399 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	142.000,00	202.800,00	0,00	142.000,00	202.800,00	202.800,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULOS P/ SEC.DE EDUCACA	142.000,00	202.800,00	0,00	142.000,00	202.800,00	202.800,00	0,00
1.088	AQUISICAO DE ONIBUS P/O TRANSP. ESCOLAR							
0400 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE ONIBUS P/O TRANSP. ESCOLAR	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00
2.349	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR							
0401 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.257.166,51	718.323,94	0,00	0,00	1.975.490,45	1.958.272,97	17.217,48
0402 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
	SOMA - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	1.260.006,51	718.323,94	0,00	0,00	1.978.330,45	1.958.272,97	20.057,48
2.354	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA							
0403 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	1.584.918,12	0,00	0,00	1.586.338,12	1.586.338,12	0,00
0404 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	7.180.903,92	7.021.289,20	0,00	325.000,87	13.877.192,25	13.877.192,25	0,00
0405 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122.076,05	519.849,02	0,00	0,00	641.925,07	641.925,07	0,00
0406 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	142.000,00	0,00	0,00	131.509,11	10.490,89	0,00	10.490,89

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0407 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	934.729,44	1.498.276,94	0,00	0,00	2.433.006,38	2.433.006,38	0,00
0408 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0409 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	24.791,78	0,00	0,00	0,00	24.791,78	6.630,00	18.161,78
0410 3.3.90.18	AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
0411 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.532.721,73	1.613.276,49	0,00	19.426,32	3.126.571,90	3.126.571,90	0,00
0412 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	1.852,59	0,00	0,00	0,00	1.852,59	0,00	1.852,59
0413 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	97.526,32	0,00	0,00	19.426,32	78.100,00	51.009,66	27.090,34
0414 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.786,20	0,00	0,00	1.786,20	0,00	0,00	0,00
0415 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	80.052,56	90.751,15	0,00	80.052,56	90.751,15	90.744,75	6,40
0416 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	17.381,20	0,00	0,00	17.253,70	127,50	127,50	0,00
0417 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	1.269.785,88	1.828.084,15	0,00	0,00	3.097.870,03	3.097.870,03	0,00
0418 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	22.858,61	48.141,39
0419 3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	7.100,00	188.756,55	0,00	0,00	195.856,55	195.856,55	0,00
0420 3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	28.400,00	0,00	0,00	8.515,92	19.884,08	4.606,25	15.277,83
0421 3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0422 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANT. DES CORRENTES	11.085,23	0,00	0,00	11.085,23	0,00	0,00	0,00
0671 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	77.577,91	0,00	0,00	77.577,91	77.577,91	0,00
0423 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0424 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	400.547,76	45.190,30	0,00	140.052,55	305.685,51	219.565,30	86.120,21
	SOMA - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.947.880,66	14.467.969,83	0,00	768.308,78	25.647.541,71	25.431.880,28	215.661,43
2.355	FORM CONTINUADA PARA PROF DA EDUCACAO							
0425 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0426 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0427 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	11.360,00	0,00	0,00	11.360,00	0,00	0,00	0,00
0428 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - FORM CONTINUADA PARA PROF DA EDUCACAO	22.720,00	0,00	0,00	22.720,00	0,00	0,00	0,00
2.356	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
0429 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	14.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	14.200,00
0430 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0431 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.434.127,15	1.334.064,19	0,00	714.102,13	3.054.089,21	3.010.864,58	43.224,63
	SOMA - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.449.747,15	1.334.064,19	0,00	714.102,13	3.069.709,21	3.010.864,58	58.844,63
2.358	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO							
0432 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0433 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0434 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	710,00	0,00	0,00	710,00	0,00	0,00	0,00
0435 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	5.680,00	66.320,00	0,00	0,00	72.000,00	72.000,00	0,00
0436 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	31.950,00	66.320,00	0,00	26.270,00	72.000,00	72.000,00	0,00
00364	Ensino Superior							
0800	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							
2.357	APOIO AO ENSINO SUPERIOR							
0437 3.3.90.18	AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	11.360,00	0,00	0,00	11.360,00	0,00	0,00	0,00
0438 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0439 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0440 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	488.859,57	0,00	0,00	488.859,57	0,00	0,00	0,00
	SOMA - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	503.059,57	0,00	0,00	503.059,57	0,00	0,00	0,00
00365	Educação Infantil							
0800	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							
1.085	CONSTRUCAO DE CRECHES							
0441 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	305.300,00	0,00	0,00	305.300,00	0,00	0,00	0,00
0442 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUCAO DE CRECHES	390.500,00	0,00	0,00	390.500,00	0,00	0,00	0,00
2.359	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL							
0443 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0444 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	987.855,59	594.465,93	0,00	0,00	1.582.321,52	1.582.321,52	0,00
0445 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
0446 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.517,90	591.944,44	0,00	0,00	662.462,34	662.462,34	0,00
0447 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	16.845,16	3.154,84
0448 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0449 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	80.940,00	161.869,45	0,00	0,00	242.809,45	241.353,44	1.456,01
0450 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	28.400,00	0,00	0,00	15.971,32	12.428,68	8.024,46	4.404,22
0451 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	31.240,00	0,00	0,00	31.240,00	0,00	0,00	0,00
0452 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	44.727,73	6.990,27	0,00	0,00	51.718,00	51.718,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	1.269.361,22	1.355.270,09	0,00	47.211,32	2.577.419,99	2.562.724,92	14.695,07
00366	Educação de Jovens e Adultos							
0800	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							
2.360	MAN. DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							
0453 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0454 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0455 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0456 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.420,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	0,00	0,00
0457 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MAN. DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	31.240,00	0,00	0,00	31.240,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO - FME	18.551.836,36	18.681.098,47	0,00	3.130.954,72	34.101.980,11	33.784.205,58	317.774,53
00005	BARRO ALTO FUNDEF/FUNDEB							
00001	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO - FUNDEB							
00012	Educação							
00361	Ensino Fundamental							
0800	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							
1.044	CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR							
0458 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0459 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST.REF.E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR	361,44	0,00	0,00	361,44	0,00	0,00	0,00
2.300	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-70%							
0460 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0461 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	13.447.210,00	282.161,46	0,00	412.510,59	13.316.860,87	11.529.029,90	1.787.830,97
0462 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0463 3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0464 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0465 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.015.607,86	1.244.065,19	0,00	0,00	2.259.673,05	2.259.673,05	0,00
0466 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-70%	14.463.721,46	1.526.226,65	0,00	413.414,19	15.576.533,92	13.788.702,95	1.787.830,97
2.301	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-30%							
0467 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0468 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0469 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0470 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0471 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0472 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0473 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0474 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0475 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0476 3.3.90.35	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0477 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0478 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0479 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0480 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0481 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0482 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB-30%	2.891,52	0,00	0,00	2.891,52	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO - FUNDEB	14.466.974,42	1.526.226,65	0,00	416.667,15	15.576.533,92	13.788.702,95	1.787.830,97
00006	BARRO ALTO - PREVI							
00001	BARRO ALTO - PREV							
00009	Previdência Social							
00272	Previdência do Regime Estatutário							
0600	PREVIDENCIA SOCIAL							
1.043	CONSTRUCAO DA SEDE DA BARRO ALTO - PREV							
0483 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0484 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
	SOMA - CONSTRUCAO DA SEDE DA BARRO ALTO - PREV	361,44	0,00	0,00	0,00	361,44	0,00	361,44
2.040	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL							
0485 3.1.90.01	APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS D	6.843.449,98	0,00	0,00	0,00	6.843.449,98	6.607.545,81	235.904,17
0486 3.1.90.03	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	1.079.078,24	0,00	0,00	0,00	1.079.078,24	904.657,15	174.421,09
0487 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	337.259,90	0,00	0,00	337.259,90	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DA PREVIDENCIA SOCIAL	8.259.788,12	0,00	0,00	337.259,90	7.922.528,22	7.512.202,96	410.325,26
2.312	MAN. DA ADMINISTRACAO DO BARRO ALTO PREV							
0488 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	291.607,82	0,00	0,00	90.000,00	201.607,82	186.561,91	15.045,91
0489 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.936,46	0,00	0,00	0,00	60.936,46	9.872,40	51.064,06
0490 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.200,00	0,00	0,00	0,00	14.200,00	10.172,75	4.027,25
0491 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO EXT	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0492 3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	7.100,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	7.100,00
0493 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	29.139,48	0,00	0,00	0,00	29.139,48	3.300,00	25.839,48
0494 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	20.312,15	0,00	0,00	0,00	20.312,15	5.275,24	15.036,91
0495 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	126.380,00	0,00	0,00	126.380,00	0,00	0,00	0,00
0496 3.3.90.35	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0497 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	97.131,58	0,00	0,00	73.986,30	23.145,28	17.793,12	5.352,16

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0498 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	302.521,57	0,00	0,00	150.000,00	152.521,57	102.063,65	50.457,92
0499 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	14.200,00	5.400,00	0,00	12.802,68	6.797,32	5.402,79	1.394,53
0500 3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	12.844,80	11.155,20
0501 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	56.800,00	68.096,05	0,00	0,00	124.896,05	124.896,05	0,00
0502 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0503 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0504 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	180,72	12.292,93	0,00	0,00	12.473,65	12.473,65	0,00
0505 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00
0506 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	20.312,15	0,00	0,00	0,00	20.312,15	1.300,00	19.012,15
	SOMA - MAN. DA ADMINISTRACAO DO BARRO ALTO PREV	1.079.744,81	85.788,98	0,00	467.368,98	698.164,81	491.956,36	206.208,45
00099	Reserva de Contingência							
00999	Reserva de Contingencia							
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA							
7.999	RESERVA TECNICA DO RPPS							
0507 7.7.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.046.823,60	0,00	0,00	2.249.598,42	797.225,18	0,00	797.225,18
	SOMA - RESERVA TECNICA DO RPPS	3.046.823,60	0,00	0,00	2.249.598,42	797.225,18	0,00	797.225,18
	TOTAL - BARRO ALTO - PREV	12.388.717,97	85.788,98	0,00	3.054.227,30	9.418.279,65	8.004.159,32	1.414.120,33
00007	BARRO ALTO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
00001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO							
00010	Saúde							
00301	Atenção Básica							
0700	GESTAO DE POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL							
1.041	CONST.,AMPL. E REFORMA DE UNID. DE SAUDE							
0508 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	338.282,11	632.487,12	0,00	315.452,16	655.317,07	655.317,07	0,00
0509 4.4.90.61	AQUISICÃO DE IMÓVEIS	30.468,24	0,00	0,00	30.468,24	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST.,AMPL. E REFORMA DE UNID. DE SAUDE	368.750,35	632.487,12	0,00	345.920,40	655.317,07	655.317,07	0,00
1.042	AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE							
0510 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	738.042,92	1.142.115,38	0,00	926.262,07	953.896,23	953.896,23	0,00
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	738.042,92	1.142.115,38	0,00	926.262,07	953.896,23	953.896,23	0,00
2.039	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
0511 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.420,00	90.805,02	0,00	0,00	92.225,02	92.225,02	0,00
0512 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	3.622.874,31	735.567,53	0,00	54.082,61	4.304.359,23	4.304.359,23	0,00
0513 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	291.456,93	499.548,37	0,00	0,00	791.005,30	791.005,30	0,00
0514 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0515 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	551.085,77	226.366,02	0,00	0,00	777.451,79	777.451,79	0,00
0516 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
0517 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	10.156,08	4.273,92	0,00	0,00	14.430,00	14.430,00	0,00
0518 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.873.602,09	253.434,34	0,00	1.102.240,00	1.024.796,43	1.024.769,48	26,95
0519 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	71.686,17	154.222,22	0,00	0,00	225.908,39	225.908,39	0,00
0520 3.3.90.33	OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOCAO	14.200,00	0,00	0,00	14.200,00	0,00	0,00	0,00
0521 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	6.956.841,63	8.268.314,09	0,00	3.625.712,61	11.599.443,11	10.954.898,44	644.544,67
0522 3.3.90.35	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	357,23	0,00	0,00	0,00	357,23	0,00	357,23
0523 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	299.009,87	18.469,88	0,00	200.000,00	117.479,75	117.479,75	0,00
0524 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.687.793,82	62.169,27	0,00	765.750,00	984.213,09	809.134,06	175.079,03
0525 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	85.200,00	0,00	0,00	6.438,00	78.762,00	6.414,59	72.347,41
0526 3.3.90.41	CONTRIBUICOES	56.800,00	10.653,71	0,00	0,00	67.453,71	67.453,71	0,00
0527 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	85.200,00	0,00	0,00	85.200,00	0,00	0,00	0,00
0528 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	4.501,80	24.083,75	0,00	0,00	28.585,55	10.585,55	18.000,00
0529 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	20.312,15	34.560,00	0,00	20.312,15	34.560,00	34.560,00	0,00
0530 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	3.588,74	0,00	0,00	0,00	3.588,74	0,00	3.588,74
0531 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.400,00	4.498,72	0,00	0,00	32.898,72	32.898,72	0,00
0532 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	42.600,00	0,00	0,00	42.600,00	0,00	0,00	0,00
0533 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
0534 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	136.147,04	11.412,00	0,00	88.443,39	59.115,65	58.598,60	517,05
0535 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.420,00	0,00	0,00	0,00	1.420,00	0,00	1.420,00
	SOMA - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.886.385,78	10.398.378,84	0,00	6.045.290,91	20.239.473,71	19.322.172,63	917.301,08
2.057	Man.do Prog. Agente Comunitario de Saude							
0536 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	788.606,87	460.398,39	0,00	136.027,18	1.112.978,08	851.669,40	261.308,68
0537 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.015,61	0,00	0,00	0,00	1.015,61	0,00	1.015,61
0538 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.124,84	0,00	0,00	0,00	7.124,84	500,00	6.624,84
0539 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	357,23	0,00	0,00	0,00	357,23	0,00	357,23
0540 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	357,23	0,00	0,00	0,00	357,23	0,00	357,23
0541 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0542 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	4.062,42	0,00	0,00	0,00	4.062,42	0,00	4.062,42
	SOMA - Man.do Prog. Agente Comunitario de Saúde	802.524,20	460.398,39	0,00	136.027,18	1.126.895,41	852.169,40	274.726,01
2.058	Manutenção do Programa de Saúde Bucal							
0543 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	253.883,38	0,00	0,00	92.526,56	161.356,82	159.488,22	1.868,60
0544 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	203,12	0,00	0,00	0,00	203,12	0,00	203,12

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0545 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	44.672,19	0,00	0,00	44.672,19	0,00	0,00	0,00
0546 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00
0547 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0548 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0549 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	22.588,38	0,00	0,00	22.588,38	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutenção do Programa de Saúde Bucal	349.784,06	0,00	0,00	188.224,12	161.559,94	159.488,22	2.071,72
2.059	Manutenção do Programa Saúde da Família							
0550 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	613.749,37	169.634,97	0,00	56.585,10	726.799,24	726.799,24	0,00
0551 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1.015,61	0,00	0,00	0,00	1.015,61	0,00	1.015,61
0552 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	28.400,00	1.752.901,28	0,00	0,00	1.781.301,28	1.697.517,00	83.784,28
0553 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	5.000,00	11.778,63	0,00	5.000,00	11.778,63	11.778,63	0,00
0554 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	20.312,16	0,00	0,00	20.312,16	0,00	0,00	0,00
0555 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	8.124,84	500,00	0,00	4.062,42	4.562,42	1.000,00	3.562,42
0556 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	36.524,84	302.412,13	0,00	0,00	338.936,97	338.936,97	0,00
0557 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	8.450,00	0,00	0,00	10.450,00	10.450,00	0,00
0558 4.4.90.52		20.000,00	175.268,21	0,00	0,00	195.268,21	195.268,21	0,00
	SOMA - Manutenção do Programa Saúde da Família	735.126,82	2.420.945,22	0,00	85.959,68	3.070.112,36	2.981.750,05	88.362,31
2.061	Manut. do Programa S.I.S. - Pré-Natal							
0559 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0560 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0561 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manut. do Programa S.I.S. - Pré-Natal	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.064	Man. do Prog.de Crescimento e Desenvolvi							
0562 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0563 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0564 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Man. do Prog.de Crescimento e Desenvolvi	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.067	Man.do Programa de Planejamento Familiar							
0565 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0566 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0567 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Man.do Programa de Planejamento Familiar	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.345	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES							
0568 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	6.713,73	0,00	0,00	0,00	6.713,73	0,00	6.713,73

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0569 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.484,83	57.131,83	0,00	0,00	68.616,66	68.616,66	0,00
0570 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	9.598,99	1.379,55	0,00	5.778,54	5.200,00	5.200,00	0,00
0571 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	10.598,99	17.497,75	0,00	0,00	28.096,74	28.096,74	0,00
0572 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	1.200,00	0,00	0,00	2.200,00	2.200,00	0,00
0573 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.598,99	0,00	0,00	0,00	10.598,99	4.025,74	6.573,25
	SOMA - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES	49.995,53	77.209,13	0,00	5.778,54	121.426,12	108.139,14	13.286,98
2.346	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SAMU							
0574 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	42.600,00	0,00	0,00	42.600,00	0,00	0,00	0,00
0575 3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	7.100,00	0,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00
0576 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	9.940,00	28.495,80	0,00	0,00	38.435,80	33.435,80	5.000,00
0673 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0,00	3.402,00	0,00	0,00	3.402,00	3.402,00	0,00
0577 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.840,00	0,00	0,00	557,60	2.282,40	0,00	2.282,40
0578 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	20.300,00	5.390,00	0,00	10.902,00	14.788,00	9.976,60	4.811,40
0579 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	1.414,20	0,00	0,00	2.414,20	2.414,20	0,00
0580 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
0581 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.840,00	990,00	0,00	0,00	3.830,00	1.870,00	1.960,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO SAMU	89.460,00	39.692,00	0,00	61.159,60	67.992,40	51.098,60	16.893,80
2.347	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO							
0582 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	35.500,00	0,00	0,00	35.500,00	0,00	0,00	0,00
0583 3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0584 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0672 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0585 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
0586 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	21.300,00	0,00	0,00	21.300,00	0,00	0,00	0,00
0587 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.840,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO	86.620,00	0,00	0,00	86.620,00	0,00	0,00	0,00
00302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
0700	GESTÃO DE POLÍTICA DE SAÚDE MUNICIPAL							
2.073	MAN. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL							
0588 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	9.946,28	0,00	0,00	9.946,28	0,00	0,00	0,00
0589 3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.312,15	0,00	0,00	20.312,15	0,00	0,00	0,00
0590 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.833.953,94	3.003.125,56	0,00	685.538,65	4.151.540,85	4.126.004,74	25.536,11
0591 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2.000,00	5.736,70	0,00	0,00	7.736,70	7.736,70	0,00
0592 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	666.934,41	0,00	0,00	666.934,41	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0593 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	31.796,98	0,00	0,00	31.796,98	0,00	0,00	0,00
0594 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	695.800,00	35.419,30	0,00	423.118,35	308.100,95	306.632,93	1.468,02
0595 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	167,60	1.832,40
0596 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
0597 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	318.838,22	0,00	0,00	328.838,22	328.838,22	0,00
	SOMA - MAN. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.282.743,76	3.363.119,78	0,00	1.837.646,82	4.808.216,72	4.769.380,19	38.836,53
00303	Suporte Profilático e Terapêutico							
0700	GESTAO DE POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL							
2.069	Manutenção do Progr. da Farmacia Básica							
0598 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	255.600,00	0,00	0,00	255.600,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutenção do Progr. da Farmacia Básica	255.600,00	0,00	0,00	255.600,00	0,00	0,00	0,00
2.348	MAN. DO PROG. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO							
0599 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	134.900,00	3.261,20	0,00	134.900,00	3.261,20	3.200,00	61,20
	SOMA - MAN. DO PROG. MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	134.900,00	3.261,20	0,00	134.900,00	3.261,20	3.200,00	61,20
00304	Vigilância Sanitária							
0700	GESTAO DE POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL							
2.060	Man. do Programa de Vigilancia Sanitária							
0600 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	21.197,98	0,00	0,00	21.197,98	0,00	0,00	0,00
0601 3.3.90.06	BENEFICIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDO	1.015,61	0,00	0,00	1.015,61	0,00	0,00	0,00
0602 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	29.227,30	0,00	0,00	29.227,30	0,00	0,00	0,00
0603 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.093,64	0,00	0,00	6.093,64	0,00	0,00	0,00
0604 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	8.124,87	0,00	0,00	8.124,87	0,00	0,00	0,00
0605 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
0606 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	8.124,86	0,00	0,00	8.124,86	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Man. do Programa de Vigilancia Sanitária	74.784,26	0,00	0,00	74.784,26	0,00	0,00	0,00
2.062	Manutenção do Programa HIPERDIA							
0607 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0608 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0609 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutenção do Programa HIPERDIA	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.063	Man.do Prog.de Combate ao Cancer Uterino							
0610 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0611 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0612 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - Man.do Prog.de Combate ao Cancer Uterino	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.066	Manutenção do Programa DST-AIDS							
0613 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0614 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0615 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manutenção do Programa DST-AIDS	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
00305	Vigilância Epidemiológica							
0700	GESTAO DE POLITICA DE SAUDE MUNICIPAL							
2.065	Man.do Progr. de Haseniasse e Tuberculose							
0616 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0617 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
0618 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	4.062,42	0,00	0,00	4.062,42	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Man.do Progr. de Haseniasse e Tuberculose	12.187,26	0,00	0,00	12.187,26	0,00	0,00	0,00
2.068	Manut. do Programa de Combate a Dengue							
0619 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	293.301,20	0,00	0,00	293.301,20	0,00	0,00	0,00
0620 3.3.90.06	BENEFICIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDO	1.015,61	0,00	0,00	1.015,61	0,00	0,00	0,00
0621 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.020,06	11.406,13	0,00	25.010,03	36.416,16	36.416,16	0,00
0622 3.3.90.34	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZA	8.124,84	0,00	0,00	8.124,84	0,00	0,00	0,00
0623 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	8.124,84	0,00	0,00	8.124,84	0,00	0,00	0,00
0624 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	36.524,84	34.120,12	0,00	18.262,42	52.382,54	52.382,54	0,00
0625 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0626 4.4.90.52		8.124,84	0,00	0,00	8.124,84	0,00	0,00	0,00
	SOMA - Manut. do Programa de Combate a Dengue	406.236,23	46.526,25	0,00	361.963,78	90.798,70	90.798,70	0,00
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO ALTO	23.346.264,73	18.584.133,31	0,00	10.631.448,18	31.298.949,86	29.947.410,23	1.351.539,63
00008	FUNDO MUN DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE							
00001	FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
00014	Direitos da Cidadania							
00243	Assistência a Criança e ao Adolescente							
1000	GESTAO DE DIREITO DA CIDADANIA							
2.041	MAN FUND MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
0627 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0628 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0629 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00
0630 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	180,72	0,00	0,00	180,72	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0631 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,72	0,00	0,00	96,40	84,32	0,00	84,32
0632 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ	180,72	819,28	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
0633 3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍS	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0634 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
	SOMA - MAN FUND MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.445,76	819,28	0,00	819,28	1.445,76	1.000,00	445,76
	TOTAL - FUNDO MUN.DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1.445,76	819,28	0,00	819,28	1.445,76	1.000,00	445,76
00010	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
00001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
00018	Gestão Ambiental							
00541	Preservação e Conservação Ambiental							
1400	POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL							
1.015	URBANIZACAO DE BOSQUES, PARQ.E AREA VERD							
0635 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.624,31	402.091,60	0,00	40.624,31	402.091,60	402.091,60	0,00
	SOMA - URBANIZACAO DE BOSQUES, PARQ.E AREA VERD	40.624,31	402.091,60	0,00	40.624,31	402.091,60	402.091,60	0,00
1.052	CONST.DO ATERRO SANITARIO DE SOUZALANDIA							
0636 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	113.600,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00
0637 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	113.600,00	0,00	0,00	113.600,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST.DO ATERRO SANITARIO DE SOUZALANDIA	227.200,00	0,00	0,00	227.200,00	0,00	0,00	0,00
1.059	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL							
0638 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	284.000,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00	0,00	0,00
1.060	CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL							
0639 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.603,48	0,00	0,00	19.603,48	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO MUNICIPAL	19.603,48	0,00	0,00	19.603,48	0,00	0,00	0,00
1.074	CONSTRUCAO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL							
0640 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	180,74	0,00	0,00	0,00	180,74	0,00	180,74
	SOMA - CONSTRUCAO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL	180,74	0,00	0,00	0,00	180,74	0,00	180,74
1.077	CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGO							
0641 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	127.800,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE LAGO	127.800,00	0,00	0,00	127.800,00	0,00	0,00	0,00
2.051	MAN.SEC.MUN.MEIO AMBIENTE E REC.NATURAIS							
0642 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0643 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	460.111,92	0,00	0,00	0,00	460.111,92	330.978,77	129.133,15
0644 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.640,00	0,00	0,00	0,00	59.640,00	26.957,47	32.682,53

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0645 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	59.640,00	0,00	0,00	0,00	59.640,00	38.690,35	20.949,65
0646 3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0647 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	7.812,32	0,00	0,00	2.877,20	4.935,12	940,00	3.995,12
0648 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	84.123,24	190.896,90	0,00	0,00	275.020,14	270.957,72	4.062,42
0649 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	180,72	6.392,48	0,00	0,00	6.573,20	6.573,20	0,00
0650 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,73	0,00	0,00	0,00	180,73	0,00	180,73
0651 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	980.350,53	1.682,17	0,00	310.756,15	671.276,55	576.824,47	94.452,08
0652 3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
0653 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	21.300,00	0,00	0,00	19.010,84	2.289,16	0,00	2.289,16
0654 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	2.031,22	0,00	0,00	0,00	2.031,22	0,00	2.031,22
0655 3.3.90.96	Ressarcim.de Desp.de Pessoal Requisitado	2.840,00	0,00	0,00	0,00	2.840,00	0,00	2.840,00
0656 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	639.000,00	149.545,10	0,00	639.000,00	149.545,10	149.545,10	0,00
0657 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	10.156,08	260.507,92	0,00	125.750,00	144.914,00	144.914,00	0,00
	SOMA - MAN.SEC.MUN.MEIO AMBIENTE E REC.NATURAIS	2.330.568,20	609.024,57	0,00	1.097.394,19	1.842.198,58	1.546.381,08	295.817,50
2.076	RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARE							
0658 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	61.322,43	0,00	0,00	61.322,43	0,00	0,00	0,00
0659 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	61.322,40	0,00	0,00	61.322,40	0,00	0,00	0,00
0660 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	246.581,95	0,00	0,00	244.774,72	1.807,23	0,00	1.807,23
	SOMA - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARE	369.226,78	0,00	0,00	367.419,55	1.807,23	0,00	1.807,23
2.077	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL							
0661 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0662 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0663 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	368.675,74	0,00	0,00	368.675,74	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	369.037,18	0,00	0,00	368.675,74	361,44	0,00	361,44
2.078	MAN. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO							
0664 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0665 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0666 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
	SOMA - MAN. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	542,16	0,00	0,00	0,00	542,16	0,00	542,16
2.079	MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO							
0667 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0668 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
0669 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	180,72	0,00	0,00	0,00	180,72	0,00	180,72
	SOMA - MANUTENÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO	542,16	0,00	0,00	0,00	542,16	0,00	542,16

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2023

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.769.325,01	1.011.116,17	0,00	2.532.717,27	2.247.723,91	1.948.472,68	299.251,23
	TOTAL GERAL -	150.030.000,00	83.619.614,25	118.732,26	60.861.845,02	172.906.501,49	159.152.049,99	13.754.451,50

Assinado de forma digital por
ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 15:33:15 -03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF: 252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 15:33:36

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
RECEITAS	150.030.000,00	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
Receitas Correntes	140.374.000,01	140.374.000,01	169.512.314,69	29.138.314,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.560.766,05	27.560.766,05	37.977.104,63	10.416.338,58
Impostos	26.400.725,64	26.400.725,64	37.151.318,60	10.750.592,96
Taxas	1.160.040,41	1.160.040,41	825.786,03	-334.254,38
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	10.697.121,07	10.697.121,07	12.027.773,51	1.330.652,44
Contribuições Sociais	10.697.121,07	10.697.121,07	12.027.773,51	1.330.652,44
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.965.635,60	1.965.635,60	6.704.060,72	4.738.425,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.965.635,60	1.965.635,60	5.114.060,72	3.148.425,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	1.590.000,00	1.590.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Receita Agropecuária	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Receita Industrial	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Receita Industrial	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Receita de Serviços	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	16.249,73	16.249,73	0,00	-16.249,73
Transferências Correntes	99.901.104,22	99.901.104,22	111.227.420,34	11.326.316,12
Transferências da União e de Suas Entidades	39.930.437,00	39.930.437,00	39.492.702,76	-437.734,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	45.403.037,01	45.403.037,01	58.129.181,35	12.726.144,34
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	177.187,50	177.187,50
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.445.216,50	14.445.216,50	13.340.033,72	-1.105.182,78
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	122.413,71	122.413,71	88.315,01	-34.098,70
Outras Receitas Correntes	200.623,88	200.623,88	1.575.955,49	1.375.331,61
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	139.160,00	139.160,00	0,00	-139.160,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	61.463,88	61.463,88	445.233,64	383.769,76
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	1.130.721,85	1.130.721,85
Receitas de Capital	9.655.999,99	9.655.999,99	988.397,17	-8.667.602,82
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	118.036,43	118.036,43	0,00	-118.036,43
Alienação de Bens Móveis	101.560,79	101.560,79	0,00	-101.560,79
Alienação de Bens Imóveis	16.475,64	16.475,64	0,00	-16.475,64
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.537.963,56	9.537.963,56	988.397,17	-8.549.566,39
Transferências da União e de Suas Entidades	8.927.075,12	8.927.075,12	988.397,17	-7.938.677,95
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	610.888,44	610.888,44	0,00	-610.888,44
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCÍCIO: 2023	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Impostos - Indébito Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	150.030.000,00	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
REFINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (IV) = (I+II+III)	150.030.000,00	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
DEFICIT(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VI) = (IV+V)	150.030.000,00	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.808.507,93	4.808.507,93	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	4.808.507,93	4.808.507,93	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	150.030.000,00	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(ef)
DESPESAS CORRENTES	124.549.361,04	152.504.995,19	140.941.009,66	131.714.209,92	131.704.067,31	11.563.985,53
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.593.876,79	68.711.949,25	62.808.784,42	62.808.784,42	62.808.359,66	5.903.164,83
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.440,72	4.440,72	0,00	0,00	0,00	4.440,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	66.951.043,53	83.788.605,22	78.132.225,24	68.905.425,50	68.895.707,65	5.656.379,98
DESPESAS DE CAPITAL	21.308.521,85	18.478.987,61	18.211.040,33	15.853.297,91	15.730.625,50	267.947,28
INVESTIMENTOS	19.744.689,28	15.393.039,53	15.126.512,25	12.768.769,83	12.646.097,42	266.527,28
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.563.832,57	3.085.948,08	3.084.528,08	3.084.528,08	3.084.528,08	1.420,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.125.293,51	1.125.293,51	0,00	0,00	0,00	1.125.293,51
PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	1.125.293,51	1.125.293,51	0,00	0,00	0,00	1.125.293,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	148.108.469,91	173.234.569,82	159.152.049,99	147.567.507,83	147.434.692,81	14.082.519,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (X) = (VII+VIII+IX)	148.108.469,91	173.234.569,82	159.152.049,99	147.567.507,83	147.434.692,81	14.082.519,83
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XI)	0,00	0,00	11.348.661,87	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA (XII) = (IX+XI)	148.108.469,91	173.234.569,82	170.500.711,86	147.567.507,83	147.434.692,81	14.082.519,83

RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+bde)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.396.542,13	7.371.234,58	5.299.469,05	5.299.469,05	3.460.509,39	7.798,27
Investimentos	56.918,87	4.757.664,17	4.735.778,95	4.728.850,08	78.804,08	6.928,88
TOTAL	1.453.461,00	12.128.898,75	10.035.248,00	10.028.319,13	3.539.313,47	14.727,15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCICIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)			
Pessoal e Encargos Pessoais	8.287,83	3.032,08	0,00	9.302,67	2.017,24
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	25.379,13	5.050,69	0,00	19.948,58	10.481,24
Investimentos	274.050,00	0,00	274.050,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	307.716,96	8.082,77	274.050,00	29.251,25	12.498,48

NOTA EXPLICATIVA		

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Data: 2024.04.15 15:34:57 -03'00' ALVARO MACHADO DE FREITAS CPF: 252.880.241-20 PREFEITO MUNICIPAL	VALMESSY ALVES DA SILVA:19135688149 Assinado de forma digital por VALMESSY ALVES DA SILVA:19135688149 Data: 2024.04.15 15:37:37 -03'00' VALMESSY ALVES DA SILVA CPF: 191.356.881-49 TESOUREIRO	VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191 Assinado de forma digital por VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191 Data: 2024.04.15 15:36:22 -03'00' VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA CPF: 467.680.761-91 - CRC: 11492 CONTADOR
---	---	---

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO FINANCEIRO - PCASP

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA(I)	170.500.711,86	142.497.154,56	DESPESAS ORÇAMENTÁRIA(VIII)	159.152.049,99	150.636.082,31
RECEITAS ORDINÁRIAS	82.207.792,61	67.247.759,14	DESPESAS ORDINÁRIAS	60.299.174,30	61.142.457,37
Recursos Próprios	82.207.792,61	67.247.759,14	Recursos Próprios	60.299.174,30	61.142.457,37
RECEITAS VINCULADAS	88.292.919,25	75.249.395,42	DESPESAS VINCULADAS	98.852.875,69	89.493.624,94
Recursos do MDE	30.870.713,90	25.828.959,44	Recursos do MDE	31.001.696,67	25.604.116,88
Recursos do FUNDEB	13.392.457,72	12.797.442,71	Recursos do FUNDEB	13.506.541,49	12.426.125,53
Recursos do ASPS	18.529.326,33	15.503.689,05	Recursos do ASPS	23.495.410,48	20.474.707,99
Recursos do RPPS	16.521.558,74	12.674.704,39	Recursos do RPPS	8.004.159,32	6.963.279,78
Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	16.322.703,54	16.191.112,81	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	11.218.826,84	18.571.736,37
Recursos Destinados à Educação	2.724.832,40	1.371.714,97	Recursos Destinados à Educação	2.460.932,37	1.581.429,61
Recursos Destinados à Saúde	28.593,83	2.664.073,46	Recursos Destinados à Saúde	254.566,48	2.740.394,73
Recursos Destinados à Assistência Social	288.228,78	206.971,36	Recursos Destinados à Assistência Social	571.218,80	159.468,22
Recursos de Convênios com a União	91.035,94	107.765,27	Recursos de Convênios com a União	1.325.494,93	320.136,93
Recursos de Convênios com o Estado			Recursos de Convênios com o Estado		
Recursos de Convênios com outras Entidades			Recursos de Convênios com outras Entidades		
Outros Recursos Vinculados	7.184.365,13	3.806.366,25	Outros Recursos Vinculados	7.014.028,31	652.228,90
(-)Deduções da Receita do FUNDEB	-17.272.336,14	-15.329.979,78			
(-)Outras Deduções	-388.560,92	-573.424,51			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS(II)	70.698.915,02	54.687.081,04	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS(IX)	70.698.915,02	54.687.081,04
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXEC.	70.698.915,02	54.687.081,04	TRANSF. FINANC. CONCEDIDAS PARA A EXEC.	70.698.915,02	54.687.081,04
Transferências Financeiras Recebidas	63.214.960,43	49.346.691,76	Transferências Financeiras Concedidas	63.214.960,43	49.346.691,76
Transferências Duodécimo	7.483.954,59	5.340.389,28	Transferências Duodécimo	7.483.954,59	5.340.389,28
Recebimento de Transferências Concedidas			Recebimento de Transferências Recebidas		
TRANSF. RECEBIDAS INDEP. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA			TRANSF. CONCEDIDAS INDEP. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimento de Transferências Concedidas			Recebimento de Transferências Recebidas		
TRANSFERÊNCIAS recebidas para cobertura do déficit do RPPS			Transf. concedidas para cobertura do déficit do RPPS		
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)		
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	29.921.904,66	27.222.910,09	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	27.574.064,90	23.778.188,77
Tributos a Recuperar/Compensar	832.746,95	1.009.202,90	Tributos a Recuperar/Compensar	541.421,22	758.140,50
Créditos por Danos ao Patrimônio	802.768,10	1.006.030,47	Créditos por Danos ao Patrimônio	511.442,37	755.064,30
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	29.978,85	3.172,43	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	29.978,85	3.076,20
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	29.089.157,71	26.213.707,19	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	27.032.643,68	23.020.048,27
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.717.357,18	12.136.981,52	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	10.302.369,13	3.581.766,43
Restos a Pagar - Inscr. no Exerc.(Despesas a Pagar)	132.815,02	8.082,77	Restos a Pagar - Pagos no Exercício	274.050,00	3.661,14
Restos a Pagar Proc.-Inscr. no Exerc.(Empenhos Liq. a Pagar)	11.584.542,16	12.128.898,75	Restos a Pagar Processados Pagos	10.028.319,13	3.578.105,29
Restos a Pagar não Proc.-Inscr. no Exerc.(Empenhos a Liquidar)	17.371.800,53	14.076.725,67	Restos a Pagar não Processados Liquidado Pago	16.730.274,55	19.438.281,84
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	17.371.800,53	14.076.725,67	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	16.730.274,55	19.438.281,84
Valores Restituíveis			Valores Restituíveis		
Outras obrigações a Curto Prazo			Outras obrigações a Curto Prazo		
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(IV)			AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(XI)		
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR(V)	42.131.698,55	47.079.853,03	SALDO EM ESPÉCIE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO (XII)	292.885,37	245.307,65
CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA	42.131.698,55	47.079.853,03	CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA	55.535.314,81	42.131.698,55
RECURSOS DO RPPS			RECURSOS DO RPPS		
Conta Única - RPPPS			Conta Única - RPPPS		
Investimentos a Aplicação do RPPS			Investimentos a Aplicação do RPPS		

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANCO FINANCEIRO - PCASP

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TOTAL(VI) = (I+II+III+IV+V)	313.253.230,09	271.486.998,72	TOTAL(XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	313.253.230,09	271.478.358,32

BARRO ALTO, 12 de abril de 2024

NOTA EXPLICATIVA	

ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF: 252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 899.710.431-49
CONTROLADORA INTERNO

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91
CRC: 11492
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA - VPD	208.556.942,25	181.838.607,75
PESSOAL E ENCARGOS D	69.045.353,04	61.175.761,01
REMUNERAÇÃO A PESSOAL D	46.877.478,12	41.838.899,94
ENCARGOS PATRONAIS D	8.925.546,73	7.636.121,51
BENEFÍCIOS A PESSOAL D	12.914.868,82	11.063.364,81
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	327.459,37	637.374,75
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS D	1.109.674,08	815.396,94
APOSENTADORIAS E REFORMAS D	0,00	0,00
PENSÕES D	946.504,30	815.396,94
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA D	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS D	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA D	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS D	163.169,78	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO D	63.250.335,91	54.589.150,53
USO DE MATERIAL DE CONSUMO D	27.184.532,88	22.046.717,45
SERVIÇOS D	36.065.803,03	32.542.433,08
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO D	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS D	1.505.889,69	2.727.307,92
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS D	1.505.889,69	2.727.307,92
JUROS E ENCARGOS DE MORA D	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS D	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS D	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL D	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS D	72.190.547,60	56.019.335,71
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS D	70.698.915,02	54.687.081,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.485.695,98	1.322.704,67
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS D	5.936,60	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR D	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA D	0,00	9.550,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS D	0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS D	45.962,32	5.955.434,33
REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO D	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS D	0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS D	199,77	5.903.836,46
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS D	45.762,55	51.597,87
TRIBUTÁRIAS D	1.345.367,82	556.221,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA D	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES D	1.345.367,82	556.221,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS	0,00	0,00
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - CMV	0,00	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS - CPV	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - CSP	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS D	63.811,79	0,00
PREMIAÇÕES D	63.811,79	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES D	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
INCENTIVOS D	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS D	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES D	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES D	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS D	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA - VPA	244.023.282,53	198.082.754,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA C	37.956.737,78	27.751.202,35
IMPOSTOS C	37.130.951,75	27.042.373,18
TAXAS C	825.786,03	708.829,17
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA C	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES C	12.027.773,51	10.676.380,63
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS C	12.027.773,51	10.676.380,63
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO C	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA C	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS C	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS C	1.590.000,00	28.910,00
VENDA DE MERCADORIAS C	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS C	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS C	1.590.000,00	28.910,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS C	5.114.060,72	4.396.031,10
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS C	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA C	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS C	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS C	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS C	5.114.060,72	4.396.031,10
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL C	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS C	182.914.732,53	154.235.413,47
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS C	70.698.915,02	54.687.081,04
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	112.215.817,51	99.548.332,43
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS C	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR C	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA C	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS C	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS C	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS C	1.435.598,83	404.976,80
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS C	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO C	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS C	704.285,73	401.140,34
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS C	731.313,10	3.836,46
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL C	0,00	0,00
REVERSÃO DE REAVALIAÇÃO	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS C	2.984.379,16	589.839,80
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR C	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES C	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA C	0,00	0,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS C	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS C	2.984.379,16	589.839,80
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	35.466.340,28	16.244.146,40

VARIAÇÕES QUALITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	12.768.769,83	18.848.892,58
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.084.528,08	3.253.846,79

NOTA EXPLICATIVA

ALVARO
MACHADO DE
FREITAS:2528802
4120

Assinado de forma digital
por ALVARO MACHADO
DE FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15
15:46:59 -03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

VILEM HENRIQUE
BARREIRA DA
SILVA:4676807619
1

Assinado de forma digital
por VILEM HENRIQUE
BARREIRA DA
SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 15:47:19
-03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91 - CRC: 11492
CONTADOR

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	75.006.399,39	59.549.025,11	PASSIVO CIRCULANTE	2.244.870,63	1.772.369,21
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	55.535.314,81	42.131.698,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	8.706,16	11.319,91
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	16.421.473,05	15.079.178,78	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	149.496,80	304.169,82
CLIENTES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	16.415.946,61	15.073.652,34	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.086.667,67	1.456.879,48
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	5.526,44	5.526,44			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	10.782,29	6.822,29			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
ESTOQUES	3.038.829,24	2.331.325,49			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	75.962.400,75	58.048.851,97	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	37.786.053,18	40.084.067,11
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	15.699.527,66	17.320.743,33
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	255.764,30	983.780,24
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	21.384.815,91	21.384.815,91
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	445.945,31	394.727,63
INVESTIMENTOS	990.728,14	881.133,54	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO	40.030.923,81	41.856.436,32
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	110.937.876,33	75.741.440,76
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	990.728,14	881.133,54	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
IMOBILIZADO	74.971.672,61	57.167.718,43	RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
BENS MOVEIS	23.954.425,12	18.811.022,87	DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	51.446.986,69	38.786.434,76	RESULTADOS ACUMULADOS	110.937.876,33	75.741.440,76
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-429.739,20	-429.739,20	RESULTADO DO EXERCÍCIO	35.466.340,28	16.244.146,40
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	75.471.536,05	59.497.294,36
INTANGÍVEL	0,00	0,00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00	(-) AÇÕES/ICOTAS EM TESOUREARIA	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00	0,00			
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00			
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00			
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	110.937.876,33	75.741.440,76
TOTAL GERAL	150.968.800,14	117.597.877,08	TOTAL GERAL	150.968.800,14	117.597.877,08

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO		PASSIVO			
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	55.546.097,10	42.138.520,84	PASSIVO FINANCEIRO	13.020.363,96	15.256.404,45
ATIVO PERMANENTE	95.422.703,04	75.459.356,24	PASSIVO PERMANENTE	37.786.053,18	40.092.707,51
DEFICIT FINANCEIRO			SUPERAVIT FINANCEIRO	42.525.733,14	26.882.116,39
DEFICIT PERMANENTE			SUPERAVIT PERMANENTE	57.636.649,86	35.366.648,73
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	100.162.383,00	62.248.765,12

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



QUADRO DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	118.255.204,01	81.800.900,99
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	118.255.204,01	81.800.900,99
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	118.255.204,01	81.800.900,99

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	221.062,60	-4.156.628,12			
RECURSOS DO FUNDEB	231.671,90	300.691,82			
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-309.965,17	-216.211,92			
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	-716.678,10	307.412,81			
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-831.389,19	-796.595,55			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	245.154,32	951.783,53			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	-2.891,76	-2.891,76			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	508.577,16	142.965,24			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.003.042,44	2.355.154,83			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	10.005.256,89	6.021.802,09			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	-24,32	-12,57			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	951.353,39	595.117,96			
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - AUDIOVISUAL	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL - DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO	0,00	0,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS	0,00	646.290,05			
OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00			
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	286,23	11.045,06			
RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	28.284.863,34	20.746.156,75			
RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00			
RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00			
OUTRAS VINCULAÇÕES	118.566,30	-113.647,94			
TOTAL	41.708.886,03	26.792.432,28			

NOTA EXPLICATIVA	

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 15:48:06 -03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF: 252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO 89971043149
Assinado de forma digital por CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO 89971043149
Dados: 2024.04.15 15:48:31 -03'00'

CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO
CPF: 899.710.431-49
CONTROLADORA INTERNO

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191
Assinado de forma digital por VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 15:48:57 -03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91 - CRC: 11492
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	259.093.954,17	212.024.856,52
Receita Tributária	37.977.104,63	27.785.623,55
Receita de Contribuições	12.027.773,51	10.676.380,63
Receita Patrimonial	1.590.000,00	12.520,00
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		16.390,00
Remuneração das Disponibilidades	5.114.060,72	4.396.031,10
Outras Receitas Derivadas e Originárias	19.470.282,78	14.902.497,77
Transferências recebidas	182.914.732,53	154.235.413,47
Desembolsos	224.956.812,33	193.356.336,61
Pessoal e demais despesas	62.808.359,66	54.841.506,08
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas	70.698.915,02	54.687.081,04
Outros desembolsos operacionais	91.449.537,65	83.827.749,49
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	34.137.141,84	18.668.519,91
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Alienação de bens		
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos	17.648.997,50	20.362.827,60
Aquisição de ativo não circulante	17.648.997,50	20.362.827,60
Concessão de empréstimos e financiamentos		
Outros desembolsos de investimentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-17.648.997,50	-20.362.827,60
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito		
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamento		
Desembolsos	3.084.528,08	3.253.846,79
Amortização /Refinanciamento da dívida	3.084.528,08	3.253.846,79
Outros desembolsos de financiamentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	-3.084.528,08	-3.253.846,79
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	13.403.616,26	-4.948.154,48
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	42.131.698,55	47.079.853,03
Caixa e Equivalente de caixa final	55.535.314,81	42.131.698,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	98.787.468,78	86.636.325,47
da União	40.481.099,93	37.905.193,12
de Estados e Distrito Federal	58.306.368,85	48.731.132,35
de Municípios		
Intragovernamentais	70.698.915,02	54.687.081,04
Outras transferências recebidas	13.428.348,73	12.912.006,96
Total das Transferências Recebidas	182.914.732,53	154.235.413,47
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais	70.698.915,02	54.687.081,04
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	70.698.915,02	54.687.081,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	6.512.518,56	5.309.304,52
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	19.509.802,29	19.847.948,34
Defesa Nacional		
Segurança Pública	1.016.460,94	674.538,91
Relações Exteriores		
Assistência Social	8.619.835,68	7.956.665,78
Previdência Social	8.001.248,12	6.962.299,28
Saúde	27.772.128,43	22.573.860,77
Trabalho		
Educação	47.815.738,18	38.822.977,36
Cultura	797.437,37	874.595,20
Direitos da Cidadania	1.000,00	
Urbanismo	12.681.672,61	14.310.681,71
Habitação	507.962,93	373.388,04
Saneamento		
Gestão Ambiental	3.203.605,28	1.529.159,49
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	2.485.909,82	3.025.622,37
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços	51.341,17	73.145,35
Comunicações		
Energia		
Transporte	13.162.289,34	13.862.763,31
Desporto e Lazer	1.175.829,55	1.416.639,12
Encargos Especiais	4.422.281,67	4.467.277,67
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	157.737.061,94	142.080.867,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023

DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

NOTA EXPLICATIVA

ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Assinado de forma digital por
ALVARO MACHADO DE
FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 15:50:27 -03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF: 252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

VALMESSY ALVES DA SILVA:19135688149
Assinado de forma digital
por VALMESSY ALVES DA
SILVA:19135688149
Dados: 2024.04.15 15:51:57
-03'00'

VALMESSY ALVES DA SILVA
CPF: 191.356.881-49
TESOUREIRO

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191
Assinado de forma digital por
VILEM HENRIQUE BARREIRA
DA SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 15:49:47
-03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91
CONTADOR

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2023



DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÕES	PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL	ADANT.PI/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTES DE AVAL. PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADO ACUMULADO	ACÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.742.602,01	0,00	59.742.602,01
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-283.391,51	0,00	-283.391,51
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.282.230,26	0,00	16.282.230,26
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTITUIÇÃO/REVERSAO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.741.440,76	0,00	75.741.440,76
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.741.440,76	0,00	75.741.440,76
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-24.597,06	0,00	-24.597,06
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.399.307,18	0,00	33.399.307,18
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTITUIÇÃO/REVERSAO DE RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.116.150,88	0,00	109.116.150,88

NOTA EXPLICATIVA

ALVARO MACHADO DE FREITAS:2528802412020	Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120 Dados: 2024.04.15 15:54:25 -03'00'	CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO 89971043149	Assinado de forma digital por CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO 89971043149 Dados: 2024.04.15 15:54:07 -03'00'	VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191	Assinado de forma digital por VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191 Dados: 2024.04.15 15:53:44 -03'00'
EDCARLOS OLIVEIRA		CLEIDE DIVINA DOS SANTOS ARAUJO		VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA	
CPF: 732.501.551-87		CPF: 899.710.431-49		CPF: 467.680.761-91	
PREFEITO		CONTROLADORA INTERNO		CONTADOR	



**BGM - Balanço Geral do Município
Demonstrações Contábeis Consolidadas
Exercício de 2023**

**Notas Explicativas
Demonstrações Contábeis**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nota 01 - Base de preparação das demonstrações e práticas contábeis

As Demonstrações Contábeis Consolidadas do município de Barro Alto foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº. 4.320/1964, da Lei Complementar nº. 101/2000, abrangem também, as NBCASP e o MCASP.

A estrutura e a composição das demonstrações contábeis estão de acordo com as bases constituídas pelas práticas contábeis brasileiras, dessa forma as demonstrações são compostas por:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- III. Balanço Orçamentário;
- IV. Balanço Financeiro;
- V. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes e os entes que as incorporam no processo de consolidação das contas).

Nota 02 – Relação de órgãos consolidados nas demonstrações contábeis do município de Barro Alto.

De acordo com a legislação vigente no município integram esta prestação de contas de governo os órgãos a seguir:

- I. Legislativo;
- II. FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- III. Executivo;
- IV. FUNDEB;



- V. FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- VI. FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
- VIII. Barro Alto - Prev
- IX. Fundo Municipal de Educação - FME

Nota 03 – Relação de documentos conforme a IN 008/2015, atualizada pela IN 0005/2024 – Técnica Administrativa Extraordinária.

- I. Lei do Plano Plurianual – PPA e alterações, se houver;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e alterações, se houver, acompanhada;
- III. Lei Orçamentaria Anual - LOA
- IV. Leis que autorizam a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários)
- V. Comparativo da receita orçada com a arrecadada, em conformidade com o Anexo nº 10 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conformidade com o Anexo nº 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VII. Balanço Orçamentário;
- VIII. Balanço Financeiro;
- IX. Demonstrativo das Variações Patrimoniais;
- X. Balanço Patrimonial;
- XI. Demonstrativo dos Fluxos de Caixa;
- XII. Demonstrativo das Mutações no Patrimônio Líquido
- XIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis
- XIV. Demonstrativo da Dívida Flutuante
- XV. Demonstrativo da Dívida Fundada
- XVI. Relatório Conclusivo da Comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais
- XVII. Relatórios exarados pelo Controle Interno
- XVIII. Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de referência;
- XIX. Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS;

Nota 04 – Resumo da Execução Orçamentária

Para o exercício de 2023 a execução orçamentaria é regida pela Lei Municipal nº 1.404/2022 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Barro Alto para o exercício econômico-financeiro de 2023 – LOA 2023”, tendo ela a receita prevista e despesa fixada no valor de R\$ 150.030.000,00.

A Lei de Diretrizes Orçamentarias é a Lei nº 1.374/2022, e o Plano Plurianual a Lei nº 1.335/2021 alterada pela lei nº 1.405/2023 para o exercício de 2023, podendo serem consultadas em sua íntegra:



- a) PPA 2022/2025: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=578>
b) Alteração PPA para 2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=829>
c) LDO 2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=763>
d) LOA 2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=808>
e) Metas e Riscos Fiscais para 2023: https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/sgriscosfiscais

As leis orçamentárias foram debatidas por meio de audiência pública.

Nota 04.1 Receitas Orçamentárias

A previsão inicial da receita dos recursos em 2023 foi de R\$ 150.030.000,00, sendo atualizada no decorrer do exercício, tendo sido arrecadado R\$ 170.500.711,86.

RECEITA	VALOR
Receita Tributária	37.977.104,63
Receita de Contribuições	12.027.773,51
Receita Patrimonial	7.092.621,64
Transferências Correntes	128.499.756,48
Outras Receitas Correntes	1.575.955,49
Transferências de Capital	988.397,17
Deduções do Fundeb	-17.660.897,06
TOTAL GERAL	170.500.711,86



Nota 04.2 – Despesa Orçamentaria

Para uma melhor compreensão das fases da despesa orçamentária é importante a compreensão de quatro conceitos distintos:

a) Dotação: é a autorização legal emitida na forma da Lei Orçamentária Anual para que os órgãos da administração pública efetuem despesas, pode-se dizer que é a autorização do gasto público que já carrega o limite por órgão, programa, ação, e grupo de despesa (pessoal, custeio ou investimento).

b) Despesa empenhada: é o momento em que a administração pública reserva parte da dotação, ou seja, parte do limite autorizado para realização futura de despesas, em outras palavras é a intenção da administração em efetuar aquele gasto.

c) Despesa liquidada, a partir da despesa empenhada que era uma previsão futura de realização da despesa, a liquidação consiste na comprovação da efetividade da despesa, é o momento do atesto que o produto ou serviço foi recebido e/ou entregue.

d) Pagamento, consiste na ação do Setor de Tesouraria em fazer o pagamento ao fornecedor que entregou a mercadoria e/ou prestou o serviço.

A despesas por órgãos do município de Barro Alto é resumida no seguinte quadro:

2023	VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 7.317.623,42	R\$ 6.500.776,31	R\$ 6.500.618,56
BARRO ALTO PREVI	R\$ 8.004.159,32	R\$ 8.000.177,72	R\$ 8.000.177,72
FMDCA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
FUNDEB	R\$ 13.788.702,95	R\$ 13.788.702,95	R\$ 13.788.702,95
FMMA	R\$ 1.948.472,68	R\$ 1.859.628,55	R\$ 1.736.956,14
FMAS	R\$ 8.992.159,84	R\$ 8.372.200,39	R\$ 8.372.200,39
FME	R\$ 33.784.205,58	R\$ 31.452.451,20	R\$ 31.452.075,94
FMS	R\$ 29.947.410,23	R\$ 27.095.509,27	R\$ 27.085.960,67
EXECUTIVO	R\$ 55.368.315,97	R\$ 50.497.061,44	R\$ 50.497.000,44
TOTAL	R\$ 159.152.049,99	R\$ 147.567.507,83	R\$ 147.434.692,81



Nota 04.3 – Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida é apurada mensalmente, buscando-se o mês sob análise e os 11 meses anteriores. A RCL apurada de dezembro de 2023 que compreende todos os meses do exercício foi de 150.576.565,54.

Para apuração a contabilidade registra as arrecadações pelo seu valor bruto, lançando em conta específica às respectivas deduções da receita orçamentária, entretanto no demonstrativo da RCL são apresentados os valores líquidos, com exceção da dedução para a formação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais.

Conforme determina a Constituição para fins dos limites de dívida e endividamento, devem ser deduzidas os recursos oriundos de emendas individuais, e para apuração de limites de pessoal, além das emendas individuais devem ser deduzidas as emendas de bancada.

A partir julho de 2023 o município, em conformidade com a Constituição Federal (art. 198 §11) passou a deduzir as transferências para o pagamento dos agentes comunitários de saúde.



Dessa forma a apuração completa da RCL do município é:

RECEITAS CORRENTES (I)	186.784.650,83
DEDUÇÕES (II)	33.405.333,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	153.379.316,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	2.562.511,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	150.816.805,54
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	240.240,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	150.576.565,54

Nota 04.4 – Despesa com Pessoal

Os percentuais de gasto com pessoal do Município para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal são:

- a) Poder Executivo: 34,63%
- b) Poder Legislativo: 2,35%
- c) Consolidado: 36,98%



Nota 04.5 – Créditos Adicionais Suplementares

Os créditos Adicionais suplementares foram regidos pela Lei 1.404/2022.

“Art. 5º - O Poder Executivo e Legislativo está autorizado, nos termos do art. 5º da LDO de 2024 deste município, bem como, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, em conformidade com:

I. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como recursos à anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

II. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento), usando como recurso o provável excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43 § 3º da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964 e suas alterações.

III. Autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar até o limite de 12% (doze por cento) do valor do orçamento, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, usando como o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

IV. Autorização para atualizar monetariamente o Orçamento Anual do Município, no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre do exercício anterior.”

As devidas autorizações legislativas no decorrer do ano pelas Leis 1.423/2023, 1.432/2023, 1.433/2023, 1.441/2023, 1.448/2023, 1.450/2023 devidamente exemplificado nos quadros abaixo:



- a) Lei 1.423/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=963>
- b) Lei 1.432/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=965>
- c) Lei 1.433/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=888>
- d) Lei 1.441/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=964>
- e) Lei 1.448/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=902>
- f) Lei 1.450/2023: <https://acessoainformacao.barroalto.go.gov.br/legislacao/mglei/id=912>

VALOR DO ORÇAMENTO	R\$ 150.030.000,00
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LOA	12%
DEMAIS AUTORIZAÇÕES	45%
VALOR AUTORIZADO NA LOA	R\$ 18.003.600,00
VALOR AUTORIZADO NA LEIS	R\$ 67.513.500,00
TOTAL DE AUTORIZAÇÃO	R\$ 85.517.100,00
VALOR SUPLEMENTADO	R\$ 57.532.463,76
SALDO DISPONIVEL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 27.984.636,24
SUPERAVIT FINANCEIRO AUTORIZADO	R\$ 5.520.067,96
VALOR UTILIZADO	R\$ 4.808.507,93
SALDO DISPONIVEL DE SUPERAVIT	R\$ 711.560,03
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APROVADO - 100%	R\$ 20.470.711,86
VALOR UTILIZADO	R\$ 17.949.261,30
SALDO DISPONIVEL DE EXCESSO	R\$ 2.521.450,56



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



MESES	SUPERAVIT	EXCESSO	REDUÇÃO	AUTORIZAÇÕES	
VALOR AUTORIZADO NA LOA - 12%					P
JANEIRO	R\$622.366,06		R\$4.450.651,15		P
FEVEREIRO			R\$6.182.025,84		P
MARÇO			R\$3.681.975,55		P
ABRIL			R\$2.807.158,06		P
MAIO			R\$17.979.808,75	R\$45.009.000,00	P
JUNHO	R\$4.186.141,87		R\$1.825.837,17		P
JULHO			R\$6.092.917,84		P
AGOSTO			R\$5.090.454,24		P
SETEMBRO			R\$7.224.134,70		P
OUTUBRO		R\$4.626.890,00	R\$1.116.644,60	R\$22.504.500,00	P
NOVEMBRO		R\$6.618.770,74	R\$215.819,28		P
DEZEMBRO		R\$6.703.600,56	R\$865.036,58		P
TOTAL	R\$4.808.507,93	R\$17.949.261,30	R\$57.532.463,76		



Nota 04.6 – Resumo sobre Restos a Pagar

Venho por meio deste explicar que a gestão quando assumiu em 2021 observou que foram realizadas anulações de saldos de empenhos após o envio do balancete mensal do mês de dezembro de 2020, havendo assim essas anulações de saldos de empenho constando somente no banco de dados de restos a pagar das contas de governo e não constando no banco de dados dos restos a pagar das contas de gestão. Por esse motivo no ano de 2021 no envio dos dados mensais de janeiro de 2021 ocasionava um erro no analisador web informando que não existiam as devidas anulações de restos a pagar nas contas de gestão, foi verificado e excluídas tais anulações, garantindo assim o envio dos dados mensais do exercício de 2021.

No envio dos dados das contas de governo de 2021 novamente ocasionou o erro no analisador web informando que as devidas anulações existiam no banco de dados de restos a pagar das contas de governo. Portanto foram identificadas as mesmas anulações e refeitas para devido ajuste e envio dos dados das contas de governo de 2021.

Portanto com a devida inconsistência ocorrida na gestão 2020 e havendo dois bancos de dados de restos a pagar do Tribunal de Contas dos Municípios. Como todos os balancetes mensais dos anos de 2021 e 2022 já foram aprovados pelo TCM-GO, não é possível realizar solicitação de reenvios das contas de gestão para o devido ajuste. Foi evidenciado junto ao Secretário de Contas de Governo o Srº José Carlos Lucindo para que fossem feitas as devidas anulações nos balancetes mensais de 2023 por meio de decreto municipal nº 312/2023 informando assim todas as anulações e ajustando os bancos de dados de restos a pagar das contas de gestão e posteriormente também ajustando o banco de dados dos restos a pagar das contas de governo.

Lembrando que de acordo com o Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios na “Edição nº 2118 Ano XI, disponibilização quinta-feira, 30 de novembro de 2023, publicação sexta-feira, 01 de dezembro de 2023.” O PARECER PRÉVIO Nº 00571/2023 - Tribunal Pleno do Processo 00793/2023 foi realizada a RESSALVA ITEM 1.c Saldo da conta Restos a Pagar informado na prestação de contas de governo (R\$451.824,46) diverge do respectivo montante apurado nas respectivas prestações de contas de gestão (R\$600.598,57) do exercício.

Este que é, portanto, o motivo das diligências das contas de governo de 2021 e 2022, e que foi realizada a regularização no ano de 2023, portanto observar que o saldo de exercício anterior dos restos a pagar de 2023 terá uma diferença em relação ao saldo final de 2022.



Nota 04.7 – Resumo sobre Dívida Ativa

Na dívida ativa o valor notoriamente alto em relação aos cancelamentos a justificativa é que foi elaborado e enviado a Câmara Municipal de Barro Alto Projeto de Lei que foi aprovado e sancionado no dia 11/04/2023 Lei n 1.417/2023 esse que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2023, no âmbito do Município de Barro Alto”. A promover a regularização de créditos e incrementar o ingresso de Receitas Municipais decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não.

Barro Alto-GO, 31 de dezembro de 2023.

VILEM
HENRIQUE
BARREIRA DA
SILVA:46768076
191

Assinado de forma
digital por VILEM
HENRIQUE BARREIRA
DA
SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15
16:56:19 -03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CRC/GO 11.492

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		ENCAMPAÇÃO		BAIXA	
			INSCRIÇÃO		ENCAMPAÇÃO		PAGAMENTO	CANCELAMENTO
	RESTOS A PAGAR	13.898.159,48	11.717.357,18		0,00		10.302.369,13	3.562.294,13
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	13.898.159,48	11.717.357,18		0,00		10.302.369,13	3.562.294,13
	SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00
	TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00		0,00		0,00	0,00
	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES							
00003	PENSAO ALIMENTICIA - PREFEITUTA	1.003,46	14.191,00		0,00		14.191,00	0,00
00008	ISSQN - RETIDO	49.965,25	700.937,38		0,00		719.018,78	0,00
00013	IRRF - RETIDO	68.399,88	3.264.282,73		0,00		3.071.931,57	0,00
00014	DESCONTO/EMPRESTIMO PUBLICO/CEF	18.006,40	191.913,89		0,00		196.715,08	0,00
00034	I N S - DESCONTADO	71.520,16	1.614.715,49		0,00		1.541.648,61	0,00
00139	BARRO ALTO PREV - DESCONTADO	20.248,19	1.291.612,69		0,00		1.205.591,25	0,00
00267	SINTEGO 1%	12,75	160,30		0,00		159,57	0,00
00276	BARRO ALTO PREV	72.487,15	795.027,67		0,00		766.381,73	0,00
00334	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	7.441,70	549.024,70		0,00		521.649,74	0,00
00335	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	8.326,89	120.432,85		0,00		118.765,78	0,00
00336	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	22.246,57	293.431,93		0,00		284.531,53	0,00
00337	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	35.938,32	421.420,02		0,00		421.301,50	0,00
00347	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	0,00	383.443,31		0,00		383.443,31	0,00
00356	EMPRESTIMO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	7.825,87	635.872,68		0,00		611.881,27	0,00
00362	EMPRESTIMO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.903,34	243.179,54		0,00		243.542,02	0,00
00371	EMPRESTIMO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	13.462,47	166.119,40		0,00		163.375,64	0,00
00383	SINDACSE-GO	363,60	4.339,44		0,00		4.333,44	0,00
00386	IPASGO - BASE	1.813,96	30.799,49		0,00		29.785,52	0,00
00387	IPASGO - BASE	9.267,94	116.246,99		0,00		115.939,43	0,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		ENCAMPAÇÃO	BAIXA	
			INSCRIÇÃO			PAGAMENTO	CANCELAMENTO
00389	IPASGO - BASE	1.035,30	127.146,39		0,00	122.668,56	0,00
00390	IPASGO - BASE	5.203,48	76.306,53		0,00	74.606,14	0,00
00391	IPASGO - BASE	0,00	128.073,46		0,00	128.073,46	0,00
00409	IPASGO - ESPECIAL	4.696,64	54.623,63		0,00	55.238,75	0,00
00411	IPASGO - ESPECIAL	8.872,00	109.543,46		0,00	108.907,81	0,00
00412	IPASGO - ESPECIAL	770,22	52.710,24		0,00	52.569,00	0,00
00413	IPASGO - ESPECIAL	1.711,06	20.002,93		0,00	20.278,69	0,00
00415	IPASGO - ESPECIAL	0,00	155.767,06		0,00	155.767,06	0,00
00469	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	4.691,35		0,00	4.691,35	0,00
00470	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	10.137,10		0,00	10.137,10	0,00
00471	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	11.826,00		0,00	11.826,00	0,00
00478	RETENÇÃO - I R R F	15.855,78	182.652,91		0,00	182.652,91	0,00
00482	RETENÇÃO DO CONSIGNADO DA CEF	10.474,48	0,00		0,00	0,00	0,00
00485	I P A S G O	4.280,95	41.667,15		0,00	41.667,15	0,00
00492	EMPRESTIMO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.865,86	23.042,42		0,00	22.932,38	0,00
00493	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	596,38	10.489,16		0,00	9.628,10	0,00
00494	IRR F - RETIDO	1.635,02	22.607,81		0,00	20.894,50	0,00
00495	INSS - RECOLHIMENTO	1.624,70	111.360,29		0,00	111.213,84	0,00
00496	BARRO ALTO PREVI - RECOLHIMENTO	2.335,16	20.927,18		0,00	19.991,36	0,00
00497	IPASGO - BASE	308,77	617,54		0,00	926,31	0,00
00498	IPASGO - ESPECIAL	0,00	5.234,00		0,00	4.710,60	0,00
00504	SINDURUACU	282,40	2.818,31		0,00	3.000,80	0,00
00514	PENSAO ALIMENTICIA	0,00	5.209,88		0,00	5.209,88	0,00
00517	BA PAGO A MENOR	23,02	0,00		0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		ENCAMPAÇÃO		BAIXA	
			INSCRIÇÃO		ENCAMPAÇÃO		PAGAMENTO	CANCELAMENTO
00519	DEPOSITO JUDICIAL	5.127,23	11.646,30		0,00		15.254,63	0,00
00523	ISSQN - RETIDO	24.446,84	144.773,95		0,00		158.705,94	0,00
00524	IPASGO - BASE	34.142,50	364.453,35		0,00		359.765,20	0,00
00525	IPASGO - ESPECIAL	28.772,08	292.166,19		0,00		293.090,00	0,00
00526	IRRF - RECOLHIMENTO	221.123,51	1.028.869,36		0,00		954.639,80	0,00
00527	SINTEGO - DESCONTADO	1.601,57	8.903,13		0,00		8.850,31	0,00
00528	BARRO ALTO PREVI - RECOLHIMENTO	213.899,79	1.290.500,20		0,00		1.206.352,26	0,00
00529	EMPRESTIMO - BANCO ITAU	80.990,93	925.303,77		0,00		872.620,08	0,00
00530	EMPRESTIMO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96.329,30	625.956,42		0,00		644.578,80	0,00
00531	PENSÃO ALIMENTICIA	0,00	5.659,81		0,00		5.659,81	0,00
00533	INSS - RECOLHIMENTO	874,19	418.827,11		0,00		395.148,64	0,00
00534	SAO LUIZ PREV - RPPS	681,05	10.298,73		0,00		9.414,04	0,00
00535	SINDURUAÇU	22,89	91,56		0,00		114,45	0,00
00542	SENTENÇA JUDICIAL	0,00	5.862,30		199,77		6.062,07	0,00
00561	EMPRESTIMO BRADESCO	5.064,57	187.690,90		0,00		182.048,85	3.297,16
00562	I R R F - P J	0,00	4.225,75		0,00		4.225,75	0,00
00563	DEPÓSITO CAUÇÃO	0,00	14.630,58		0,00		14.630,58	0,00
	TOTAL DE DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	1.202.881,57	17.354.465,71		199,77		16.712.939,73	3.297,16
00487	OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA							
	DESPESA EM RESPONSABILIDADE DO GESTOR	103.632,33	0,00		0,00		0,00	0,00
00488	DESPESA EM RESPONSABILIDADE DO GESTOR	100.221,91	0,00		0,00		0,00	0,00
00489	DESPESA EM RESPONSABILIDADE DO GESTOR	41.503,27	0,00		0,00		0,00	0,00
	TOTAL DE OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA	245.357,51	0,00		0,00		0,00	0,00
	DIVERSOS							



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA	
			INSCRIÇÃO	ENCAMPACÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO
	TOTAL DE DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	15.346.398,56	29.071.822,89	199,77	27.015.308,86	3.565.591,29

ALVARO MACHADO
DE
FREITAS:25288024120
Assinado de forma digital por
ALVARO MACHADO DE
FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 15:59:15
-03'00'

ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF: 252.880.241-20
PREFEITO MUNICIPAL

VILEM HENRIQUE
BARREIRA DA
SILVA:46768076191
Assinado de forma digital por
VILEM HENRIQUE BARREIRA
DA SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 15:59:47
-03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA
CPF: 467.680.761-91
CONTADOR



DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
00021	DÍVIDA FUNDADA INTERNA PRECATÓRIOS						
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS	983.780,24	0,00	0,00	0,00	728.015,94	255.764,30
	PARCELAMENTOS						
00005	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00018	FUNDO MUN.DE PREV.SOCIAL DOS SERV DE BARRO ALTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00016	FUNDO MUN.DE PREV.SOCIAL DOS SERV DE BARRO ALTO	13.170.697,16	0,00	1.238.247,14	2.697.038,30	0,00	11.711.906,00
00017	FUNDO MUN.DE PREV.SOCIAL DOS SERV DE BARRO ALTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002	INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS	4.150.046,17	0,00	225.065,27	387.489,78	0,00	3.987.621,66
00010	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00007	MINISTERIO DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS						
00019	FUNDO MUN.DE PREV.SOCIAL DOS SERV DE BARRO ALTO	21.384.815,91	0,00	0,00	0,00	0,00	21.384.815,91
	OUTRAS						
00003	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004	BANCO ITAU S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00006	EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00020	EQUATORIAL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00009	OI MOVEL S/A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00008	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	403.368,03	0,00	42.577,28	0,00	0,00	445.945,31
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA INTERNA	40.092.707,51	0,00	1.505.889,69	3.084.528,08	728.015,94	37.786.053,18
	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						
	NADA A REGISTRAR						
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						

ALVARO

MACHADO DE FREITAS:25288024120

024120

Assinado de forma digital por ALVARO MACHADO DE FREITAS:25288024120
Dados: 2024.04.15 16:00:40 -03'00'

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA

SILVA:46768076191

Assinado de forma digital por VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA:46768076191
Dados: 2024.04.15 16:01:01 -03'00'

EDCARLOS OLIVEIRA

732.501.551-87

GESTOR

VILEM HENRIQUE BARREIRA DA SILVA

467.680.761-91

CONTADOR

BARRO ALTO, 12 de abril de 2024



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO ESPECIAL DE BENS PATRIMONIAIS - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO/GO

1. INTRODUÇÃO

O inventário físico de bens patrimoniais será realizado com base no levantamento e identificação de bens, registro fotográfico, localização por sala com emissão de relatório de coleta e termo de responsabilidade tentando assim buscar a comprovação da existência física dos bens, para um melhor controle e preservação do patrimônio Público.

A realização do Inventário físico abrange as seguintes atividades:

- Atualização dos registros e controles administrativos e contábeis;
- Comprovação da espécie, quantidade, e valor dos bens patrimoniais do acervo de cada Órgão;
- Identificação das condições de conservação dos equipamentos e materiais permanentes em uso e suas necessidades de manutenção e reparos e ainda a constatação se o bem móvel é necessário àquela unidade.
- Registro Fotográfico;
- Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob sua guarda;
- Permitir a conferência da listagem do cadastro geral dos bens móveis;



- Posterior incorporação dos itens que foram identificados in loco e não estão registrados no sistema contábil;
- Baixa dos possíveis bens que estão contabilizados mais que por algum motivo não foram encontrados;
- Atualização dos valores dos bens através de reavaliação
- Depreciação dos bens conforme a legislação estabelecida;
- Classificação de bens conforme a sua natureza e,
- Posterior regularização contábil dos bens
- Emissão de Termo de coleta e Termo de Responsabilidade.

No inventário, para a completa caracterização do bem, são discriminados os seguintes aspectos: descrição do bem; número de registro, o valor (preço de aquisição, custo de produção, preço de avaliação); o estado (se bom, regular, ruim ou inservível); dentre outros elementos considerados necessários, tais como a localização, e responsável pelo mesmo.

O trabalho de inventariar consiste em: confrontar os dados constantes do relatório de bens patrimoniais com o número de tombamento, a descrição, o estado de conservação, a sua localização, e seu responsável; arrolar os bens que não constam do relatório; registrar as eventuais alterações ocorridas como estado de conservação, bem como a inexistência de bens constantes do relatório.

Nesse sentido, o patrimônio público pode ser entendido como o conjunto de bens, direitos e obrigações, mensuráveis em moeda corrente, pertencentes a uma entidade da Administração Direta ou Indireta, que não visa lucro, e sim está voltada para o atendimento das necessidades e interesses da coletividade. Com isso, é de responsabilidade dos administradores e administrados vincular a proteção e defesa do patrimônio das entidades, através de um cadastramento eficiente de todos esses



materiais, que possam vir a servir de base para futuros levantamentos e aferições que devem ser realizadas ao menos uma vez ao ano.

Segundo Kohama (2009), o termo patrimônio, de maneira geral, pode ser entendido como sendo o conjunto de bens, direitos e obrigações pertencentes a pessoas físicas e jurídicas, sendo resultado da soma dos bens e direitos pertencentes ao ativo da instituição, subtraindo-se pelas obrigações que representam o passivo da mesma.

Neste sentido, o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), distingue em seu artigo 98 os bens públicos e os particulares, citando que “São Públicos os bens do domínio nacional pertencentes a pessoas jurídicas de direito público interno, todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertençam”.

Sendo complementado pelo artigo 99 do mesmo Código que revela quais os bens são considerados públicos:

Art. 99. São bens públicos: I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso comum do povo podem ser entendidos como aqueles postos a disposição da coletividade de forma gratuita ou remunerada, conforme legislação específica, não podendo ser inventariados e nem alienados (KOHAMA, 2009). Já os bens de uso especial, são aqueles que estão a serviço público e constituem uma utilidade



pública, necessitando de pessoas que administrem estes serviços, sendo que enquanto estiverem sendo usados com esta função, realizada por dispositivo legal, são declarados inalienáveis, não podendo sua posse ser transferida por qualquer forma de alienação, assim como os bens de uso comum do povo, que também obedecem a esta regra, porém estes bens de uso especial são inventariados (KOHAMA, 2009). Por fim, os bens domínios, representam o patrimônio público, como objeto de direito pessoal ou real, sendo que estes são os que interessam a contabilidade pública, uma vez que são os que merecem registro e escrituração contábil, onde são inventariados e podem ser alienados, sendo que os demais devido as suas características especiais, não constituem o patrimônio propriamente dito das entidades (KOHAMA, 2009). E para que estes bens sejam bem organizados para uma posterior conferência, Souza (2002) diz que é indispensável a classificação adequada dos mesmos quanto à sua natureza, de forma a caracterizá-los como móveis e imóveis. Para Pozo (2001), podem ser considerados bens móveis aqueles que podem ser deslocados de posição sem que para isso percam a sua constituição física, tendo como exemplos máquinas e veículos. Em contraponto, os imóveis são aqueles que se deslocados, perdem sua forma original, ou não podem ser deslocados, como prédios e terrenos.

2. DESENVOLVIMENTO

Os Trabalhos serão Iniciados no ano de 2024 haja vista a dificuldade de desenvolver esse tipo de trabalho, e está sendo acompanhado por esta comissão, solicitando junto ao departamento de contabilidade os relatórios referentes à relação atualizada de bens móveis, imóveis, uso comum, diversos e demais, pertencentes ao município, enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Após ter recebido os relatórios, serão iniciados os trabalhos de campo com a coleta de



informações de todas as salas de todos os departamentos de todos os órgãos ligados a Gestão Municipal no sentido de conferir e confrontar as informações da documentação recebida, verificamos primeiramente, se as informações que estavam nos relatórios, estavam iguais as informações contidas no balanço geral do município, tomando como base o exercício de 2022, as mesmas estavam iguais.

O levantamento físico/in loco está em andamento dado a quantidade de bens a serem registrados, fotografados, catalogados, reavaliados e depreciados para que se comprove a existência física de todos e que se faça a conciliação físico x contábil do ano de 2023 e anteriores dando seguimento ao ano de 2024 no acompanhamento mensal.

3. IMOBILIZAÇÃO PATRIMONIAL – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I - XXI

Conforme princípio das Imobilizações, que consta no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, não foi constatado nenhuma imobilização patrimonial no exercício de 2023.

4. INCORPORAÇÃO PATRIMONIAL – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I - XXI

Foram feitas incorporações no patrimônio do Município, de itens que não estavam cadastrados no sistema e que foram leiloados, necessitando fazer parte do sistema patrimonial para que pudessem ser contabilizados

5. BAIXAS – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I – XXI



6. ALIENAÇÕES DO EXERCÍCIO – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I – XXI

Não foram realizados qualquer alienação no exercício de 2023.

7. O ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS INVENTARIADOS – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I – XXI

O Levantamento dos bens patrimoniais no que se refere ao estado de conservação está de acordo.

8. OS BENS QUE SE ENCONTRAM SEM O NÚMERO DE PATRIMÔNIO OU SEM O DEVIDO REGISTRO PATRIMONIAL – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I – XXI

Os bens patrimoniais de 2023 estão todos inseridos no sistema, esta comissão informou ao departamento de patrimônio municipal sobre a afixação de plaquetas dos bens patrimoniais adquiridos em 2023.

9. AS INFORMAÇÕES ANALÍTICAS DE BENS LEVANTADOS POR DETENTOR DE CARGA PATRIMONIAL/UNIDADE ADMINISTRATIVA/SERVIDOR – Fundamentação – IN 05/15 ART. 15, §, Inciso I – XXI

Os bens patrimoniais relacionados no relatório da comissão se encontram com o nome dos respectivos responsáveis pela carga patrimonial do município de Barro Alto-Go.

Neste contexto a comissão informa que, o relatório está em conformidade com o artigo XXI da IN 00012/14 de 04 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Esta comissão apresenta a relação provisória de bens móveis/bens imóveis, encontrados no levantamento físico realizado por esta comissão,



onde estarão todos os bens que foram devidamente encontrados *in/loco* nas dependências das unidades administrativas, apontando assim todos os bens que irão compor de forma fidedigna e real o patrimônio do município.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS e RESUMO DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE BENS PATRIMONIAIS:

Para melhor entendimento da situação em que se encontra o patrimônio do município de Barro Alto-Go, segue a totalidade dos bens patrimoniais, em anexo. Esses valores relacionados a baixo faz parte do fechamento do ano de 2023.

RESUMO DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE BENS PATRIMONIAIS

TOTALIDADE DE BENS GERAIS EM R\$	
BENS MÓVEIS	23.862.761,80
BENS IMÓVEIS	30.080.402,65
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL	0,00
BENS USO COMUM	25.482.223,76
VALORES	0,00
DIVERSOS	990.583,14
ALMOXARIFADO	3.031.257,27

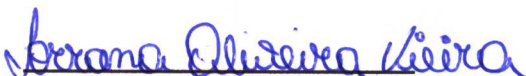


CRÉDITOS (DÍVIDA ATIVA)	
TOTAL GERAL DOS BENS PATRIMONIAIS	83.447.228,62

Esta comissão também esclarece a tempo, que com a realização dos trabalhos do levantamento patrimonial que será realizado em 2024 haverá um avanço muito grande, principalmente no sentido de agora pra frente termos condições reais de controlar e gerir o patrimônio do município, além de ter condições de apresentar as informações reais e fidedignas, que exprima a realidade sobre o patrimônio do município, informamos também que buscamos junto à administração municipal de Barro Alto-Go, condições de manter posteriormente os trabalhos de controle e gestão patrimonial, para que possa atender o que se pede a legislação vigente.

Barro Alto (GO), 31 de Dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:


Iorrana Oliveira Vieira
Presidente

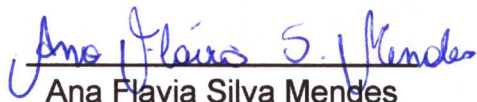

Euripedes Amador Ribeiro
Membro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência


Ana Flavia Silva Mendes
Membro



CERTIDÃO ANUAL DO CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO DE 2023

1 - Introdução:

O Serviço de Controle interno do Poder Executivo do Município de Barro Alto-Go, é exercida pela secretária de Controle Interno a Sr^a. Cleide Divina dos Santos Araújo. Está instalado na sala própria e foi-lhe disponibilizado sala para o arquivo e guarda dos processos que envolvem atos de gestão.

2 – Metodologia:

A responsável pelo controle interno tem acompanhado todas as audiências públicas relativas a execução orçamentária e a gestão fiscal; também acompanha os atos de patrimonialização e baixa patrimonial realizados, inclusive quanto a aplicação da receita de capital conferida com despesas de capital.

3 – Áreas avaliadas:

As áreas avaliadas no exercício de 2023, compreendem as seguintes:

- Execução orçamentaria,
- Gestão Patrimonial,
- Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA, e programas de governo.

O plano de governo (LDO e LOA) e o PPA também vem merecendo acompanhamento de suas execuções por parte da Superintendência de Controle Interno. Os atos e as despesas com pessoal vem sendo acompanhadas pelo Controlador. As transferências de fundo a fundo vem sendo monitoradas pelo Controlador bem os Convênios em vigência.

O controle Interno conta com a racionalização dos critérios de guarda, registro e distribuição de mercadorias adquiridas, principalmente quanto aos fornecimentos de natureza continuas com a delimitação e organização dos tipos de almoxarifados (medicamentos, alimentos, materiais de limpeza, etc.).

3-1- Execução orçamentaria:



Quanto a execução orçamentaria, considerou-se o desempenho do orçamento no exercício de 2023, avaliando e executando sob a ótica do planejamento, tendo como base o percentual empenhado em relação ao orçamento programado, tendo como indexadores a Natureza da Despesa e as Unidades orçamentarias e em relação a Receita arrecadada:

Avaliação da Execução orçamentaria por natureza da despesa:

Natureza da Despesa	Valor	Percentual %
Pessoal e Encargos sociais	62.808.784,42	39,46%
Juros e Encargos da Divida	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	78.132.225,24	49,09%
Despesas de Capital-Investimentos	15.126.512,25	9,50%
Amortização da Divida	3.084.528,08	1,94%
Reserva de Contingencia	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	159.152.049,99	100,00%



Avaliação da Execução orçamentaria por poder, órgão e função:

01 - Poder Legislativo		
01 - Legislativa	7.317.623,42	4,60%
02 – Fundo M. de Assistencial Social	8.992.159,84	5,65%
03 - Poder Executivo:		
02 – Gabinete do Prefeito	3.386.445,41	2,13%
03 – Administração	14.823.773,41	9,31%
04 – Finanças	6.537.719,39	4,11%
18 – Controle Interno	467.416,28	0,29%
19 – Gestão Planej. E Execução	210.466,97	0,13%
21 - Cultura	586.907,62	0,37%
22 – Obras	8.923.014,65	5,61%
23 – Habitação e Urbanismo	1.711.826,38	1,08%
24 – Transporte e Limpeza Urbana	14.687.872,21	9,23%
26 – Indústria, Comércio e Mineração	51.341,17	0,032%
27 – Agricultura e Pecuária	2.482.575,55	1,56%
32 – Esportes e Lazer	1.067.187,26	0,67%
35 – Extraordinária de Gest. Estratégica	76.213,64	0,05%
36 – Extraordinária de Parceria	160.882,23	0,10%
37 – Arrecadação e Fiscalização	194.673,80	0,12%
04 – Fundo Mun. De Educação	33.784.205,58	21,23%



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

05 - Fundeb	13.788.702,95	8,66%
06 – Barro Alto - Prev	8.004.159,32	5,03%
07 – Fundo Mun. De Saude	29.947.410,23	18,82%
08 - Fmdca	1.000,00	0,001%
10 – Fundo Mun. Meio Ambiente	1.948.472,68	1,22%
TOTAL GERAL	159.152.049,99	100,00%

Avaliação da Execução da Receita Arrecadada:

Receitas Correntes		
Receita Tributaria	37.977,104,63	22,27%
Receita Patrimonial	7.092.621,64	4,16%
Receita de Contribuições	12.027.773,51	7,05%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências correntes	128.499.756,48	75,37%
Outras Receitas Correntes	1.575.955,79	0,92%
Receitas Correntes Intragovernamental	0,00	0,00%
Receitas de capital		
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Transferências de Capital	988.397,17	0,58%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%



- Deduções da Receita	-17.660.897,06	-10,36%
TOTAL	170.500.711,86	100,00%

3-2 – Gestão Patrimonial:

Com relação aos bens patrimoniais houve uma evolução significativa dos bens patrimoniais e estamos providenciando a reavaliação dos bens patrimoniais através de uma comissão de avaliação.

3.3 – Análise dos instrumentos de planejamento PPA/LDO E LOA

Estes instrumentos fazem parte do plano de Governo, aprovados pelo Legislativo Municipal, corporificados na Lei do Plano Plurianual neste exercício, sendo o primeiro do período de 2022/2025, da Lei de Diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que nortearam as ações programáticas realizadas no decorrer do exercício de 2023, cujos resultados apresentam-se a seguir:

- Constatou-se que as ações do Governo Municipal no exercício de 2023, seguiram os instrumentos de planejamento, executando ações e programas de governo priorizando e dando continuidade aos projetos de investimentos e obras em andamento, conforme proposto no PPA.
- Com relação as metas estipuladas no PPA e executadas na LOA, há de se ponderar a qualidade das mesmas no sentido de mensurar as ações do Governo Municipal na busca por objetivos que melhorem a vida dos cidadãos, uma vez que, o que se definiu como meta, nada mais é do que a descrição de ações propostos nas audiências do PPA e orçamento participativos que contribuem para mudar a situação e realidades de nossos Municípios.
- Com relação ao não cumprimento integralmente de 100% das ações propostas no orçamento, sentiu a deficiência do ingresso de numerários no orçamento anual, visto que dependemos de repasses do Governo Federal e Estadual.



3.4 – Medidas implementadas pelo Gestor e Controle Interno do exercício de 2023.

Uma das medidas implementadas pelo Gestor e Controle Interno em 2023 foi tentar buscar parcerias e convênios com o Governo Federal e Estadual para construção de obras e aquisição de materiais, em convênios com o FNDE, FNS e outros.

3.5 - CERTIFICACAO DAS PRESTACOES DE CONTAS DE ADIANTAMENTOS, AUXILIOS, SUBVENCOES, CONVENIOS E OUTROS-

Certifico que não houve repasse a título de adiantamentos, auxílios e subvenções durante o exercício de 2023.

4 – Parecer Final do Controle Interno do Município:

Também foram verificados no exercício de 2023 em cumprimento o estabelecido no item XXIII do Artigo 27 da IN 012/2014 os seguintes itens:

- a) – O cumprimento de metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento do PPA, LDO e LOA para o exercício de 2023 foram totalmente cumpridos, sendo 100,00% executados, porque houve excesso de arrecadação.
- b) – Os Gestores do Executivo, Fundeb, FMS e FMAS cumpriram as metas estabelecidas e índices estabelecidos pela Constituição Federal, sendo 25% para Educação e 15% para a Saúde, portanto foram atestados como Positivo suas Gestões.
- c) – Não Houve operações de créditos durante o exercício de 2023, e com relação a haveres, foram recebidos valores da Dívida Ativa no exercício de 2023, portanto



a Secretaria de Finanças do Município esta cumprindo o papel na cobrança destas dividas.

- d) – Com relação a metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes orçamentarias estas foram atingidas conforme relatadas neste parecer acima, não houve realização de operações de credito no decorrer do exercício de 2023, a inscrição de Restos a pagar estão garantidas pelos Saldos em bancos em 31/12/2023, saldo as que se encontram aguardando liberação de convênios, conforme relatórios que seguem a parte, as Despesas de pessoal estão de acordo com os estabelecidos nos artigos 21 e 23 da Lei 101/2000, A dívida pública consolidada não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 31 da Lei 101/2000, e durante o exercício de 2023 não houve alienação de ativos, e o valor repassado ao Legislativo se deu acordo com os valores verificados e atestados pelo TCM.
- e) – Na Dívida Fundada do Município houve uma amortização no valor de R\$ 3.084.528,08, saldo do exercício anterior R\$ 18.707.891,60, incorporação de R\$ 1.505.889,69 e pagamento no valor de R\$ 3.084.528,08 e o saldo atual no anexo 16 da Dívida Fundada é de R\$ 16.401.237,27.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

Controle Interno do Município de Barro Alto-Go,
aos 31 dias do mês de Dezembro de 2023.


Cleide Divina dos Santos Araujo
Controladora Interna



BRPREV
ATUÁRIOS

Seu futuro, nosso compromisso

Consultoria Atuarial

- ✓ Planejamento
- ✓ Gestão
- ✓ Resultado

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Barro Alto

Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2022

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 27/04/2023

SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2022.

Atualmente, o Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto cobre os benefícios de aposentadoria voluntária, compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2022, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 583 servidores ativos, 167 aposentados e 41 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial

	Dez/2022
PASSIVOS DO PLANO	
Provisão para benefícios a conceder	70.410.518,30
Valor atual dos Benefícios Futuros	118.071.257,47
Valor Atual das Contribuições Futuras	47.660.739,17
ENTE	27.297.841,34
SERVIDOR	20.362.897,83
Provisão para benefícios concedidos	77.858.341,74
Valor atual dos Benefícios Futuros	79.205.625,32
Valor atual das Contribuições Futuras	1.347.283,58
ENTE	0,00
SERVIDOR	1.347.283,58
ATIVOS DO PLANO	47.740.112,52
Fundos de Investimento	20.760.033,56
Acordos Previdenciários	13.170.697,16
Compensação	13.809.381,80
RESULTADO	-100.528.747,52
Plano de Amortização em Lei	78.134.180,94

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 4,71% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,00% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE		SEGURADO
Normal		
18,06%		11,98%
Suplementar		
7,00%		

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 18,06% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 7,70% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2023	8.050.713,18	7.384.585,29
2024	9.413.264,73	8.201.447,95
2025	10.284.375,19	9.025.852,21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	BASE NORMATIVA.....	9
2.1	NORMAS GERAIS	9
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO.....	9
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	10
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS.....	10
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	11
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	13
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	13
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	14
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	15
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	15
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	16
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	17
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	17
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL.....	18
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	19
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	20
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	21
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	21
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	22
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	22
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	22
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	24
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	25
7	RESULTADO ATUARIAL.....	27
7.1	BALANÇO ATUARIAL.....	27
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	28
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	29
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	30
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.....	30
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	31
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	32
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS.....	32
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI.....	32
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	33
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO.....	33
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI.....	33
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME	34
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA.....	34
8.6	COMPARATIVO.....	35
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	37
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL	37
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	38

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	40
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	43
10.1	CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS.....	43
10.2	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	44
10.3	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	44
10.4	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	44
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	45
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS.....	45
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	46
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	47
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	48
12.1	PERFIL ATUARIAL	48
12.2	PORTE DO REGIME	49
12.3	RISCO ATUARIAL	49
13	ANÁLISES.....	50
13.1	ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS.....	50
13.2	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS.....	50
13.3	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	51
14	PARECER ATUARIAL.....	53
15	ANEXOS.....	57
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	57
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	59
15.2.1	GRUPO GERAL	60
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	61
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS.....	65
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	67
15.3	ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	68
15.4	ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	69
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA.....	70
15.6	ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO.....	72
15.7	ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	76
15.8	ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	77
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	77
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	77
15.9	ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL	78
15.10	ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	80

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de Barro Alto, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

A BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2022, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2022.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.

2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de Barro Alto. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 312/2021 - Institui o Regime Próprio;
- Lei nº 1313/2021 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 1400/2022 - Estabelece o plano de amortização do déficit;
- Lei complementar nº 1312/2021 - Estabelece a reforma da previdência;

3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria Voluntária;
- b. Aposentadoria Compulsória;
- c. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 3 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria por Idade	Completar 65 anos se homem ou 60 anos se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º - Completar 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. Art. 10 – Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição. Art. 20 – Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Para o município observa-se que, pela implementação da lei complementar nº 1.312/2021 que instituiu a reforma da previdência municipal, as regras de aposentadoria vigentes são as seguintes:

REGRAS GERAIS - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 5 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS GERAIS

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria	Idade mínima: - Se homem: 63 anos - Se mulher: 60 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 Anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Especial (Professores)	Idade mínima: - Se homem: 58 anos - Se mulher: 55 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 25 Anos - Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 10 anos Tempo de Cargo: 5 Anos
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

REGRAS DE TRANSIÇÃO - Contempla os servidores admitidos posteriormente a data da promulgação da lei da reforma da previdência.

Tabela 6 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários do ente – REGRAS DE TRANSIÇÃO

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO	
Aposentadoria	PONTUAÇÃO Idade mínima: - Se homem: 62 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 Anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 Anos Pontuação mínima: 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher 96 (noventa e seis), se homem	PEDÁGIO Idade mínima: - Se homem: 60 anos - Se mulher: 57 anos Tempo de Contribuição: - Se homem: 35 Anos - Se mulher: 30 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 Anos Tempo Adicional de: 100%

Aposentadoria Especial	PONTUAÇÃO Idade mínima: • Se homem: 57 anos; • Se mulher: 52 anos; Tempo de Contribuição: • Se homem: 30 Anos; • Se mulher: 25 anos; Tempo de Serviço Público: 20 anos; Tempo de Cargo: 5 Anos; Pontuação mínima: 81 (oitenta e um) pontos, se mulher 91 (noventa e um), se homem	PEDÁGIO Idade mínima: • Se homem: 55 anos • Se mulher: 52 anos Tempo de Contribuição: • Se homem: 30 Anos • Se mulher: 25 anos Tempo de Serviço Público: 20 anos Tempo de Cargo: 5 Anos Tempo Adicional de: • 100%
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.	
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.	
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.	

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 7 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 8 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

finan ceiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biom étricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	4,71% a.a.		IBGE 2021 - Segregada por Sexo

	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*	Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	1,00% a.a.	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos	Tábua de Mortalidade de Inválido
	0,00% a.a.	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
*Contempla o mérito e produtividade		Tábua de Entrada em Invalidez
		ALVARO VINDAS

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 9 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2021 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de

estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,00% (um por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da

carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria nº 1.467/2022 com a duração do passivo de 17,21 anos, de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;

- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.



Na experiência da BrPrev, essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do servidor. Portanto, é responsabilidade do atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de Barro Alto.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Optou-se por utilizar o percentual de 7,00% (sete por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data de prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2022. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano

anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 10 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	75-100	75-100
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	75-100	75-100
	BASE DE CÁLCULO	75-100	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0-25	0-25
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0-25	0-25
	NÚMERO DE DEPENDENTES	75-100	75-100
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	75-100	75-100
	SEXO	75-100	75-100
	ESTADO CIVIL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0-25	0-25
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0-25	0-25
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	75-100	75-100
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	0-25	0-25

PENSÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0-25	0-25
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0-25	0-25
	NÚMERO DE DEPENDENTES	75-100	75-100
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	75-100	75-100
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	0-25	0-25
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	75-100	75-100
	DATA DE NASCIMENTO	75-100	75-100
	VALOR DO BENEFÍCIO	75-100	75-100
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	0-25	0-25
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	75-100	75-100

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 11 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 12 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.

DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supôs-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supôs-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 13 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.



6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;

- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.

7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 14 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	30,04%	32,06%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,45%	6,45%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	23,59%	25,61%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$	
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$20.760.033,56	
Acordos Previdenciários	13.170.697,16	
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
PMBC	77.858.341,74	77.858.341,74
VABF - Concedidos	79.205.625,32	79.205.625,32
VACF - Concedidos	1.347.283,58	1.347.283,58
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.347.283,58	1.347.283,58
PMBaC	70.410.518,30	66.329.334,85
VABF - a Conceder	118.071.257,47	118.071.257,47
VACF - a Conceder	47.660.739,17	51.741.922,62
(-) VACF - a Conceder (Ente)	27.297.841,34	27.643.888,13
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	20.362.897,83	24.098.034,49
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	13.809.381,80	13.809.381,80
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	5.544.393,77	5.544.393,77
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	8.264.988,02	8.264.988,02
RESULTADO ATUARIAL	-100.528.747,52	-96.447.564,07
Reserva de Contingência	0,00	0,00

Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	78.134.180,94	78.134.180,94
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-22.394.566,58	-18.313.383,13

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 15 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$20.760.033,56	100,00%
Fundos de Renda Fixa	19.793.848,68	95,35%
Fundos de Renda Variável	959.069,47	4,62%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	7.115,41	0,03%

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 16 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/22
904/2014	R\$ 197.593,00
2721/2013	R\$ 578.825,28
2723/2013	R\$ 588.432,24
2715/2013	R\$ 249.853,56
2716/2013	R\$ 658.254,96
2694/2013	R\$ 1.713.233,28

O somatório destes valores é de R\$ 13.170.697,16.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 33.930.730,72.

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 17 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	42.651.442,58	21.344.954,24	21.306.488,35
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	70.862.157,19	25.069.474,67	45.792.682,52
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	3.668.261,06	1.041.217,71	2.627.043,35
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	889.396,63	205.092,55	684.304,08
SUBTOTAL	118.071.257,47	47.660.739,17	70.410.518,30
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	58.039.384,31	1.347.283,58	56.692.100,72
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14.600.157,92	0,00	14.600.157,92
PENSÕES POR MORTE	6.566.083,10	0,00	6.566.083,10
SUBTOTAL	79.205.625,32	1.347.283,58	77.858.341,74
TOTAL	197.276.882,79	49.008.022,75	148.268.860,04

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 77.858.341,74. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 70.410.518,30. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 148.268.860,04.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 18 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$
Compensação a Receber	5.544.393,77
Compensação a Pagar	0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$
Compensação a Receber	8.264.988,02
Compensação a Pagar	0,00
SALDO COMPENSAÇÃO	13.809.381,80

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 13.809.381,80 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 19 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	33.930.730,72
Provisões Matemáticas	148.268.860,04
Compensação Previdenciária	13.809.381,80
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-100.528.747,52

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2022. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 1400/2022 de R\$ 78.134.180,94, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação deficitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 20 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 202.038.784,54
---	---------------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 21 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	1.515.738,33	19.704.598,29
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	49.700,39	646.105,07
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	1.565.438,72	20.350.703,36

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 1.565.438,72.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 1313/2021, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 22 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	19.704.598,29	16,06%	3.164.558,49
Taxa de Administração	19.704.598,29	2,00%	394.091,97
Ente Federativo - Total	19.704.598,29	18,06%	3.558.650,45
Segurados Ativos	19.704.598,29	11,98%	2.360.610,88
Aposentados	646.105,07	14,00%	90.454,71
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
TOTAL	-	30,04%	6.009.716,04

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 6.009.716,04, o que representa uma alíquota total de 30,04%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 23 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	11,47%	2.294.520,51
Aposentadoria Especial	CAP	13,47%	2.694.895,62
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,39%	477.861,61
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,06%	412.404,48
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,56%	111.927,88
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,11%	22.046,85
Alíquota Administrativa	-	2,00%	394.091,97
TOTAL		32,06%	6.407.748,92

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 6.407.748,92, o que representa uma alíquota total de 32,06%, acarretando uma mudança de 2,02%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 24 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	25,61%	5.123.390,86
Repartição de Capitais de Cobertura	4,45%	890.266,10
Custeio Administrativo	2,00%	394.091,97
TOTAL	32,06%	6.407.748,92

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaura o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 25 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	16,06%	3.164.558,49
Taxa de Administração	2,00%	394.091,97
Ente Federativo - Total	18,06%	3.558.650,45
Segurados Ativos	14,00%	2.758.643,76
Aposentados	14,00%	90.454,71
Pensionistas	14,00%	0,00
TOTAL	32,06%	6.407.748,92

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 26 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	15,56%	3.066.840,79
Taxa de Administração	2,00%	394.091,97
Ente Federativo - Total	17,56%	3.460.932,75
Segurados Ativos*	14,50%	2.856.361,46

Aposentados*	15,29%	98.814,21
Pensionistas*	0,00%	0,00
TOTAL	32,06%	6.416.108,43

*Alíquota Efetiva Agregada– representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores desconsiderando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o salário-mínimo.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 27 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.212,00)	14,00%
De R\$ 1.212,01 a R\$ 2.427,35	14,50%
De R\$ 2.427,36 a R\$ 3.641,03	15,00%
De R\$ 3.641,03 a R\$ 7.087,22	15,50%
De R\$ 7.087,23 a R\$ 12.136,79	16,00%
De R\$ 12.136,80 até R\$ 24.273,57	16,50%
De R\$ 24.273,58 a R\$ 47.333,46	19,00%
Acima de R\$ 47.333,47	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.



8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 28 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II – PROGRESSIVA (Efetiva)
Ente	16,06%	15,56%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Total Ente	18,06%	17,56%
Servidores Ativos	14,00%	14,50%
Servidores Inativos	14,00%	15,29%
Pensionistas	14,00%	0,00%
Total	32,06%	32,06%

Tabela 29 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	32,06%	32,06%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,45%	6,45%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	25,61%	25,61%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	77.858.341,74	77.733.830,55
VABF - Concedidos	79.205.625,32	79.205.625,32
VACF - Concedidos	1.347.283,58	1.471.794,78
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.347.283,58	1.471.794,78
PMBaC	66.329.334,85	66.329.334,85
VABF - a Conceder	118.071.257,47	118.071.257,47
VACF - a Conceder	51.741.922,62	51.741.922,62
(-) VACF - a Conceder (Ente)	27.643.888,13	25.870.961,31
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	24.098.034,49	25.870.961,31
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	13.809.381,80	13.809.381,80
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	5.544.393,77	5.544.393,77
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-)VACP a Receber - Benefícios a Conceder	8.264.988,02	8.264.988,02
ATIVOS FINANCEIROS	33.930.730,72	33.930.730,72
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$20.760.033,56	R\$20.760.033,56
Acordos Previdenciários	13.170.697,16	13.170.697,16
RESULTADO ATUARIAL*	-96.447.564,07	-96.323.052,88
Plano de Amortização estabelecido em lei	78.134.180,94	78.134.180,94
RESULTADO ATUARIAL**	-18.313.383,13	-18.188.871,94

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. **alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;**
- II. **apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;**
- III. **estimação incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;**
- IV. **práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;**
- V. **não efetivação dos repasses necessários;**
- VI. **insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;**

No RPPS de Barro Alto não pode ser realizada uma afirmação precisa das causas do déficit atuarial, pois a mesma requisitaria uma auditoria completa em todo o seu histórico (aporte de contribuições, alíquotas de contribuição, concessão de benefícios, etc). Contudo, pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria nº 1.467/2022 postergou para 2023 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício, dois terços para 2024 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2025. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,00% a.a. e a taxa de juros de 4,71% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 30 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2023	7,00%	8,00%	27,84%	31,63%	7,70%	26,71%	30,50%	7,70%	26,67%	30,46%
2024	14,50%	16,20%	27,84%	31,63%	15,60%	26,71%	30,50%	15,60%	26,67%	30,46%
2025	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%

2026	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2027	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2028	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2029	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2030	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2031	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2032	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2033	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2034	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2035	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2036	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2037	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2038	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2039	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2040	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2041	19,24%	24,92%	27,84%	31,63%	23,91%	26,71%	30,50%	23,87%	26,67%	30,46%
2042	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	30,46%
2043	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	30,46%
2044	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2045	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2046	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2047	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2048	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2049	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2050	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2051	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2052	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2053	19,24%	24,92%	27,84%	17,21%	23,91%	26,71%	16,08%	23,87%	26,67%	16,08%
2054	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2055	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2056	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2057	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2058	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2059	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2060	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2061	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2062	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2063	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2064	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%
2065	19,24%	24,92%	0,00%	0,00%	23,91%	0,00%	0,00%	23,87%	0,00%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 31 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	(R\$38.383.217,25)	(R\$38.383.217,25)	(R\$38.258.706,05)
II) PMBaC	(R\$62.145.530,27)	(R\$58.064.346,83)	(R\$58.064.346,83)

Tabela 32 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$16.018.496,67)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$10.391.366,65)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

É importante salientar que o custo suplementar informado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA está alinhado com o resultado atuarial proveniente das alíquotas vigentes em 31 de dezembro de 2022, de R\$ - 100.528.747,52. Caso o custo normal não seja alterado segundo a avaliação atuarial, então o plano suplementar da tabela 28 não será suficiente para amortizar o déficit atuarial e deverá ser revisado.

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT



Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este é o caso do RPPS de Barro Alto, o prazo de amortização do passivo irá até 2065.

Tabela 33 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	19.901.644,27	7,70%	1.532.426,61	96.447.564,07	4.542.680,27	99.457.817,73
2024	20.100.660,72	15,60%	3.135.703,07	99.457.817,73	4.684.463,22	101.006.577,88
2025	20.301.667,32	23,91%	4.853.171,66	101.006.577,88	4.757.409,82	100.910.816,03
2026	20.504.684,00	23,91%	4.901.703,38	100.910.816,03	4.752.899,44	100.762.012,08
2027	20.709.730,84	23,91%	4.950.720,42	100.762.012,08	4.745.890,77	100.557.182,44
2028	20.916.828,14	23,91%	5.000.227,62	100.557.182,44	4.736.243,29	100.293.198,11
2029	21.125.996,43	23,91%	5.050.229,90	100.293.198,11	4.723.809,63	99.966.777,85
2030	21.337.256,39	23,91%	5.100.732,19	99.966.777,85	4.708.435,24	99.574.480,89
2031	21.550.628,95	23,91%	5.151.739,52	99.574.480,89	4.689.958,05	99.112.699,42
2032	21.766.135,24	23,91%	5.203.256,91	99.112.699,42	4.668.208,14	98.577.650,65
2033	21.983.796,60	23,91%	5.255.289,48	98.577.650,65	4.643.007,35	97.965.368,52
2034	22.203.634,56	23,91%	5.307.842,38	97.965.368,52	4.614.168,86	97.271.695,00
2035	22.425.670,91	23,91%	5.360.920,80	97.271.695,00	4.581.496,83	96.492.271,04
2036	22.649.927,62	23,91%	5.414.530,01	96.492.271,04	4.544.785,97	95.622.527,00
2037	22.876.426,89	23,91%	5.468.675,31	95.622.527,00	4.503.821,02	94.657.672,71
2038	23.105.191,16	23,91%	5.523.362,06	94.657.672,71	4.458.376,38	93.592.687,03
2039	23.336.243,07	23,91%	5.578.595,68	93.592.687,03	4.408.215,56	92.422.306,91
2040	23.569.605,50	23,91%	5.634.381,64	92.422.306,91	4.353.090,66	91.141.015,93
2041	23.805.301,56	23,91%	5.690.725,45	91.141.015,93	4.292.741,85	89.743.032,33
2042	24.043.354,57	23,91%	5.747.632,71	89.743.032,33	4.226.896,82	88.222.296,44
2043	24.283.788,12	23,91%	5.805.109,04	88.222.296,44	4.155.270,16	86.572.457,57
2044	24.526.626,00	23,91%	5.863.160,13	86.572.457,57	4.077.562,75	84.786.860,19
2045	24.771.892,26	23,91%	5.921.791,73	84.786.860,19	3.993.461,12	82.858.529,58
2046	25.019.611,18	23,91%	5.981.009,64	82.858.529,58	3.902.636,74	80.780.156,68
2047	25.269.807,30	23,91%	6.040.819,74	80.780.156,68	3.804.745,38	78.544.082,32
2048	25.522.505,37	23,91%	6.101.227,94	78.544.082,32	3.699.426,28	76.142.280,66
2049	25.777.730,42	23,91%	6.162.240,22	76.142.280,66	3.586.301,42	73.566.341,86
2050	26.035.507,73	23,91%	6.223.862,62	73.566.341,86	3.464.974,70	70.807.453,94
2051	26.295.862,80	23,91%	6.286.101,25	70.807.453,94	3.335.031,08	67.856.383,77
2052	26.558.821,43	23,91%	6.348.962,26	67.856.383,77	3.196.035,68	64.703.457,19
2053	26.824.409,65	23,91%	6.412.451,88	64.703.457,19	3.047.532,83	61.338.538,14
2054	27.092.653,74	23,91%	6.476.576,40	61.338.538,14	2.889.045,15	57.751.006,89
2055	27.363.580,28	23,91%	6.541.342,16	57.751.006,89	2.720.072,42	53.929.737,15
2056	27.637.216,08	23,91%	6.606.755,59	53.929.737,15	2.540.090,62	49.863.072,18
2057	27.913.588,24	23,91%	6.672.823,14	49.863.072,18	2.348.550,70	45.538.799,74
2058	28.192.724,13	23,91%	6.739.551,37	45.538.799,74	2.144.877,47	40.944.125,83

2059	28.474.651,37	23,91%	6.806.946,89	40.944.125,83	1.928.468,33	36.065.647,27
2060	28.759.397,88	23,91%	6.875.016,36	36.065.647,27	1.698.691,99	30.889.322,90
2061	29.046.991,86	23,91%	6.943.766,52	30.889.322,90	1.454.887,11	25.400.443,49
2062	29.337.461,78	23,91%	7.013.204,18	25.400.443,49	1.196.360,89	19.583.600,20
2063	29.630.836,40	23,91%	7.083.336,23	19.583.600,20	922.387,57	13.422.651,54
2064	29.927.144,76	23,91%	7.154.169,59	13.422.651,54	632.206,89	6.900.688,84
2065	30.226.416,21	23,91%	7.225.711,28	6.900.688,84	325.022,44	0,00

De acordo com a Portaria nº 1467/2022, art. 54, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 34.A – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de Barro Alto, esta poderá ser até 3,00% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,30% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 CUSTO ADMINISTRATIVO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

Para os três exercícios anteriores, foram contabilizadas as seguintes despesas administrativas:

Tabela 35.B – Evolução das Despesas Administrativas

ANO	DESPESA (R\$)
2020	504.298,97
2021	544.655,24
2022	571.692,71
TOTAL	1.620.646,92
MÉDIA	540.215,64

10.2 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Baseado na estimativa das despesas administrativas apresentada no item 10.1, recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.4 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS

 Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação não se encontra de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 36 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2020	Dez/2021	Dez/2022
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	115.083.454,58	48.032.613,23	70.410.518,30
Valor atual dos Benefícios Futuros	139.299.137,58	96.597.372,70	118.071.257,47
Valor Atual das Contribuições Futuras	24.215.683,00	48.564.759,48	47.660.739,17
ENTE	12.063.652,30	27.855.358,47	27.297.841,34
SERVIDOR	12.152.030,70	20.709.401,01	20.362.897,83
Provisão para benefícios concedidos	58.190.620,06	63.219.994,49	77.858.341,74
Valor atual dos Benefícios Futuros	58.556.439,31	63.530.790,62	79.205.625,32
Valor atual das contribuições Futuras	365.819,25	310.796,13	1.347.283,58
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	365.819,25	310.796,13	1.347.283,58
ATIVOS DO PLANO	43.017.805,33	42.598.026,53	47.740.112,52
Fundos de Investimento	13.309.747,47	15.643.235,48	20.760.033,56
Acordos Previdenciários	11.901.055,94	14.144.537,98	13.170.697,16
Compensação	17.807.001,92	12.810.253,07	13.809.381,80
RESULTADO	-130.256.269,30	-68.654.581,19	-100.528.747,52
Plano de Amortização em Lei	94.600.126,84	70.139.240,23	78.134.180,94

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 37 - Variações das Contas

	2021-2020	2022-2021
Provisão para benefícios a conceder	-58,26%	46,59%
Valor atual dos Benefícios Futuros	-30,65%	22,23%
Valor Atual das Contribuições Futuras	100,55%	-1,86%
ENTE	130,90%	-2,00%
SERVIDOR	70,42%	-1,67%
Provisão para benefícios concedidos	8,64%	23,15%
Valor atual dos Benefícios Futuros	8,49%	24,67%
Valor atual das contribuições Futuras	-15,04%	333,49%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-15,04%	333,49%
ATIVOS DO PLANO	-0,98%	12,07%
Fundos de Investimento	17,53%	32,71%
Acordos Previdenciários	18,85%	-6,88%
Compensação	-28,06%	7,80%
RESULTADO	-47,29%	46,43%
	-25,86%	11,40%
PROVISÕES	-104,16%	-1608,40%
VASF	-	-

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 38 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2020	2021	2022
	-	-	-
Ativos	666	608	583
Aposentados	144	163	167
Pensionistas	39	44	41
Média Salarial Ativos	1.742,07	2.036,11	2.150,08
Média Proventos Inativos	1.832,40	2.138,47	2.681,87
Média Pensões	1.061,76	1.284,12	1.419,69
Idade Média Ativos	42,12	43,33	44,01
Idade Média Aposentados	63,57	64,23	64,61
Idade Média Pensionistas	57,79	57,84	59,37
Idade Projetada de Aposentadoria	56,33	65,02	64,76

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 39 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2021-2020	2022-2021
<i>Ativos</i>	-8,71%	-4,11%
<i>Aposentados</i>	13,19%	2,45%
<i>Pensionistas</i>	12,82%	-6,82%
<i>Média Salarial Ativos</i>	16,88%	5,60%
<i>Média Proventos Inativos</i>	16,70%	25,41%
<i>Média Pensões</i>	20,94%	10,56%
<i>Idade Média Ativos</i>	2,86%	1,58%
<i>Idade Média Aposentados</i>	1,04%	0,59%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	0,08%	2,64%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	15,42%	-0,40%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

No último exercício, extraído as informações do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, o Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial em 2022.

Tabela 40 – Rentabilidade dos últimos três exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2017	-	-
31/12/2018	-	-
31/12/2019	-	-
31/12/2020	-	-
31/12/2021	-	-
31/12/2022	5,01%	2,21%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de Barro Alto está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 41 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 42 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-24.027.745,00
1,75	-28.032.369,00
2	-32.036.993,00

12.2 PORTE DO REGIME

Baseado na população do Ente ou na quantidade de servidores vinculados ao RPPS, temos que o porte do RPPS é classificado através da tabela abaixo:

Tabela 43 – Porte dos RPPS

ESPECIFICAÇÃO	PORTE
Estados e DF	1
Capitais	2
Municípios com mais de 400 mil hab	3
Municípios com mais de 100 mil hab	4
Municípios com mais de 50 mil hab	5
Municípios com mais de 10 mil hab	6
Municípios com menos de 10 mil hab	7

Consequentemente, o regime próprio de Barro Alto enquadra-se no **Porte Médio**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

13.1 ANÁLISE DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS

Tabela 44 – Comparativo das Despesas

ANO	DESPESAS	%
2019	4.470.203,37	-
2020	5.045.794,68	13%
2021	5.943.953,86	18%
2022	6.960.653,00	17%
2023	7.384.585,29	6%
2024	8.201.447,95	11%
2025	9.025.852,21	10%
2026	9.963.762,29	10%



Total Executado – 4 últimos exercício	22.420.604,91
Total Projetado – 4 próximos exercícios	34.575.647,75
Variação Percentual	54%

13.2 PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- Mortalidade de Segurados Ativos: 2,11
- Entrada em invalidez: 1,09

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 45 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	2,00	0,00	2,00	0,00	9,00	9,00
<i>Idade Média</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Média Salarial</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Base Cont.</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Provisão Matemática</i>	360.113,96	0,00	360.113,96	0,00	8.695.575,68	8.695.575,68

	TOTAL	% DO GRUPO
Freq	11,00	1,89%
Idade Média	0,00	-
Média Salarial	0,00	-
Base Cont.	0,00	0,00%
PM	9.055.689,64	7,98%

13.3 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 46 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	120.003.806,92	45.362.771,09	-74.641.035,83
5,50%	129.881.917,23	46.198.680,43	-83.683.236,80
5,00%	141.079.803,21	47.139.515,36	-93.940.287,84
4,50%	153.829.559,52	48.202.981,00	-105.626.578,51
4,00%	168.412.103,26	49.410.403,34	-119.001.699,92
3,50%	185.168.861,94	50.787.579,66	-134.381.282,29
3,00%	204.516.557,24	52.365.851,21	-152.150.706,03
2,50%	226.965.976,44	54.183.461,88	-172.782.514,57
2,00%	253.145.899,30	56.287.285,56	-196.858.613,74
1,50%	283.833.715,28	58.735.031,57	-225.098.683,72
1,00%	319.994.756,43	61.598.071,52	-258.396.684,92
0,50%	362.833.027,52	64.965.077,71	-297.867.949,81

Sensibilidade da Meta Atuarial

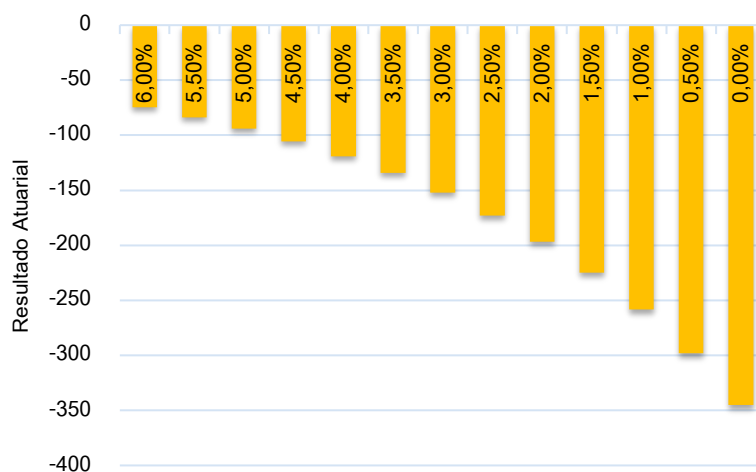


Tabela 47 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	172.170.752,60	50.760.935,75	-121.409.816,86
3,50%	166.850.797,22	50.113.356,36	-116.737.440,86
3,00%	162.170.281,19	49.533.563,30	-112.636.717,88
2,50%	158.041.918,61	49.013.172,31	-109.028.746,30
2,00%	154.390.545,34	48.544.892,18	-105.845.653,16
1,50%	151.151.437,18	48.122.379,45	-103.029.057,73
1,00%	148.268.860,04	47.740.112,52	-100.528.747,52

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

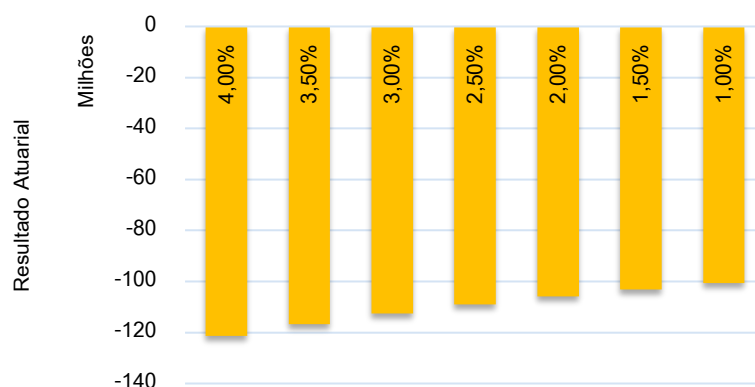
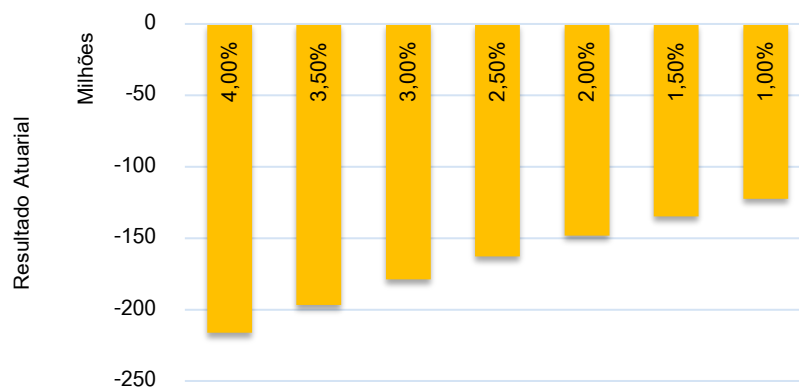


Tabela 48 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	272.866.427,89	56.522.988,97	-216.343.438,92
2,50%	251.823.799,27	55.039.522,38	-196.784.276,89
2,00%	232.704.609,03	53.691.708,98	-179.012.900,04
1,50%	215.299.876,03	52.464.805,04	-162.835.071,00
1,00%	199.425.754,18	51.345.840,65	-148.079.913,53
0,50%	184.920.299,30	50.323.391,54	-134.596.907,77
0,00%	171.640.672,15	49.387.381,58	-122.253.290,58

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2022, do Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 2,21% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 5,01%.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 33.930.730,72, mais o valor da compensação financeira de R\$ 13.809.381,80, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 148.268.860,04, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o Instituto de Previdência Municipal de Barro Alto encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -100.528.747,52. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

O art. 11 da Portaria 1467/2022 limita as contribuições normais do ente federativo, dos segurados e beneficiários destinadas ao RPPS. **Em caso de estabelecimento de alíquotas progressiva e se o RPPS possui déficit atuarial, deverão ser previstas alíquotas que proporcionem valores mensais a serem arrecadados, como produto da sua aplicação aos segurados e beneficiários do**

RPPS, correspondentes, no mínimo, àqueles que seriam obtidos caso fosse aplicada a alíquota uniforme de 14% (catorze por cento).

Diante disso, para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 32,06%, dividido em 14,00% para o servidor e 18,06% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 7,70% para 2023. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2023.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é superavitário em R\$ 823.796,47, sendo R\$ 7.402.831,14 a receita média da contribuição total menos R\$ 6.579.034,67 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 88,87% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, 11,13%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2023, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 15,76 anos.

Reiteramos que a Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019, trouxe a INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC em até dois anos de sua publicação, encerrando o prazo em novembro de 2021. Sendo assim, todos os Entes Federativos que possuem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverão limitar os valores de aposentadoria e pensão até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, independente de possuírem servidores que recebam acima do teto.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e

engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Para a meta atuarial, a portaria nº 1.467/2022 fixou os novos percentuais de acordo com o cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior, e comparativamente ao exercício de 2021, os novos valores refletem uma diminuição significativa dos percentuais de rentabilidade gerando uma perda atuarial que deve ser considerada. Contudo, estes percentuais refletem um cenário de baixa taxa de juros estipulado pelas políticas econômicas da época que visavam estimular o mercado durante o período de pandemia. Já no ano de 2022, observam-se novas diretrizes econômicas que possivelmente irão aumentar a rentabilidade dos títulos públicos para o próximo exercício, amortizando as perdas observadas nesta avaliação. Por isto, recomenda-se cuidado na maneira adotar medidas para a amortização destas perdas incorridas devido a flutuação da rentabilidade.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria da possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Barro Alto que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 27/04/2023

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.
CNPJ 18.615.216/0001-27

15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de Barro Alto da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.**
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;**
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.**

15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

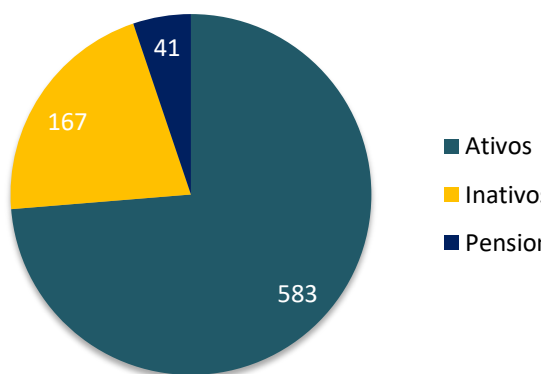


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

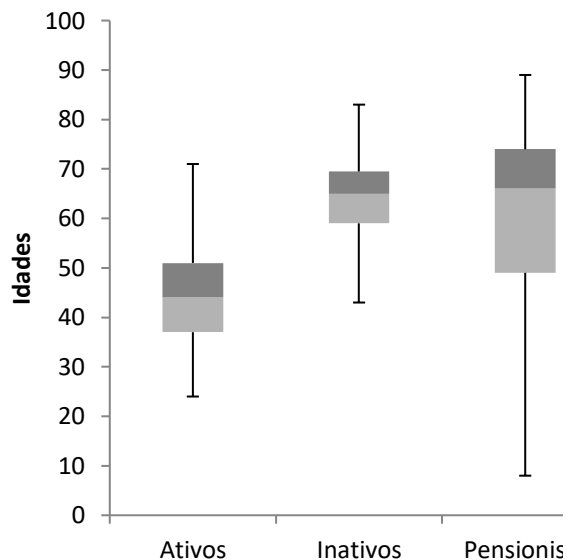


Tabela 49 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	583	167	41	791
Idade Média	44	65	59	49
Amplitude Remunerações/Proventos	15.422	8.633	2.436	-
Salário/Provento Médio	3.664	2.682	1.420	-
Salário/Provento Mediano	2.417	1.238	1.264	-
Desvio Remunerações/Proventos	3.122	2.809	447	-
Mínimo	24	43	8	8
1º Quartil	37	59	49	-
Mediana	44	65	66	-
3º Quartil	51	70	74	-
Máximo	71	83	89	89

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

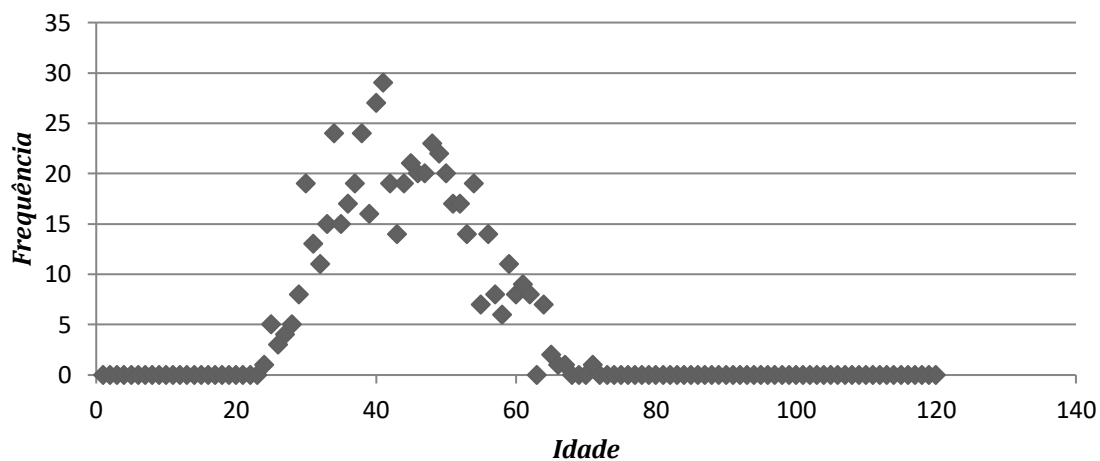
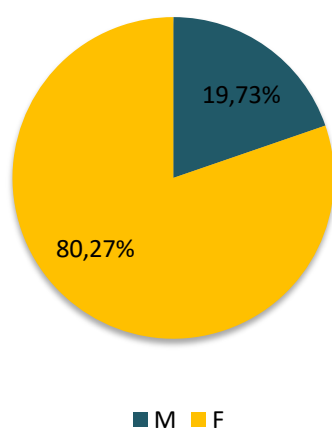


Tabela 50 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	115	46,36	3.273,47	376.449,55	17,62%
F	468	43,44	3.759,55	1.759.468,65	82,38%
TOTAIS	583	44,01	3.663,67	2.135.918,20	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

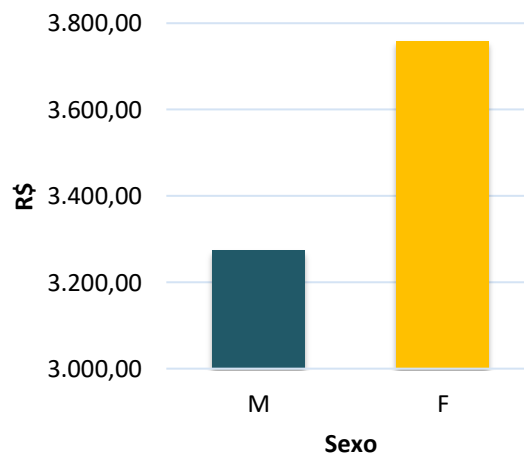
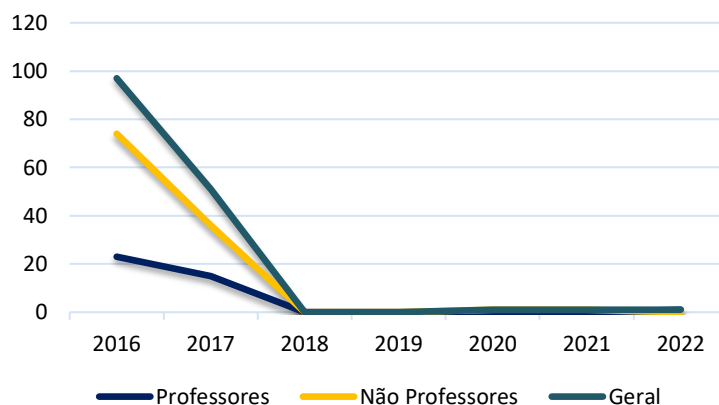


Tabela 51 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2016	23	203.252,44	8.837,06	74	169.520,94	2.290,82	97	372.773,38	3.843,02
2017	15	138.036,18	9.202,41	36	80.452,72	2.234,80	51	218.488,90	4.284,10
2018	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2019	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
2020	0	0,00	0,00	1	2.261,48	2.261,48	1	2.261,48	2.261,48
2021	0	0,00	0,00	1	3.788,42	3.788,42	1	3.788,42	3.788,42
2022	1	4.864,71	4.864,71	0	0,00	0,00	1	4.864,71	4.864,71
TOTAL	39	346.153,33	8.875,73	112	256.023,56	2.285,92	151	602.176,89	3.987,93

EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL

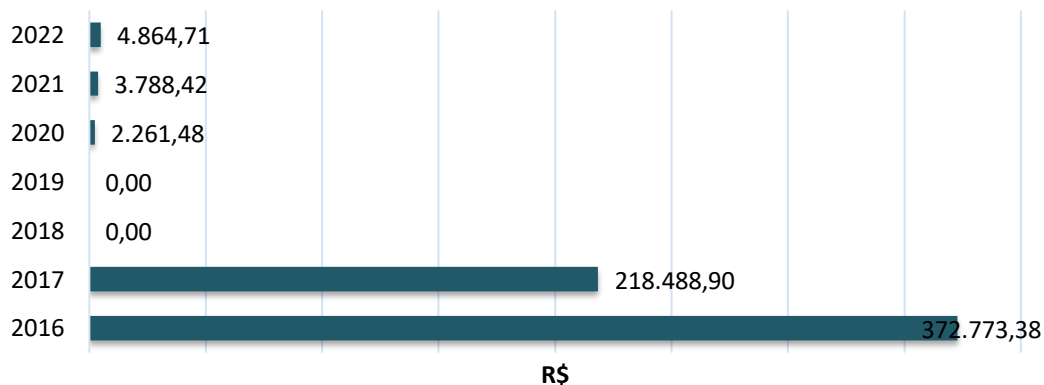
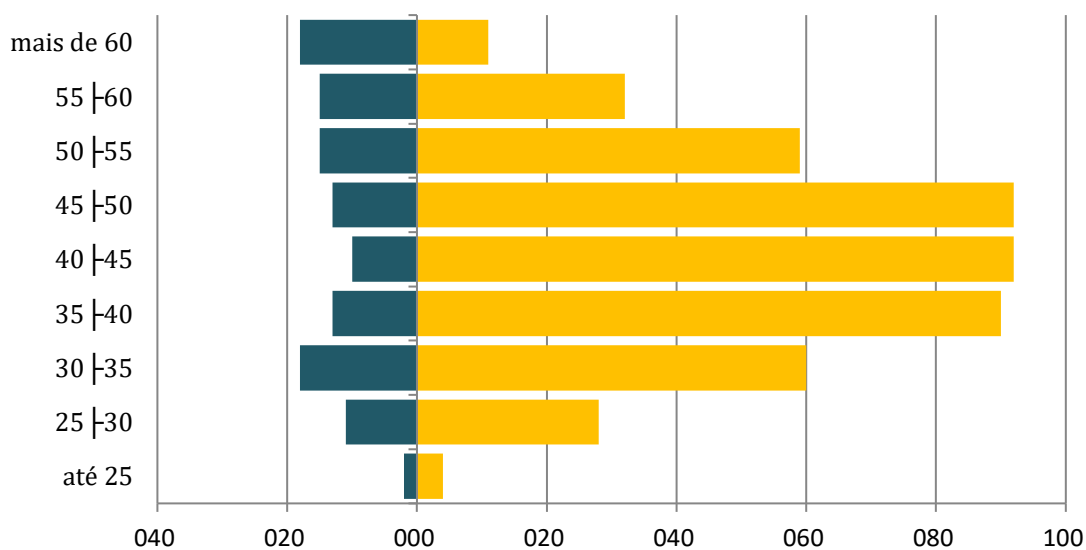


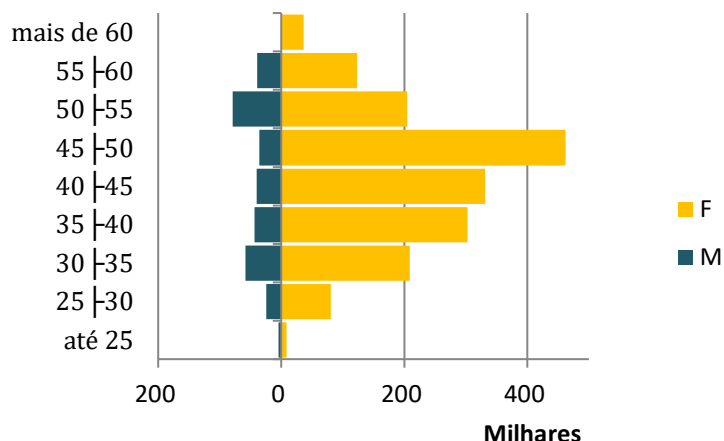
Tabela 52 - Distribuição do Grupo Segurado

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
até 25	4	2	8.629,41	4.324,53	2.157,35	2.162,27
25 30	28	11	80.666,30	24.015,04	2.880,94	2.183,19
30 35	60	18	208.987,58	58.016,12	3.483,13	3.223,12
35 40	90	13	302.857,78	43.269,27	3.365,09	3.328,41
40 45	92	10	331.564,46	39.717,79	3.603,96	3.971,78
45 50	92	13	462.448,23	35.729,56	5.026,61	2.748,43
50 55	59	15	204.921,03	79.034,19	3.473,24	5.268,95
55 60	32	15	123.103,13	39.236,98	3.846,97	2.615,80
mais de 60	11	18	36.290,73	0,00	3.299,16	0,00
TOTAL	468	115	1.759.468,65	323.343,48	3.759,55	2.811,68

PIRÂMIDE ETÁRIA - SERVIDORES ATIVOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

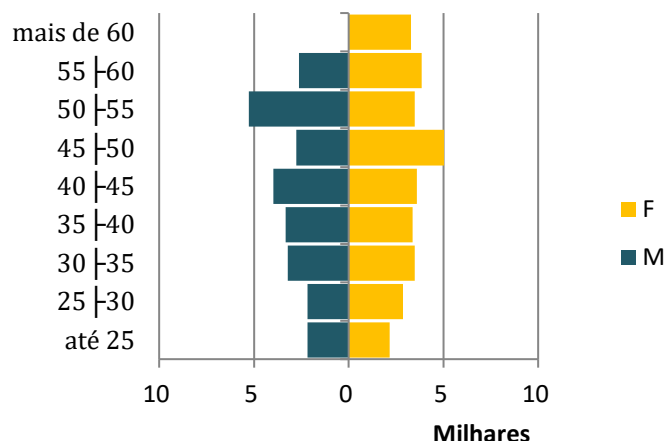
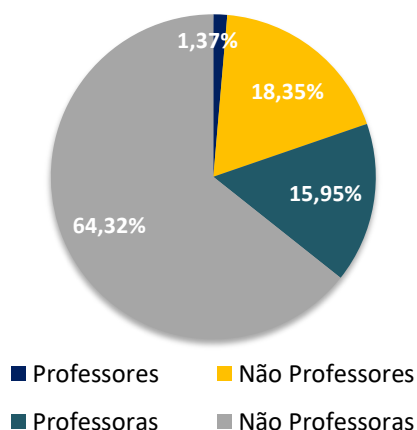


Tabela 53 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

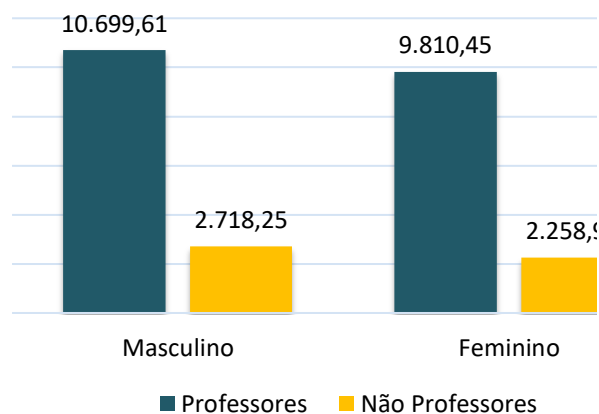
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	8	93	101
Outros	107	375	482
Total	115	468	583

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	10.699,61	9.810,45	9.880,87
Outros	2.718,25	2.258,93	2.360,89
Total	3.273,47	3.759,55	3.663,67

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

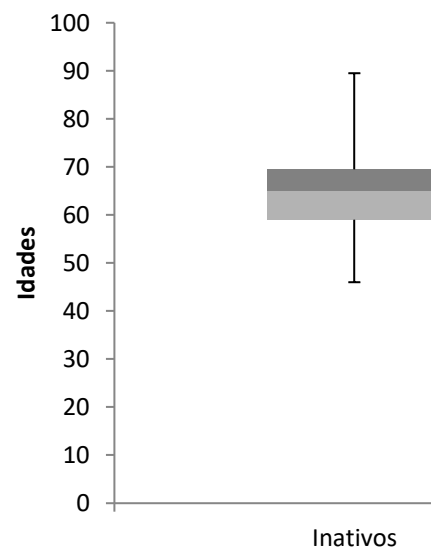


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

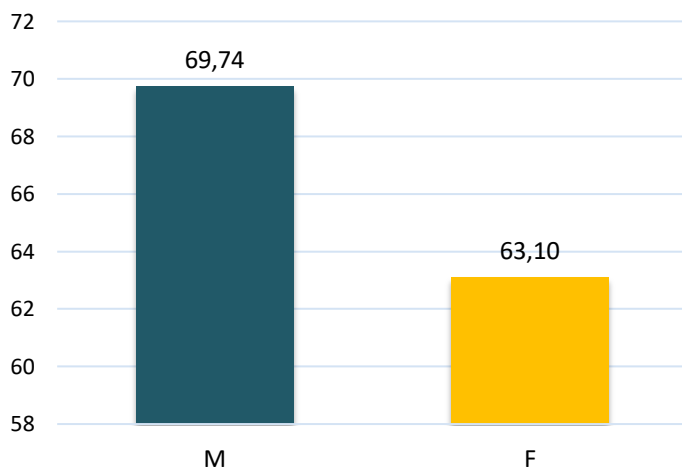
Tabela 54 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	38	129	167
Idade Média	69,74	63,10	64,61
Idade Mediana	-	-	65,00
Mínimo	55,00	43,00	43,00
1º Quartil	-	-	59,00
Mediana	-	-	65,00
3º Quartil	-	-	69,50
Máximo	83,00	83,00	83,00
Provento Médio	1.706,15	2.969,29	2.681,87
Provento Mediano	-	-	1.237,74
Desvio Proventos	-	-	2.809,38
Mínimo	1.212,00	1.212,00	1.212,00
1º Quartil	-	-	1.212,00
Mediana	-	-	1.237,74
3º Quartil	-	-	1.865,00
Máximo	8.998,82	9.845,18	9.845,18

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

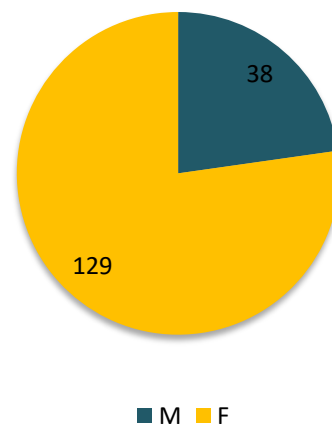
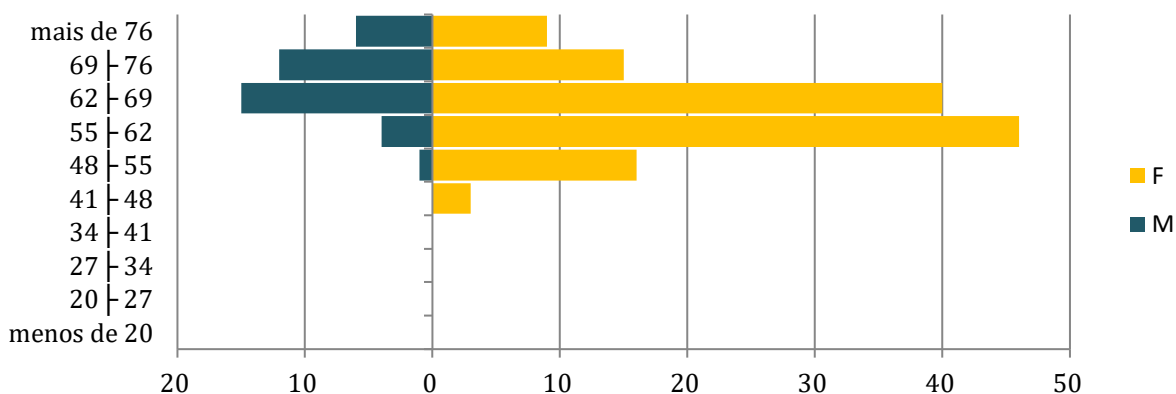


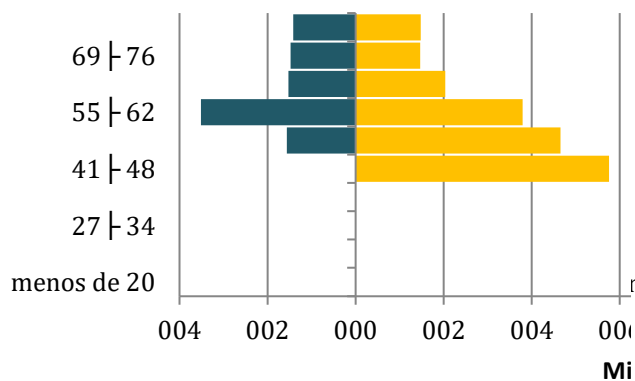
Tabela 55 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
41 48	3	0	17.256,48	0,00	5.752,16	0,00
48 55	16	1	74.506,76	1.559,90	4.656,67	1.559,90
55 62	46	4	174.328,33	14.055,74	3.789,75	3.513,94
62 69	40	15	81.671,05	22.944,97	2.041,78	1.529,66
69 76	15	12	21.974,67	17.764,81	1.464,98	1.480,40
mais de 76	9	6	13.301,16	8.508,36	1.477,91	1.418,06
TOTAL	129	38	383.038,45	64.833,78	2.969,29	1.706,15

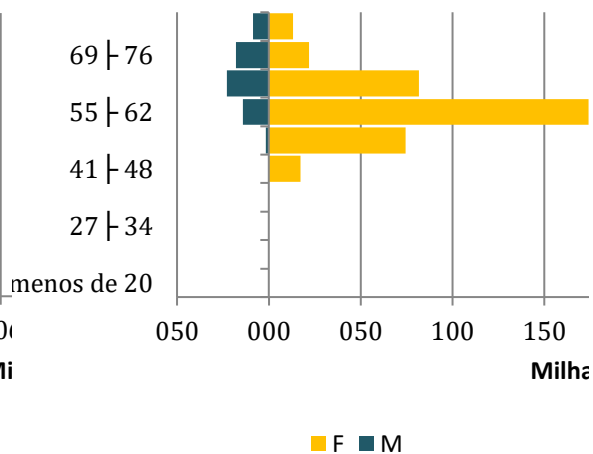
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS

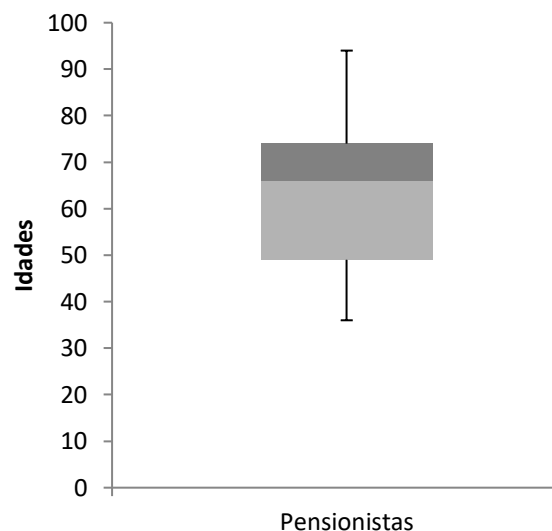


15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

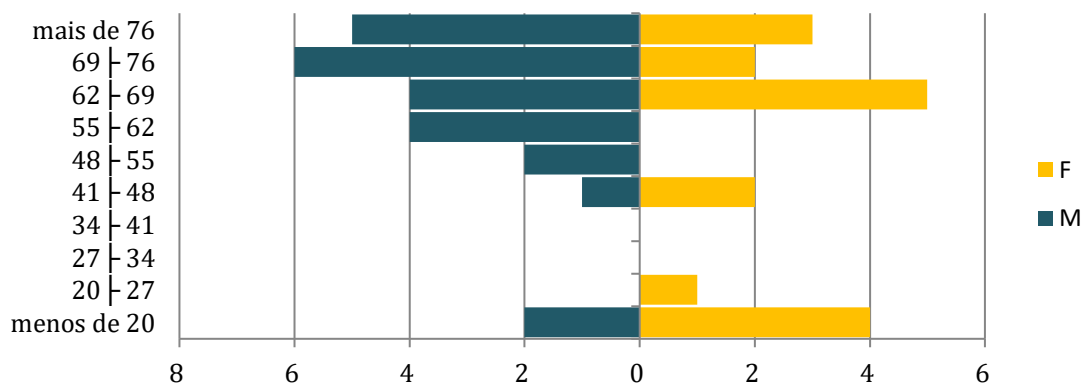
Tabela 56 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	24	17	41
Idade Média	63,54	53,47	59,37
Idade Mediana	-	-	66,00
Mínimo	8,00	13,00	8,00
1º Quartil	-	-	49,00
Mediana	-	-	66,00
3º Quartil	-	-	74,00
Máximo	89,00	89,00	89,00
Provento Médio	1.502,10	1.303,35	1.419,69
Provento Mediano	-	-	1.264,14
Desvio Proventos	-	-	446,93
Mínimo	619,41	619,41	619,41
1º Quartil	-	-	1.212,00
Mediana	-	-	1.264,14
3º Quartil	-	-	1.559,60
Máximo	3.055,81	1.888,51	3.055,81

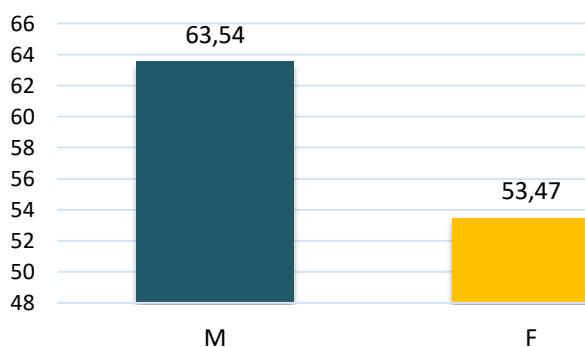
BOXPLOT PENSIONISTAS



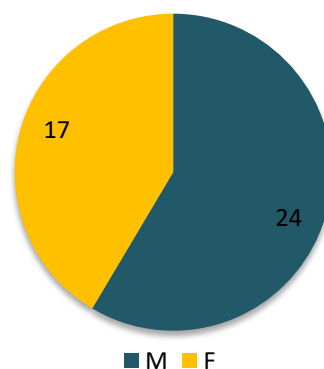
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Reservas Matemáticas - Barro Alto

Base de

PLANO DE CONTAS		
2.2.7.2.0.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo
2.2.7.2.1.00.00		Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação
2.2.7.2.1.01.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.02.00		Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.03.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.04.00		Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.05.00		Plano Previdenciário – Plano de Amortização
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização
2.2.7.2.1.06.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos
2.2.7.2.1.07.00		Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano

15.4 ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2023.

Tabela 57 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	149.354.829,01
2	150.440.797,99
3	151.526.766,96
4	152.612.735,94
5	153.698.704,91
6	154.784.673,88
7	155.870.642,86
8	156.956.611,83
9	158.042.580,81
10	159.128.549,78
11	160.214.518,76
12	161.300.487,73

15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 58 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2023	11	583	167	41
2024	45	581	164	40
2025	19	579	161	39
2026	17	576	157	37
2027	18	574	154	36
2028	16	571	150	35
2029	5	568	146	34
2030	15	565	142	33
2031	2	561	138	31
2032	19	558	134	30
2033	2	554	129	29
2034	6	549	125	28
2035	7	545	120	27
2036	14	540	115	25
2037	14	535	110	24
2038	10	530	105	23
2039	8	524	100	22
2040	7	518	95	21
2041	7	511	90	20
2042	8	504	85	19
2043	7	497	80	18
2044	5	489	75	17
2045	10	481	70	17
2046	10	472	65	16
2047	13	463	60	15
2048	13	453	56	14
2049	1	443	51	14
2050	13	433	47	13
2051	1	422	42	12
2052	25	410	38	12
2053	20	399	34	11
2054	11	386	31	11
2055	16	374	27	10
2056	15	361	24	10
2057	15	347	21	10
2058	18	334	18	9

2059	18	320	16	9
2060	11	306	13	9
2061	12	291	11	8
2062	4	277	10	8
2063	2	263	8	8
2064	9	248	7	8
2065	6	234	5	7
2066	4	219	4	7
2067	2	205	4	7
2068	0	191	3	7
2069	0	177	2	7
2070	0	164	2	7
2071	0	151	1	6
2072	0	138	1	6
2073	0	126	1	6
2074	0	114	1	6
2075	0	103	0	6
2076	0	0	0	6
2077	0	0	0	6
2078	0	0	0	5
2079	0	0	0	5
2080	0	0	0	5
2081	0	0	0	5
2082	0	0	0	5
2083	0	0	0	5
2084	0	0	0	4
2085	0	0	0	4
2086	0	0	0	4
2087	0	0	0	4
2088	0	0	0	4
2089	0	0	0	4
2090	0	0	0	3
2091	0	0	0	3
2092	0	0	0	3
2093	0	0	0	3
2094	0	0	0	2
2095	0	0	0	2
2096	0	0	0	2
2097	0	0	0	2

15.6 ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de Barro Alto. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. **Rentabilidade Líquida Anual - 4,71%**
- II. **Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,00%**
- III. **Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%**

IV. Taxa de Reposição dos Servidores - Nula

V. Saldo Financeiro Inicial - R\$ 33.930.730,72

VI. Compensação Previdenciária - R\$ 13.809.381,80

O fluxo financeiro do sistema previdenciário funciona da seguinte forma: anualmente, as contribuições, normal e suplementar, referentes ao ano são somadas ao saldo financeiro existente. Este valor constitui o ativo do plano e deste é subtraído o valor total referente aos gastos previdenciários. No resultado é aplicado o fator referente à rentabilidade líquida.

$$S(x) = C(x) - G(x) + [S(x - 1)] * \delta$$

Onde:

$G(x)$ – Função Gasto;

$S(x)$ – Função Saldo;

$C(x)$ – Função contribuição;

δ – Fator referente à rentabilidade líquida.

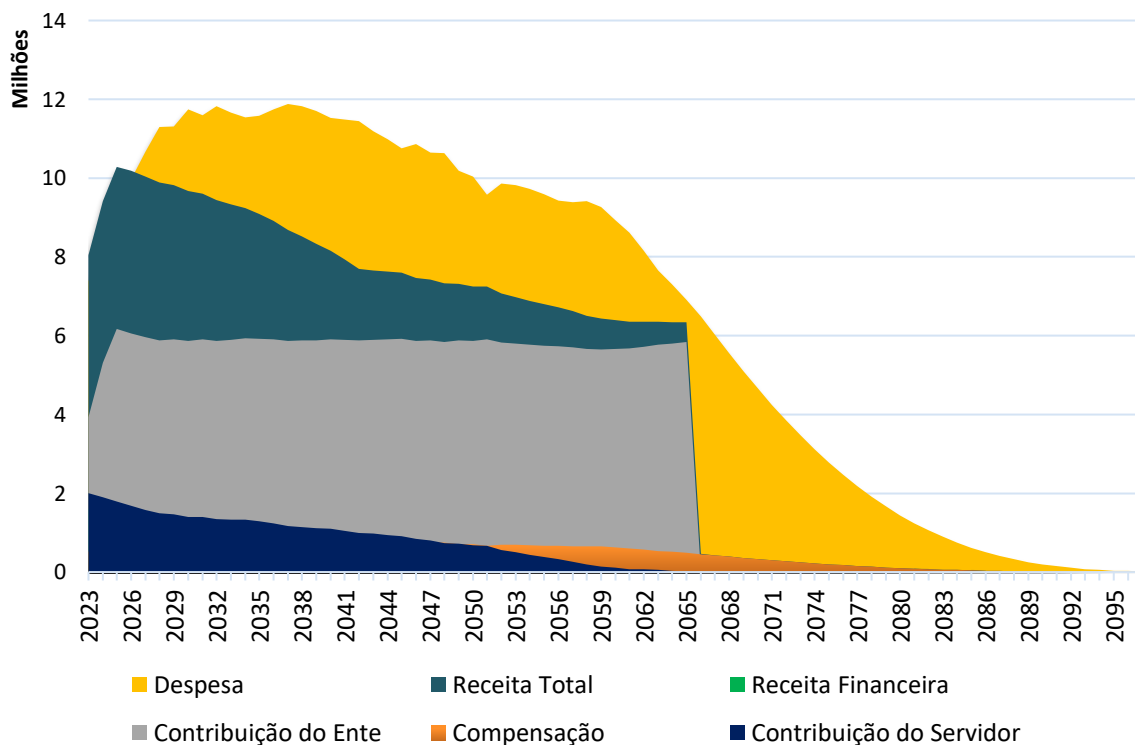


Tabela 59 – Projeção das Receitas e Despesas

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
2023	8.050.713,18	7.384.585,29	666.127,88	34.596.858,60
2024	9.413.264,73	8.201.447,95	1.211.816,78	35.808.675,38
2025	10.284.375,19	9.025.852,21	1.258.522,98	37.067.198,37
2026	10.183.817,43	9.963.762,29	220.055,14	37.287.253,50
2027	10.041.692,97	10.669.821,64	-628.128,68	36.659.124,83
2028	9.888.502,08	11.301.582,39	-1.413.080,31	35.246.044,52
2029	9.825.183,41	11.315.142,73	-1.489.959,33	33.756.085,19
2030	9.676.106,83	11.745.592,46	-2.069.485,64	31.686.599,56
2031	9.609.362,69	11.589.892,63	-1.980.529,94	29.706.069,62
2032	9.436.211,96	11.823.217,02	-2.387.005,05	27.319.064,56
2033	9.336.810,09	11.656.241,77	-2.319.431,68	24.999.632,88
2034	9.239.653,46	11.535.810,62	-2.296.157,16	22.703.475,72
2035	9.087.457,53	11.585.265,86	-2.497.808,33	20.205.667,39
2036	8.913.188,70	11.750.669,65	-2.837.480,95	17.368.186,44
2037	8.688.641,82	11.881.062,75	-3.192.420,93	14.175.765,51
2038	8.514.394,29	11.820.292,02	-3.305.897,73	10.869.867,78
2039	8.331.751,91	11.704.472,14	-3.372.720,23	7.497.147,55
2040	8.160.907,36	11.533.334,37	-3.372.427,01	4.124.720,53
2041	7.938.224,38	11.488.623,89	-3.550.399,51	574.321,02
2042	7.695.448,20	11.443.905,47	-3.748.457,27	-3.174.136,24
2043	7.656.421,28	11.193.147,28	-3.536.726,00	-6.710.862,25
2044	7.620.322,49	10.984.763,13	-3.364.440,64	-10.075.302,89
2045	7.594.200,88	10.761.951,28	-3.167.750,39	-13.243.053,29
2046	7.466.434,68	10.861.778,39	-3.395.343,71	-16.638.397,00
2047	7.427.494,98	10.652.673,46	-3.225.178,48	-19.863.575,48
2048	7.323.933,55	10.633.620,55	-3.309.687,00	-23.173.262,48
2049	7.320.516,75	10.182.522,36	-2.862.005,61	-26.035.268,10
2050	7.253.028,80	10.031.459,94	-2.778.431,14	-28.813.699,24
2051	7.241.815,09	9.574.889,78	-2.333.074,69	-31.146.773,92
2052	7.076.137,16	9.859.746,95	-2.783.609,79	-33.930.383,71
2053	6.979.222,28	9.820.874,24	-2.841.651,96	-36.772.035,67
2054	6.883.255,84	9.725.558,01	-2.842.302,17	-39.614.337,83
2055	6.799.699,92	9.595.653,11	-2.795.953,19	-42.410.291,02
2056	6.722.572,50	9.429.098,85	-2.706.526,35	-45.116.817,37
2057	6.620.349,49	9.385.908,86	-2.765.559,36	-47.882.376,74
2058	6.506.044,10	9.415.121,74	-2.909.077,64	-50.791.454,38
2059	6.433.072,40	9.261.317,01	-2.828.244,61	-53.619.698,99
2060	6.395.938,12	8.928.852,57	-2.532.914,45	-56.152.613,44
2061	6.358.741,46	8.612.580,16	-2.253.838,71	-58.406.452,15
2062	6.354.980,43	8.149.652,04	-1.794.671,62	-60.201.123,76
2063	6.359.032,96	7.656.860,81	-1.297.827,84	-61.498.951,61
2064	6.342.638,93	7.298.635,13	-955.996,20	-62.454.947,81
2065	6.333.997,98	6.914.702,34	-580.704,36	-63.035.652,17
2066	465.105,79	6.492.704,16	-6.027.598,37	-69.063.250,54
2067	424.339,11	6.032.074,16	-5.607.735,06	-74.670.985,60

2068	390.484,81	5.556.579,40	-5.166.094,59	-79.837.080,19
2069	358.028,11	5.099.302,19	-4.741.274,08	-84.578.354,27
2070	327.008,21	4.661.064,77	-4.334.056,55	-88.912.410,82
2071	297.468,18	4.242.729,17	-3.945.260,99	-92.857.671,81
2072	269.447,13	3.845.069,91	-3.575.622,78	-96.433.294,59
2073	242.968,19	3.468.610,64	-3.225.642,45	-99.658.937,04
2074	218.041,08	3.113.677,67	-2.895.636,58	-102.554.573,62
2075	194.677,93	2.780.609,54	-2.585.931,61	-105.140.505,22
2076	172.879,00	2.469.542,11	-2.296.663,11	-107.437.168,34
2077	152.631,77	2.180.424,00	-2.027.792,22	-109.464.960,56
2078	133.926,81	1.913.238,07	-1.779.311,26	-111.244.271,82
2079	116.754,09	1.667.915,55	-1.551.161,46	-112.795.433,28
2080	101.081,80	1.444.025,67	-1.342.943,87	-114.138.377,16
2081	86.851,74	1.240.739,15	-1.153.887,41	-115.292.264,57
2082	74.002,18	1.057.174,03	-983.171,84	-116.275.436,41
2083	62.477,88	892.541,10	-830.063,22	-117.105.499,63
2084	52.222,94	746.041,93	-693.819,00	-117.799.318,63
2085	43.171,54	616.736,22	-573.564,69	-118.372.883,32
2086	35.251,75	503.596,48	-468.344,73	-118.841.228,05
2087	28.394,85	405.640,74	-377.245,89	-119.218.473,93
2088	22.537,52	321.964,59	-299.427,07	-119.517.901,00
2089	17.603,96	251.485,11	-233.881,16	-119.751.782,16
2090	13.504,92	192.927,40	-179.422,49	-119.931.204,65
2091	10.151,91	145.027,29	-134.875,38	-120.066.080,02
2092	7.457,92	106.541,71	-99.083,79	-120.165.163,81
2093	5.336,73	76.238,96	-70.902,23	-120.236.066,05
2094	3.707,48	52.964,02	-49.256,54	-120.285.322,59
2095	2.493,74	35.624,87	-33.131,13	-120.318.453,71
2096	1.618,37	23.119,52	-21.501,15	-120.339.954,86
2097	1.004,56	14.350,88	-13.346,32	-120.353.301,18

É importante reiterar a capacidade da projeção atuarial no contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios, proporcionando as informações necessárias para a gestão integrada de ativos e passivos. Também denominada como **Asset Liability Management (ALM)**, trata-se de uma ferramenta que busca pela melhor alocação dos investimentos dos recursos garantidores dos compromissos, considerando a rentabilidade e os riscos das aplicações e respeitando o passivo com os benefícios já concedidos e os a conceder.

15.7 ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A duração do passivo é calculada pelas projeções atuariais do encerramento do exercício e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Vale salientar que a duração do passivo também é um critério de definição da Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento do RPPS, onde será utilizada para verificar a taxa de juros parâmetro em Portaria que será publicada ao longo do exercício.

Tabela 60 – Evolução da Duração do Passivo

ANO	DURATION
2019	16,34
2020	16,84
2021	17,21
2022	15,76

15.8 ANEXO 8 - GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Ganhos e perdas atuariais trata-se do ajuste que ocorre quando há diferença entre o fato ocorrido e o esperado pelas premissas atuariais. Por exemplo, quando a rentabilidade obtida dos investimentos é maior que a meta atuarial há um ganho e quando a concessão de reajuste salarial é maior que o previsto existe uma perda.

15.8.1 RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS

Tabela 61 – Rentabilidade Projetada x Efetivada

	PROJETADO	EFETIVADO
RENTABILIDADE (R\$)	5,01%	2,21%

15.8.2 PASSIVOS COMPARADOS

Através da análise do fluxo atuarial do ano anterior, podemos estimar a situação projetada frente ao realmente ocorrido no exercício. Esta comparação é dada pela tabela abaixo:

Tabela 62 – Comparação dos Passivos

	PROJETADO	EFETIVADO	%
PMBC	63.219.994,49	77.858.341,74	23,15%
VABF	63.530.790,62	79.205.625,32	-
VACF	310.796,13	1.347.283,58	-
Ente	0,00	0,00	-
Servidor	310.796,13	1.347.283,58	-
PMBaC	48.032.613,23	70.410.518,30	46,59%
VABF	96.597.372,70	118.071.257,47	-
VACF	48.564.759,48	47.660.739,17	-
Ente	27.855.358,47	27.297.841,34	-
Servidor	20.709.401,01	20.362.897,83	-
PM TOTAIS	R\$111.252.607,72	R\$148.268.860,04	33,27%

15.9 ANEXO 9 - TÁBUAS EM GERAL

X	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Feminino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Válidos do Sexo Masculino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Feminino	IBGE 2021 - Segregada por Sexo - Tábua de Mortalidade Inválidos do Sexo Masculino	ALVARO VINDAS
1	0,00044	0,00055	0,00044	0,00055	0,00000
2	0,00033	0,00043	0,00033	0,00043	0,00000
3	0,00027	0,00035	0,00027	0,00035	0,00000
4	0,00023	0,00031	0,00023	0,00031	0,00000
5	0,00020	0,00027	0,00020	0,00027	0,00000
6	0,00018	0,00025	0,00018	0,00025	0,00000
7	0,00017	0,00024	0,00017	0,00024	0,00000
8	0,00017	0,00023	0,00017	0,00023	0,00000
9	0,00017	0,00024	0,00017	0,00024	0,00000
10	0,00017	0,00026	0,00017	0,00026	0,00000
11	0,00020	0,00030	0,00020	0,00030	0,00000
12	0,00024	0,00037	0,00024	0,00037	0,00000
13	0,00027	0,00049	0,00027	0,00049	0,00000
14	0,00032	0,00097	0,00032	0,00097	0,00000
15	0,00037	0,00124	0,00037	0,00124	0,00059
16	0,00040	0,00148	0,00040	0,00148	0,00058
17	0,00043	0,00168	0,00043	0,00168	0,00058
18	0,00044	0,00184	0,00044	0,00184	0,00058
19	0,00045	0,00199	0,00045	0,00199	0,00058
20	0,00046	0,00215	0,00046	0,00215	0,00057
21	0,00048	0,00225	0,00048	0,00225	0,00057
22	0,00050	0,00228	0,00050	0,00228	0,00057
23	0,00051	0,00226	0,00051	0,00226	0,00057
24	0,00053	0,00223	0,00053	0,00223	0,00057
25	0,00056	0,00219	0,00056	0,00219	0,00057
26	0,00058	0,00217	0,00058	0,00217	0,00057
27	0,00062	0,00218	0,00062	0,00218	0,00058
28	0,00066	0,00222	0,00066	0,00222	0,00058
29	0,00071	0,00225	0,00071	0,00225	0,00059
30	0,00076	0,00229	0,00076	0,00229	0,00059
31	0,00081	0,00234	0,00081	0,00234	0,00060
32	0,00086	0,00239	0,00086	0,00239	0,00061
33	0,00091	0,00246	0,00091	0,00246	0,00063
34	0,00097	0,00254	0,00097	0,00254	0,00065
35	0,00104	0,00264	0,00104	0,00264	0,00067
36	0,00112	0,00275	0,00112	0,00275	0,00070
37	0,00121	0,00288	0,00121	0,00288	0,00074
38	0,00131	0,00302	0,00131	0,00302	0,00078
39	0,00142	0,00318	0,00142	0,00318	0,00082
40	0,00154	0,00336	0,00154	0,00336	0,00087
41	0,00168	0,00357	0,00168	0,00357	0,00092
42	0,00184	0,00380	0,00184	0,00380	0,00099
43	0,00202	0,00407	0,00202	0,00407	0,00105
44	0,00222	0,00435	0,00222	0,00435	0,00112
45	0,00243	0,00467	0,00243	0,00467	0,00120
46	0,00265	0,00502	0,00265	0,00502	0,00129
47	0,00287	0,00539	0,00287	0,00539	0,00139
48	0,00310	0,00580	0,00310	0,00580	0,00151
49	0,00335	0,00624	0,00335	0,00624	0,00163
50	0,00363	0,00672	0,00363	0,00672	0,00178
51	0,00391	0,00723	0,00391	0,00723	0,00194
52	0,00422	0,00777	0,00422	0,00777	0,00213
53	0,00455	0,00836	0,00455	0,00836	0,00234

54	0,00490	0,00899	0,00490	0,00899	0,00260
55	0,00530	0,00967	0,00530	0,00967	0,00290
56	0,00572	0,01038	0,00572	0,01038	0,00326
57	0,00618	0,01113	0,00618	0,01113	0,00371
58	0,00667	0,01192	0,00667	0,01192	0,00425
59	0,00722	0,01277	0,00722	0,01277	0,00491
60	0,00783	0,01370	0,00783	0,01370	0,00572
61	0,00851	0,01472	0,00851	0,01472	0,00671
62	0,00928	0,01585	0,00928	0,01585	0,00790
63	0,01013	0,01708	0,01013	0,01708	0,00933
64	0,01107	0,01840	0,01107	0,01840	0,01107
65	0,01210	0,01984	0,01210	0,01984	0,01317
66	0,01326	0,02149	0,01326	0,02149	0,01568
67	0,01455	0,02339	0,01455	0,02339	0,01865
68	0,01599	0,02553	0,01599	0,02553	0,02220
69	0,01755	0,02784	0,01755	0,02784	0,02641
70	0,01924	0,03031	0,01924	0,03031	0,03143
71	0,02112	0,03302	0,02112	0,03302	0,03741
72	0,02322	0,03597	0,02322	0,03597	0,04451
73	0,02555	0,03919	0,02555	0,03919	0,05297
74	0,02805	0,04266	0,02805	0,04266	0,06303
75	0,03075	0,04639	0,03075	0,04639	0,07501
76	0,03374	0,05044	0,03374	0,05044	0,08926
77	0,03707	0,05487	0,03707	0,05487	0,10622
78	0,04075	0,05968	0,04075	0,05968	0,12641
79	0,04479	0,06396	0,04479	0,06396	0,15042
80	0,04899	0,06849	0,04899	0,06849	0,17900
81	0,05336	0,07330	0,05336	0,07330	0,21301
82	0,05793	0,07844	0,05793	0,07844	0,25349
83	0,06273	0,08395	0,06273	0,08395	0,30165
84	0,06780	0,08989	0,06780	0,08989	0,35896
85	0,07318	0,09633	0,07318	0,09633	0,42716
86	0,07892	0,10335	0,07892	0,10335	0,50833
87	0,08507	0,11105	0,08507	0,11105	0,60491
88	0,09170	0,11956	0,09170	0,11956	0,71984
89	0,09888	0,12902	0,09888	0,12902	0,85661
90	0,10672	0,13964	0,10672	0,13964	1,00000
91	0,11534	0,15167	0,11534	0,15167	0,00000
92	0,12489	0,16542	0,12489	0,16542	0,00000
93	0,13554	0,18131	0,13554	0,18131	0,00000
94	0,14755	0,19993	0,14755	0,19993	0,00000
95	0,16122	0,22204	0,16122	0,22204	0,00000
96	0,17696	0,24873	0,17696	0,24873	0,00000
97	0,19530	0,28154	0,19530	0,28154	0,00000
98	0,21698	0,32270	0,21698	0,32270	0,00000
99	0,24303	0,37553	0,24303	0,37553	0,00000
100	0,27490	0,44487	0,27490	0,44487	0,00000
101	0,31468	0,53740	0,31468	0,53740	0,00000
102	0,36549	0,65993	0,36549	0,65993	0,00000
103	0,43186	0,80883	0,43186	0,80883	0,00000
104	0,52021	0,94190	0,52021	0,94190	0,00000
105	0,63765	0,99552	0,63765	0,99552	0,00000
106	0,78373	0,99998	0,78373	0,99998	0,00000
107	0,92449	1,00000	0,92449	1,00000	0,00000
108	0,99215	1,00000	0,99215	1,00000	0,00000
109	0,99993	1,00000	0,99993	1,00000	0,00000
110	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000
111	1,00000	1,00000	1,00000	1,00000	0,00000

15.10 ANEXO 10 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Com o objetivo de respeitar as normas de contabilidade, abaixo apresentamos os resultados atuariais calculados através do Método de Financiamento do Crédito Unitário Projetado.

Tabela 1 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral - PUC

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	42.651.442,58	13.125.568,43	29.525.874,16
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	70.862.157,19	14.801.663,96	56.060.493,23
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	6.998.309,78	4.133.594,59	2.864.715,19
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	17.315.905,98	6.165.622,77	11.150.283,20
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	3.668.261,06	215.014,55	3.453.246,51
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	889.396,63	42.352,22	847.044,41
SUBTOTAL	142.385.473,22	38.483.816,51	103.901.656,71
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	58.039.384,31	1.347.283,58	56.692.100,72
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	14.600.157,92	0,00	14.600.157,92
PENSÕES POR MORTE	6.566.083,10	0,00	6.566.083,10
SUBTOTAL	79.205.625,32	1.347.283,58	77.858.341,74
TOTAL	221.591.098,55	39.831.100,09	181.759.998,46

Alíquotas de Contribuição de Equilíbrio

Caso o PUC fosse utilizado para a definição das alíquotas de equilíbrio, as mesmas seriam dadas pela tabela abaixo:

Tabela 63 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	PUC	6,50%	1.299.669,86
Aposentadoria Especial	PUC	7,33%	1.465.633,78
Aposentadoria por Invalidez	PUC	2,05%	409.301,00
Pensão por Morte de Ativo	PUC	3,05%	610.508,73
Pensão por Morte de Aposentado Válido	PUC	0,11%	21.290,35
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	PUC	0,02%	4.193,64
Alíquota Administrativa	-	2,00%	394.091,97
TOTAL		21,05%	4.204.689,33

Resultados Atuariais

Levando-se em consideração o PUC como metodologia de financiamento, teríamos os seguintes resultados

Tabela 3 – Balanço Atuarial

DESCRIÇÃO	PUC
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	21,05%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	2,00%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	13,95%
PROVISÕES	R\$
PMBC	77.858.341,74
VABF - Concedidos	79.205.625,32
VACF - Concedidos	1.347.283,58
(-) VACF - (Ente)	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.347.283,58
PMBaC	103.901.656,71
VABF - a Conceder	142.385.473,22
VACF - a Conceder	38.483.816,51
(-) VACF - a Conceder (Ente)	20.560.548,67
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	17.923.267,84
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	13.809.381,80
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	5.544.393,77
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	8.264.988,02
ATIVOS FINANCEIROS	33.930.730,72
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$20.760.033,56
Acordos Previdenciários	13.170.697,16
RESULTADO ATUARIAL*	-134.019.885,94
Plano de Amortização estabelecido em lei	78.134.180,94
RESULTADO ATUARIAL**	-55.885.705,00



Provisões Matemáticas

Reservas Matemáticas - Barro Alto

Reservas Matemáticas em 31/12/2022

Base

PLANO DE CONTAS		
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.01.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro
2.2.7.2.1.01.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.04	Patrimonial	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.01.07	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira
2.2.7.2.1.01.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.02.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro
2.2.7.2.1.02.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS
2.2.7.2.1.02.06	Patrimonial	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira
2.2.7.2.1.02.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	
2.2.7.2.1.03.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário
2.2.7.2.1.03.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.04	Patrimonial	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.05	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.03.07	Patrimonial	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização
2.2.7.2.1.03.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	
2.2.7.2.1.04.01	Patrimonial	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário
2.2.7.2.1.04.02	Patrimonial	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.03	Patrimonial	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.04	Patrimonial	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS
2.2.7.2.1.04.06	Patrimonial	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização
2.2.7.2.1.04.99	Patrimonial	(-) Outras Deduções
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário – Plano de Amortização	
2.2.7.2.1.05.98	Patrimonial	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro	
2.2.7.2.1.06.01	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	
2.2.7.2.1.07.01	Patrimonial	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário
2.2.7.2.1.07.02	Patrimonial	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos
2.2.7.2.1.07.03	Patrimonial	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar
2.2.7.2.1.07.04	Patrimonial	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios
2.2.7.2.1.07.98	Patrimonial	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano

Novamente, lembramos que os valores acima apresentados servem somente para a contabilização das reservas matemáticas. Consequentemente, os valores apresentados no DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação atuarial serão diferentes dos elencados nas tabelas acima.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

LEI nº 1.313/2021

AUTÓGRAFO nº 016/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no Placard da Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o <u>Lei nº 1.313/2021</u> Por ser a expressão de verdade, firmo: Barro Alto, <u>16</u> / <u>06</u> / <u>2021</u> <u>EDCARLOS OLIVEIRA</u> GESTOR / MATRÍCULA Nº 3548

"Estabelece alterações no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barro Alto e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem por fim assegurar aos servidores de cargo efetivo do Município, suas autarquias, fundações e Câmara Municipal, meios indispensáveis de manutenção por motivo de incapacidade permanente, idade avançada, tempo de contribuição e, quanto aos seus dependentes, garantir benefício por morte do segurado.

Art. 2º - O RPPS assegura os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial de professor;

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Art. 3º - O **auxílio-doença** é benefício estatutário custeado pelo órgão empregador patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias ou fundações) e será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente ou doença, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração do cargo efetivo do servidor.

§1º - O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias em cada perícia.



§2º - O período máximo para manutenção do benefício é de 2 (dois) anos ininterruptos, quando poderá, à critério da Junta Médica Oficial, ser convertido em aposentadoria por invalidez permanente.

§3º - O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§4º - Caso o segurado esteja sujeito ao processo de reabilitação profissional, previsto no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, o benefício do auxílio-doença somente cessará quando estiver habilitado para o desempenho da nova função.

§5º - Não será devido auxílio-doença ao servidor que ingressar no cargo já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença, ou lesão, em decorrência do exercício das atividades atinentes ao cargo efetivo.

§6º - No curso do afastamento, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja de caráter contínuo ou incompatível com a limitação que ensejou a concessão do benefício, sob pena de cancelamento automático do auxílio-doença e perda total dos proventos percebidos durante o período laborado.

§7º - Os procedimentos cirúrgicos estéticos, assim como qualquer complicação deles decorrentes, independente da CID, não poderão ser fundamento para a concessão de auxílio-doença.

§ 8º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 9º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário, salvo nos casos em que a cessão é com ônus para o cedente.

Art. 4º - O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou de outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§1º - Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que exerça aquele.



§2º - Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá deles ser afastado, com base no laudo médico pericial.

Art. 5º - Será devido o **salário-família**, em forma de benefício estatutário e custeado pelo órgão empregador patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias ou fundações), em cotas mensais, ao segurado de baixa renda, assim considerado aquele que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor definido pelo RGPS, na proporção do número de filhos e equiparados, de até quatorze anos de idade ou inválidos.

§1º - O valor da remuneração, subsídio ou provento para fins de classificação do segurado como de baixa renda será revisto na mesma data e na mesma proporção em que for reajustado pelo RGPS.

§2º - O aposentado por invalidez ou por idade, e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou mais, se do sexo masculino; ou 60 (sessenta) anos de idade, ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família pago juntamente com a aposentadoria.

§3º - A invalidez do filho, ou equiparado, maior de quatorze anos de idade, deve ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 6º - Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, o benefício do salário-família será pago somente à mãe.

Art. 7º - O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho, ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e comprovação de frequência à escola.

§1º - A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola, do filho ou equiparado, implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§2º - Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

Art. 8º - O direito ao salário-família cessa:

I - pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;



II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 9º - As cotas de salário-família não serão incorporadas para quaisquer efeitos, à remuneração ou ao benefício, sendo que deverão ser ressarcidas pelo órgão empregador patronal de origem do beneficiário de aposentadoria (Poder Executivo, Legislativo, autarquias ou fundações) ao RPPS quando pagas juntamente com a aposentadoria.

Art. 10 - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

Art. 11 - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário, salvo nos casos em que a cessão é com ônus para o cedente.

Art. 12 - Será devido **salário-maternidade** à segurada gestante, em forma de benefício estatutário e custeado pelo órgão empregador patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias ou fundações), por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§2º - O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§4º - Em caso de *natimorto* será devido o salário-maternidade por 30 (trinta) dias.

§5º - O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.



§ 6º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 7º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário, salvo nos casos em que a cessão é com ônus para o cedente.

Art. 13 - À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 14 - O **auxílio-reclusão** será concedido, em forma de benefício estatutário, e custeado pelo órgão empregador patronal (Poder Executivo, Legislativo, autarquias ou fundações), aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor limite definido no âmbito do RGPS.

§1º - O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à 91% (noventa e um por cento) da última remuneração do cargo efetivo do servidor recluso.

§2º - O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§3º - O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data:

I - em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste.

II - do requerimento, quando postulado após o prazo previsto no inciso anterior.

§4º - O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado que se habilitarem.



§5º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver evadido.

§6º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos em razão da prisão; e

II - certidão, emitida pela autoridade competente, sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, devendo tal documento ser renovado trimestralmente.

§7º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser deduzido do referido ressarcimento, ou restituído ao Ente, pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§8º - Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§9º - Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

§10º - Cada unidade orçamentária municipal poderá arcar com as despesas referentes ao pagamento do presente benefício aos seus servidores.

§ 11º - O pagamento do benefício aos servidores cedidos caberá ao órgão cessionário, salvo nos casos em que a cessão é com ônus para o cedente.

Art. 15 - São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, incidentes sobre a sua remuneração de contribuição, obedecendo aos seguintes parâmetros:



FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo R\$ 1.100,00	11,00%
De R\$ 1.100,01 a R\$ 2.203,48	12,00%
De R\$ 2.203,49 a R\$ 3.305,22	13,00%
De R\$ 3.305,23 a R\$ 6.433,57	14,00%
De R\$ 6.433,58 a R\$ 11.017,42	14,50%
De R\$ 11.017,43 a R\$ 22.034,83	16,50%
De R\$ 22.034,84 a R\$ 42.967,92	19,00%
Acima de R\$ 42.967,93	22,00%

II - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões, concedidas pelo RPPS, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, composta exclusivamente por alíquotas normal e suplementar definidas em Avaliação Atuarial anual, homologada e implementada por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 - As alíquotas de contribuição previdenciária passam a vigorar:

a) as previstas nos incisos I e II do artigo anterior após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

b) as previstas no inciso III no primeiro dia do mês subsequente ao Ato que as implemente.

Parágrafo único - Até o início da vigência das alíquotas de que trata este artigo, permanecem inalteradas as atuais alíquotas.

DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

Art. 17º - A Perícia Médica será realizada pela Junta Médica Oficial do Município, vinculada à Prefeitura e ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Será atribuição da Perícia Médica Oficial do Município a elaboração de Laudo Médico Pericial:

I – da avaliação de aptidão física e mental para o ingresso em cargo, emprego ou função pública no município;

II – da análise de atestados médicos que tenham concedido licença aos servidores públicos municipais por motivo de doença ou maternidade;

III – da análise de atestados médicos que tenham solicitado aposentadoria por invalidez ou readaptação de servidor público municipal;

Art. 18º - Compete ao Chefe do Poder Executivo regulamentar por Decreto a apresentação de atestados, requisitos mínimos de validade, procedimentos de verificação de autenticidade, prazos e o processamento nos órgãos do município.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Previdenciária Municipal e dos Estatutos do Servidor e do Magistério Público Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – ESTADO DE GOIÁS, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (16/06/2021).


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



Decreto nº 110

De 01 de Abril de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto Estado de Goiás o

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto e dá outras providências”.

Por ser a expressão da verdade firmo

Barro Alto-GO em 01/04/2019

Maria Inês Silva de Jesus

Secretaria de Administração

O Prefeito de Barro Alto, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.090 de 11 de junho de 2014, art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) do que percebem como remuneração de contribuição mensal.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição previdenciária de inativos e pensionistas será idêntica a determinada para servidores efetivos ativos, respeitadas as peculiaridades definidas na legislação federal pertinente.

Art. 2º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 12,92% (Doze vírgula noventa dois por cento), referente ao **custo normal** já incluso a **taxa de administração do RPPS**.

§2º - 9% (Nove por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2019, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2019	12,92%	9,00%	21,92%
2020 a 2021	12,92%	12,00%	24,92%
2022	12,92%	15,00%	27,92%
2023 a 2025	12,92%	25,00%	37,92%
2026 a 2027	12,92%	30,00%	42,92%
2028 a 2043	12,92%	47,25%	60,17%

Art. 3º A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto.

Antônio Luciano Batista de Lucena



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Decreto nº 807/2021

De 22 de dezembro de 2021.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto e dá outras providências”.

O Prefeito de Barro Alto, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.090 de 11 de junho de 2014, art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

§1º - 18,06% (dezoito vírgula seis por cento), referente ao **custo normal** já incluso a **taxa de administração do RPPS**.

§2º - 7,00% (sete por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2022, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2022	18,06%	7,00%	25,06%
2023	18,06%	13,00%	31,06%
2024 a 2056	18,06%	21,42%	39,48%

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista neste Decreto deverá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventena não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.400/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, publicamos no
Piauí da Prefeitura de Barro Alto, Estado de
Goiás o Lei nº 1.400/2022
Por ser a expressão de verdade, firmo:
Barro Alto, 19 / 12 / 2022
EDCARLOS OLIVEIRA
GESTOR / MATRÍCULA Nº 1543

Autógrafo de Lei nº 062/2022

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Barro Alto e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, encontrada através da Avaliação Atuarial de 2022, com base no art. 43 do ANEXO VI, da Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, para equacionamento do *déficit* atuarial, será de:

§1º - 16,06% (dezoito vírgula seis por cento), referente ao **custo normal**.

§2º - 2,00% (dois por cento) **de administração do RPPS**.

§3º - 7,00% (sete por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2023, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA PATRONAL TOTAL
2023	18,06%	7,00%	25,06%
2024	18,06%	14,50%	32,56%
2025 a 2065	18,06%	19,24%	37,30%

Art. 2º A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso o fim da contagem não coincida com o último dia do mês.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



Trabalho e
Transparência

Parágrafo único. Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO – GO, AOS 19 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.


ÁLVARO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

Processo : 04892/24
Município : BARRO ALTO
Assunto : CONTAS DE GOVERNO
Período : 2023
Chefe de Governo : ALVARO MACHADO DE FREITAS
CPF : 252.880.241-20

CERTIFICADO Nº 421/2024

RELATÓRIO



BARRO ALTO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da prestação de contas de governo do Município de BARRO ALTO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de ALVARO MACHADO DE FREITAS, Chefe do Poder Executivo, protocolada neste Tribunal em 15/04/2024, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 5/2024, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

As contas de governo, previstas no inciso X do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual contém manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo (SCG), nos termos do inciso III do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste: (1) na execução de procedimentos que visam à identificação do(s) responsável(is), (2) na verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período, (3) na análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, (4) na verificação da transparência da Gestão Fiscal e (5) na análise da manifestação do Órgão Central de Controle Interno (OCCI).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do TCMGO e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/2000. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se, por base, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da SCG, nos termos do inciso I do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam à verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCMGO.

Esta especializada adota, ainda, na análise levada a efeito, os critérios objetivos de relevância e de materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Os pontos de controle, critérios e implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 8/2024 - Técnico Administrativa Extraordinária.

Foi apresentado, às fls. 137/144, relatório exarado pelo Controle Interno. O documento foi observado na análise da prestação de contas.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e de legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 15/04/2024, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de BARRO ALTO abrange área territorial de 1.080km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 10.371 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2021, no montante de R\$135.151,35.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 1.335, de 30/12/2021 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e foi alterada pela Lei Municipal nº 1.405, de 07/02/2023 (fls. 3).

A Lei Municipal nº 1.374, de 28/06/2022 (fls. 4/19) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 1.404, de 20/12/2022 (fls. 30/36) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 em R\$ 150.030.000,00.

O art. 41 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	1.335/21 e 1.405/23(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$150.030.000,00
LDO	1.374/22	DESPESA FIXADA (LOA)	R\$150.030.000,00
LOA	1.404/22		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a

efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

A autorização em limite expressivo enfraquece o debate político, pois retira do Poder Legislativo a oportunidade de examinar e discutir previamente a aplicação dos recursos do Município. O Prefeito Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária deve adotar medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer da execução orçamentária, suplementações de créditos que descaracterizam a peça orçamentária e colocam em risco a concretização dos objetivos traçados.

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de BARRO ALTO consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

Detalhamento da abertura de créditos suplementares							
Descrição	Superávit Financeiro		Excesso de arrecadação		Anulação de dotações		Autorizações (g)
Mês	Vlr sup. (a)	Saldo (b) = (b1-a)	Vlr. Sup. (c)	Saldo (d) = (d1-c)	Vlr. Sup. (e)	Saldo (f) = (f1-e+g)	
Aut. na LOA		18.003.600,00 ²		18.003.600,00 ³		18.003.600,00 ⁴	
Janeiro	622.366,06	17.381.233,94		18.003.600,00	4.450.651,15	13.552.948,85	
Fevereiro		17.381.233,94		18.003.600,00	6.182.025,84	7.370.923,01	
Março		17.381.233,94		18.003.600,00	3.681.975,55	3.688.947,46	
Abril		17.381.233,94		18.003.600,00	2.807.158,06	881.789,40	
Maio		17.381.233,94		18.003.600,00	17.979.808,75	27.910.980,65	45.009.000,00 ⁵
Junho	4.186.141,87	13.195.092,07		18.003.600,00	1.825.837,17	26.085.143,48	
Julho		13.195.092,07		18.003.600,00	6.092.917,84	19.992.225,64	
Agosto		13.195.092,07		18.003.600,00	5.090.454,24	14.901.771,40	
Setembro		13.195.092,07		18.003.600,00	7.224.134,70	7.677.636,70	
Outubro		13.195.092,07	4.626.890,00	13.376.710,00	1.116.644,60	6.560.992,10	
Novembro		13.195.092,07	6.618.770,74	6.757.939,26	215.819,28	6.345.172,82	
Dezembro		13.195.092,07	6.703.600,56	54.338,70	865.036,58	5.480.136,24	
Total	4.808.507,93		17.949.261,30		57.532.463,76		45.009.000,00

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM) e Lei Orçamentária Anual (fls. 30/36).

Notas:

1. Saldo do mês anterior.
2. A LOA (art. 5º, III) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte superávit financeiro (R\$ 26.935.303,70)
3. A LOA (art. 5º, II) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte excesso de arrecadação (R\$ 20.470.711,86)
4. A LOA (art. 5º, I) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte anulação de dotações (R\$ 57.532.463,76).
5. A Lei nº 1.423, de 16 de maio de 2023 (fl. 37), autorizou a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (R\$ 45.009.000,00) do valor do orçamento do exercício de 2023 (R\$ 150.030.000,00).

Foram abertos créditos adicionais suplementares dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA e em autorizações posteriores.

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 170.500.711,86,

equivalendo a 113,64% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 1,14.

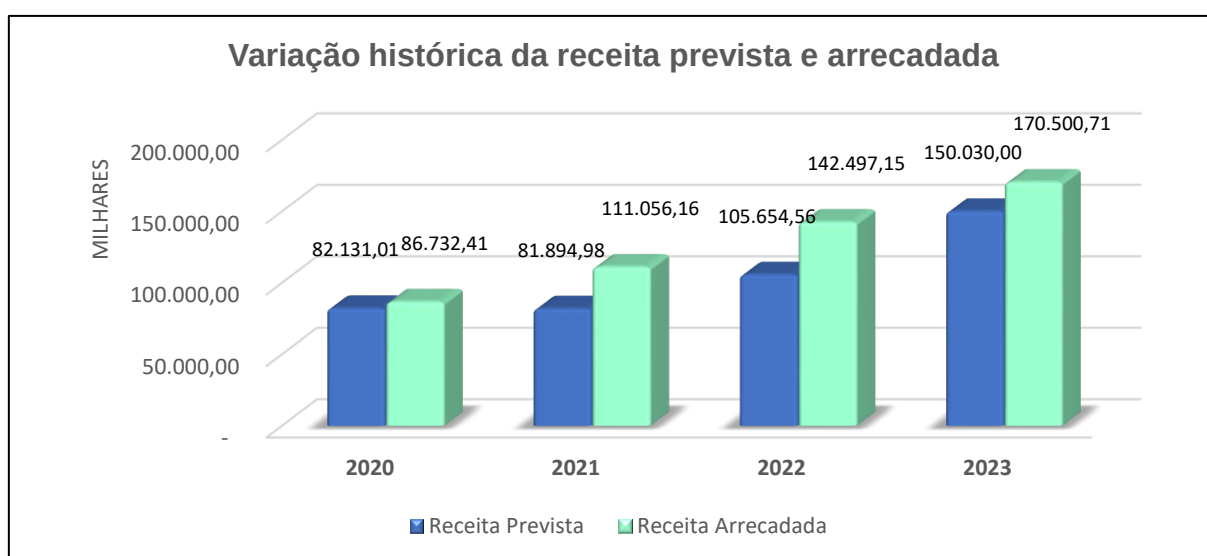
A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2020	82.131.011,13	86.732.409,38	4.601.398,25
2021	81.894.984,53	111.056.158,02	29.161.173,49
2022	105.654.558,31	142.497.154,56	36.842.596,25
2023	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

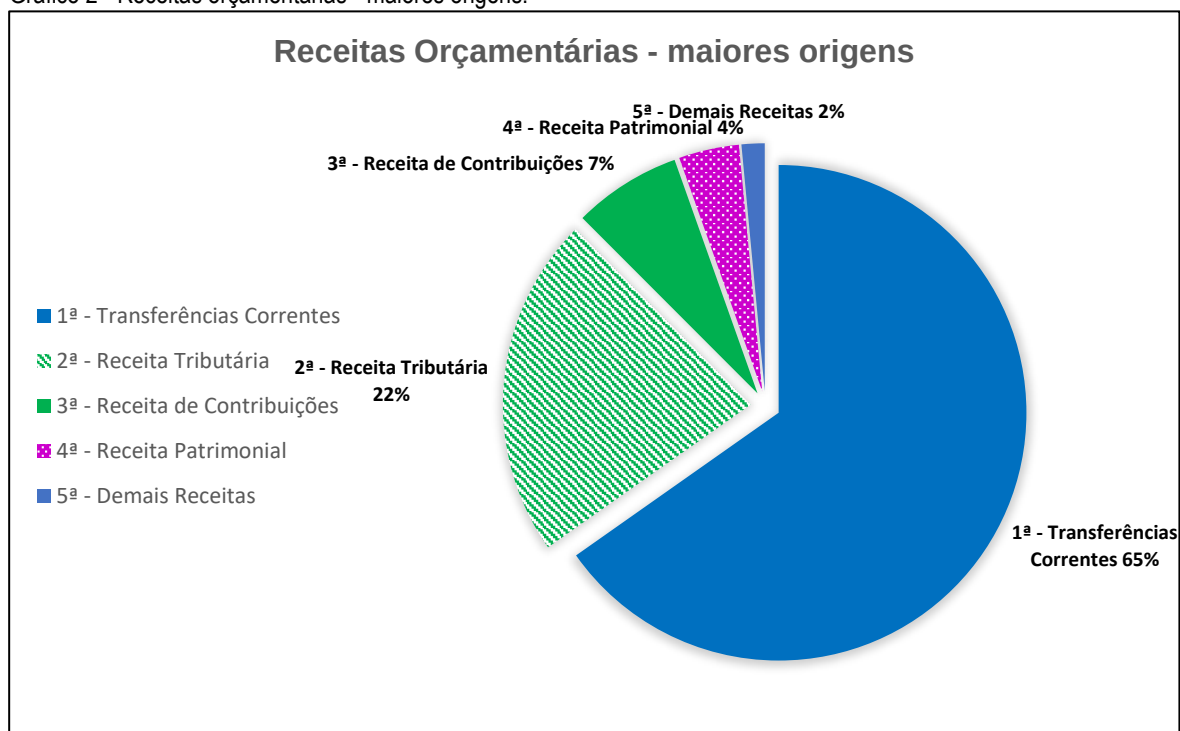
RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	169.512.314,69	99,42%
Receita Tributária	37.977.104,63	22,27%
Receita de Contribuições	12.027.773,51	7,05%
Receita Patrimonial	6.704.060,72	3,93%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	111.227.420,34	65,24%
Outras Receitas Correntes	1.575.955,49	0,92%
RECEITA DE CAPITAL	988.397,17	0,58%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%

Transferências de Capital	988.397,17	0,58%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	170.500.711,86	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$ 1.036.381,18 e recebimento de R\$ 20.366,85 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

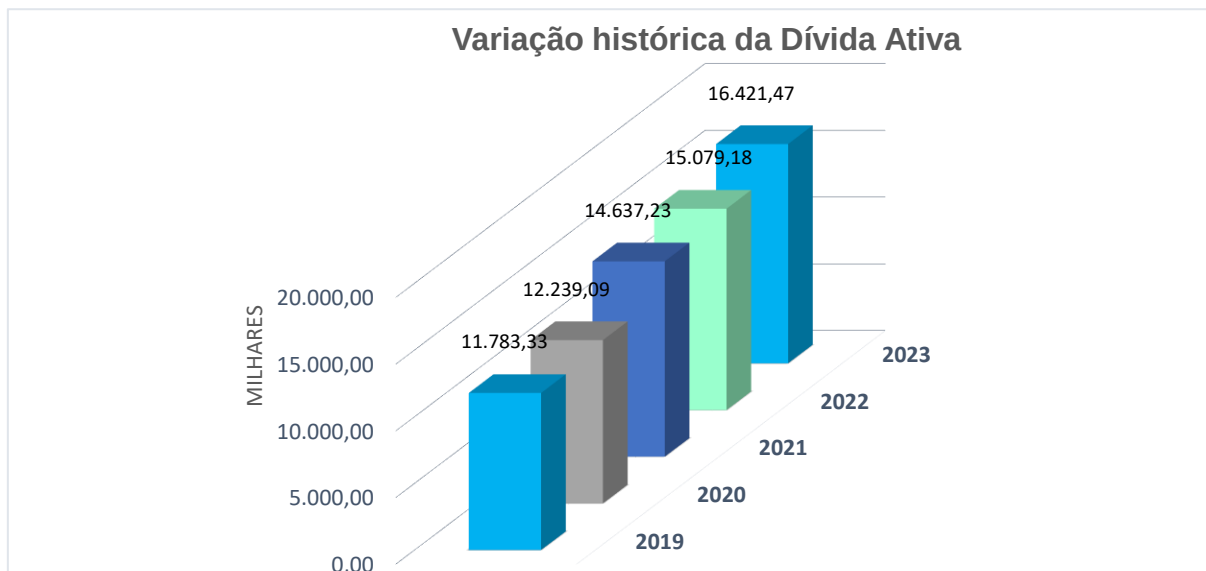
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2019	2020	2021	2022	2023
11.783.327,85	12.239.094,57	14.637.234,90	15.079.178,78	16.421.473,05

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e o Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 159.152.049,99, equivalendo a 92,05% da previsão da despesa atualizada (R\$ 172.906.501,49), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 0,92.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

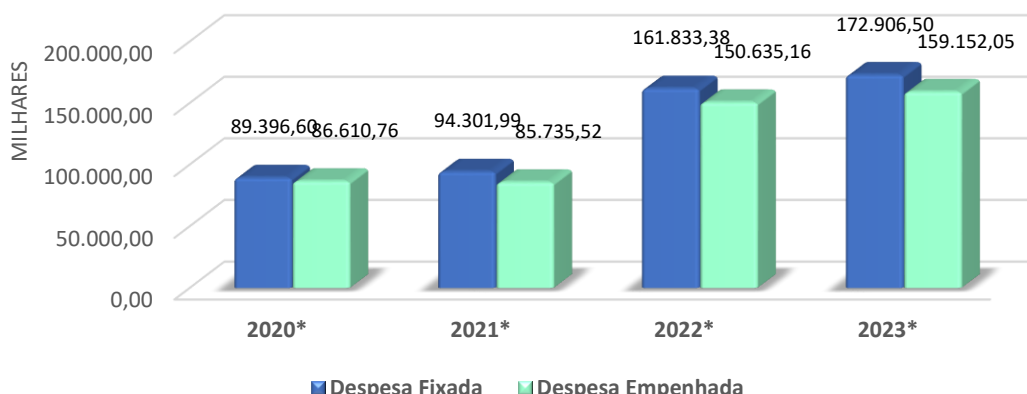
Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2020*	89.396.596,95	86.610.760,58	2.785.836,37
2021*	94.301.988,32	85.735.517,14	8.566.471,18
2022*	161.833.381,69	150.635.162,71	11.198.218,98
2023*	172.906.501,49	159.152.049,99	13.754.451,50

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).

Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	6.500.776,31	4,405%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	18.449.889,54	12,503%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	992.111,17	0,672%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	8.372.200,39	5,673%
9-Previdência Social	8.000.177,72	5,421%
10-Saúde	27.095.509,27	18,361%
11-Trabalho	0,00	-
12-Educação	45.241.154,15	30,658%
13-Cultura	586.907,62	0,398%
14-Direitos da Cidadania	1.000,00	0,001%
15-Urbanismo	11.618.709,61	7,873%
16-Habituação	507.962,93	0,344%
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	1.859.628,55	1,260%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	2.350.546,65	1,593%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	51.341,17	0,035%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	10.458.359,10	7,087%
27-Desporto e Lazer	1.058.951,98	0,718%
28-Encargos Especiais	4.422.281,67	2,997%
TOTAL	147.567.507,83	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		169.512.314,69	
2. Receitas de Capital		988.397,17	
3. Total das Receitas (1 + 2)	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
4. Despesas Correntes		140.941.009,66	
5. Despesas de Capital		18.211.040,33	
6. Total das Despesas (4 + 5)	172.906.501,49	159.152.049,99	13.754.451,50
7. Superávit (3 - 6)		11.348.661,87	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$ 170.500.711,86, sendo R\$ 20.470.711,86 (13,64%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2023 foi no montante de R\$ 159.152.049,99, sendo R\$ 13.754.451,50 (7,95%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2023, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi superavitário em R\$ 3.219.823,37.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	154.367.714,04	16.132.997,82
2. Despesa empenhada	151.147.890,67	8.004.159,32
3. Superávit orçamentário de execução (1 - 2)	3.219.823,37	8.128.838,50
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	6.196.579,88	20.738.723,82
5.1. Disponibilidade de caixa	21.358.119,53	20.773.579,02
5.2. Passivo financeiro	15.161.539,65	34.855,20

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 28.571.305,03, sendo a receita 20,27% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 17.222.643,16, sendo a receita 94,57% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

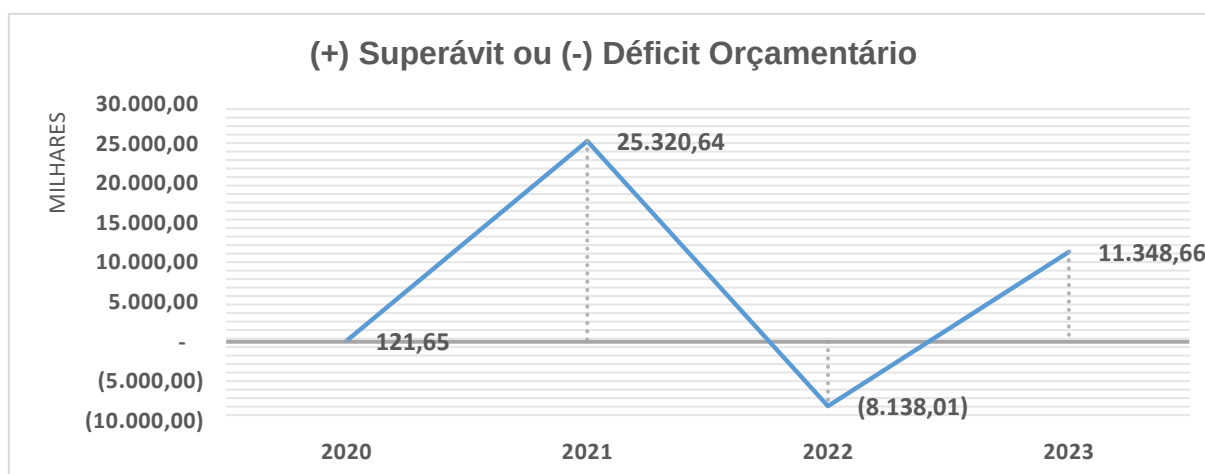
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2020	2021	2022	2023
1. Receita arrecadada	86.732.409,38	111.056.158,02	142.497.154,56	170.500.711,86
2. Despesa empenhada	86.610.760,58	85.735.517,14	150.635.162,71	159.152.049,99
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	121.648,80	25.320.640,88	(8.138.008,15)	11.348.661,87
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,30	0,95	1,07

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	170.500.711,86	Orçamentária	159.152.049,99
Extraorçamentária	100.310.599,49	Extraorçamentária	98.255.645,10

Restos a Pagar	11.717.357,18	Restos a Pagar	10.302.369,13
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	17.354.465,71	Depósitos	16.712.939,73
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	71.238.776,60	Realizável	71.240.336,24
Saldos do Exercício Anterior	42.131.698,55	Saldos para o Exercício Seguinte	55.535.314,81
Total	312.943.009,90	Total	312.943.009,90

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2023, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R\$ 13.403.616,26 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$ 23.066.019,05, sendo a receita 15,64% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	170.500.711,86	Despesa Orçamentária	159.152.049,99
Mutações Patrimoniais	8.473.105,78	Mutações Patrimoniais	20.366,85
Independentes da Exec. Orçamentária	77.214.826,25	Independentes da Exec. Orçamentária	72.543.652,40
		Superávit	24.472.574,65
Total	256.188.643,89	Total	256.188.643,89

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 24.472.574,65, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022		2023	2022
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00	Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Caixa e Equiv. de Caixa	55.535.314,81	42.131.698,55	Restos a Pagar	11.750.853,40	13.748.155,77
Disponível	55.535.314,81	42.131.698,55	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	114.829,45	110.869,45	Depósitos	1.841.310,16	1.202.881,57
Realizável	114.829,45	110.869,45	Débitos de Tesouraria	245.357,51	245.357,51
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	71.355.220,64	64.109.654,07	Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
Realizável a Longo Prazo	17.412.201,19	15.960.312,32	Empr. e Financiamentos	37.786.053,18	40.092.707,51
Dívida Ativa	16.421.473,05	15.079.178,78	Dívida Fundada Interna	37.786.053,18	40.092.707,51
Valores (Ações)	145,00	-	Diversos	-	-
Diversos	990.583,14	881.133,54	Total do Passivo	51.623.574,25	55.289.102,36
Imobilizado	53.943.019,45	48.149.341,75			
Bens Móveis	23.862.616,80	18.723.114,55	Patrimônio Líquido	75.381.790,65	51.063.119,71
Bens Imóveis	30.080.402,65	29.426.227,20	Resultados Acumulados	75.381.790,65	51.063.119,71
Bens Nat. Industrial			- Superávit/Déficit Acum.	75.381.790,65	51.063.119,71
TOTAL	127.005.364,90	106.352.222,07	TOTAL	127.005.364,90	106.352.222,07

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº

8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais apresentado pelo Município de BARRO ALTO (fls. 127/135) não apresenta informações no que se refere: às imobilizações, incorporações, baixas e alienações do exercício; ao estado de conservação dos bens inventariados; às informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{55.535.314,81 - 28.947.742,67}{13.837.521,07 - 126.531,60} = 1,94$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

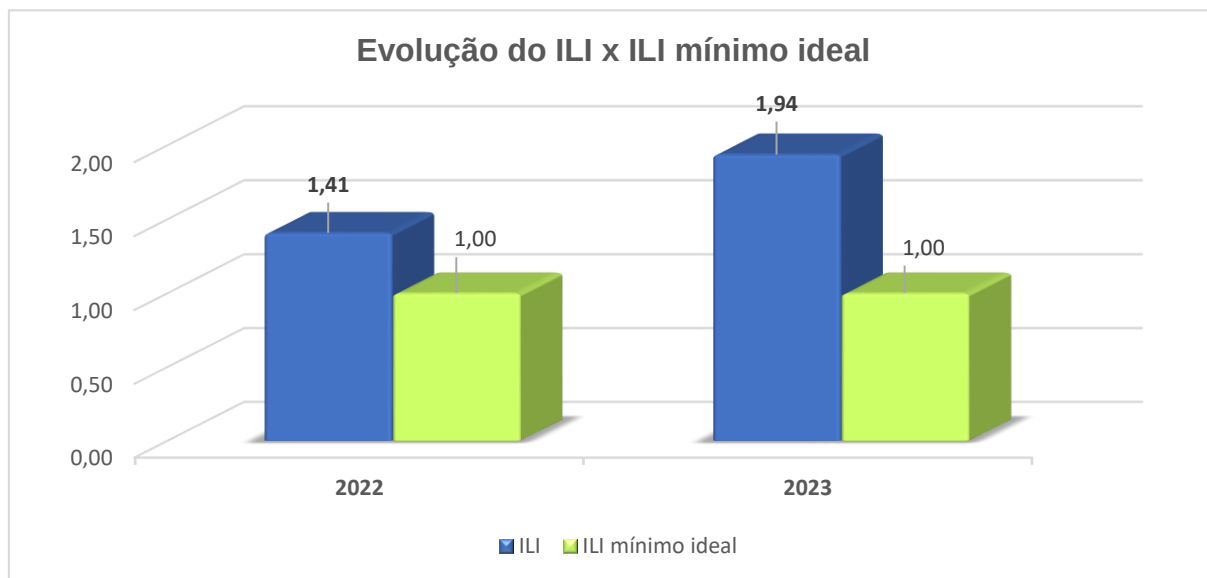
Exercício	2023	2022
Disponibilidades	55.535.314,81	42.131.698,55
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
ILI	1,94	1,41

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 1,94, ou seja, as disponibilidades (R\$ 26.587.572,14) superam o Passivo Circulante (R\$ 13.710.989,47) em R\$ 12.876.582,67.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{55.650.144,26 - 28.947.742,67}{13.837.521,07 - 126.531,60} = 1,95$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

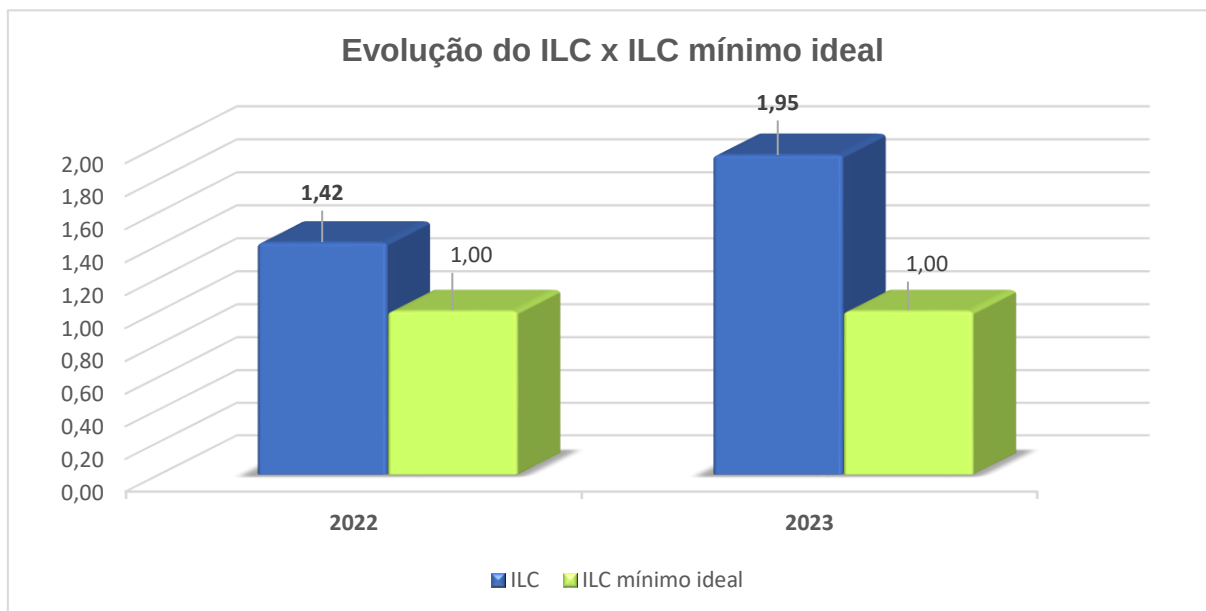
Exercício	2023	2022
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
ILC	1,95	1,42

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 1,95, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$ 26.702.401,59, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$ 13.710.989,47).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{44.114.602,78}{51.497.042,65} = 0,86$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022
--	------	------

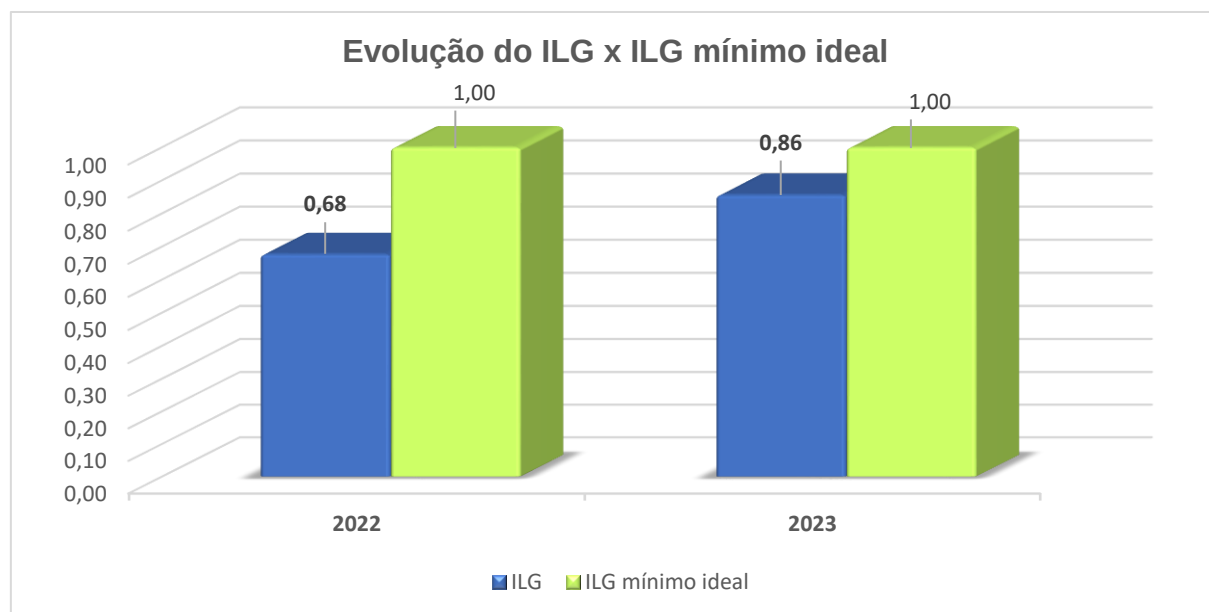
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Ativo Realizável a Longo Prazo	17.412.201,19	15.960.312,32
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
ILG	0,86	0,68

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 0,86, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$ 44.114.602,78) insuficiente para pagar suas dívidas totais (R\$ 51.497.042,65).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$\text{ICE} = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{13.710.989,47}{51.497.042,65} = 0,2662$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

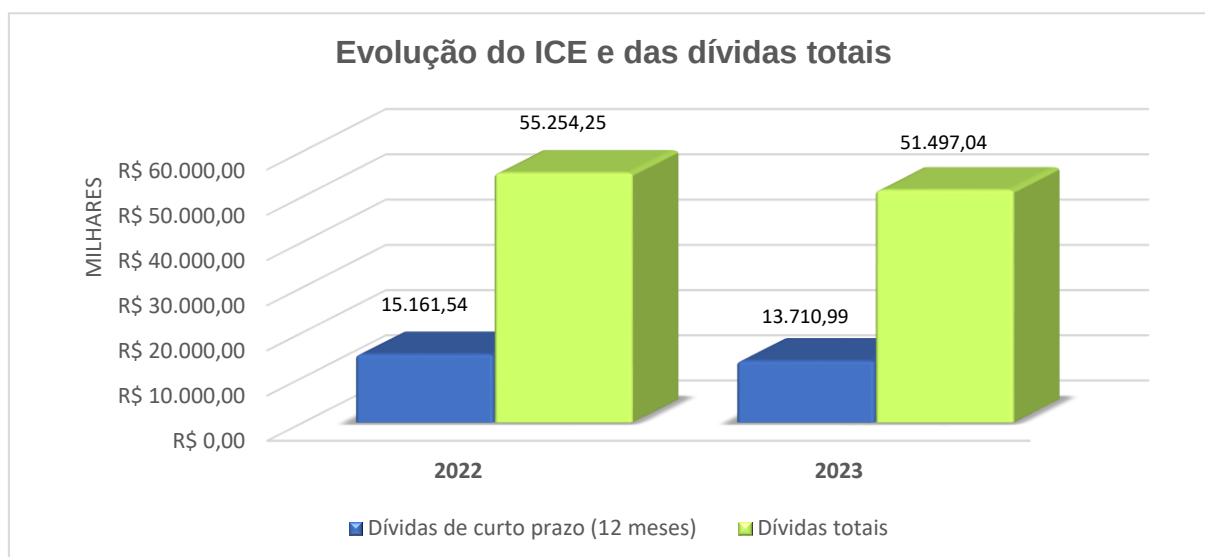
	2023	2022
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,2662	0,2744

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,2662, o que quer dizer que 26,62% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 15.161.539,65, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 27,44% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 13.710.989,47, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2023, representa 26,62% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$39.336.541,18, correspondendo a 30,96% dos Impostos e Transferências

ajustados, cujo valor é de R\$ 127.061.035,57, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

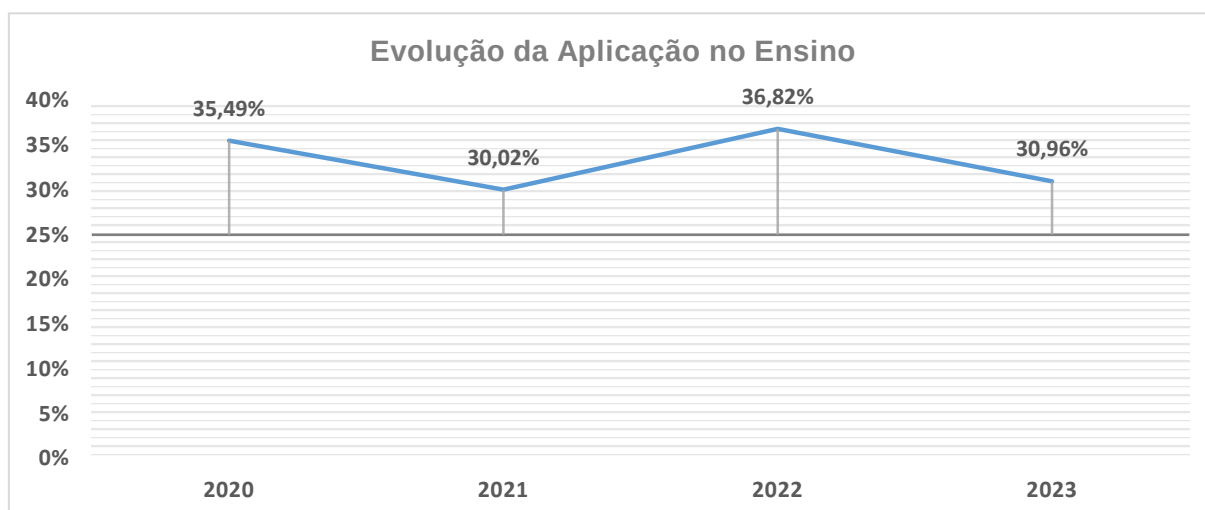
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	127.061.035,57	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	39.336.541,18	30,96%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	31.765.258,89	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	7.571.282,29	5,96%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

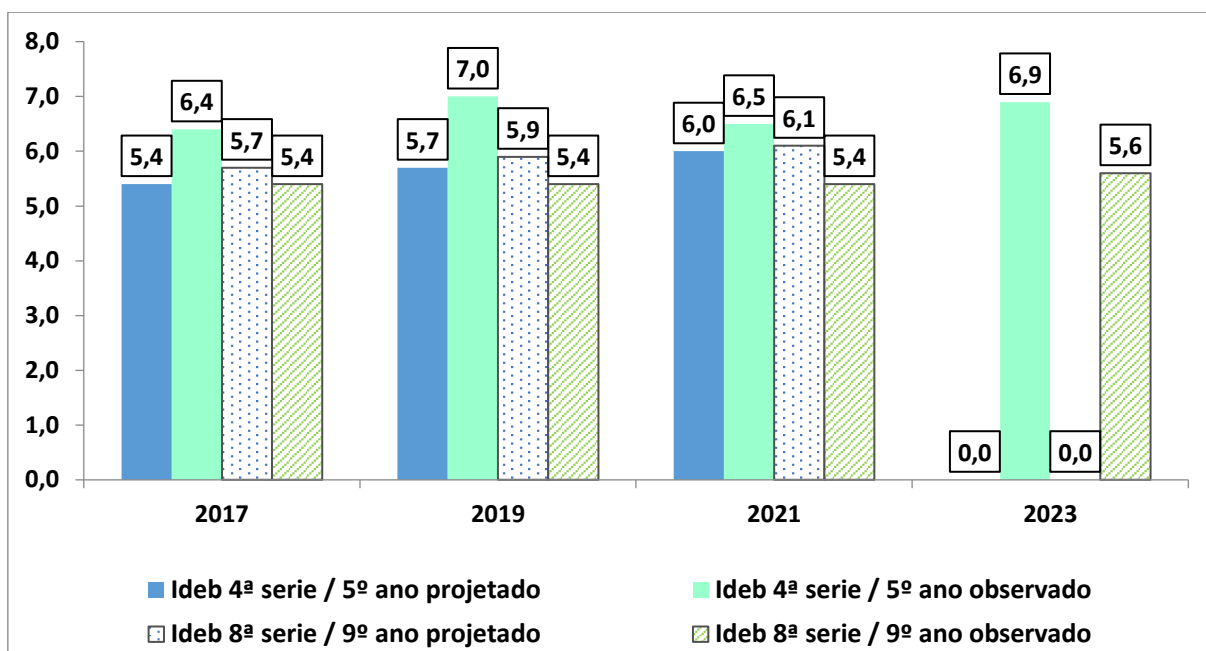
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de BARRO ALTO nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado. Note-se que não foram pactuadas metas posteriores ao primeiro ciclo do Ideb (2007-2021) razão pela qual não há projeção para o exercício de 2023:

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



O Município de BARRO ALTO cumpriu integralmente os limites mínimos de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, exigíveis constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, não se enquadrando, portanto, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$20.664.529,20, correspondendo a 16,24% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 127.208.934,57, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

Tabela 17 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

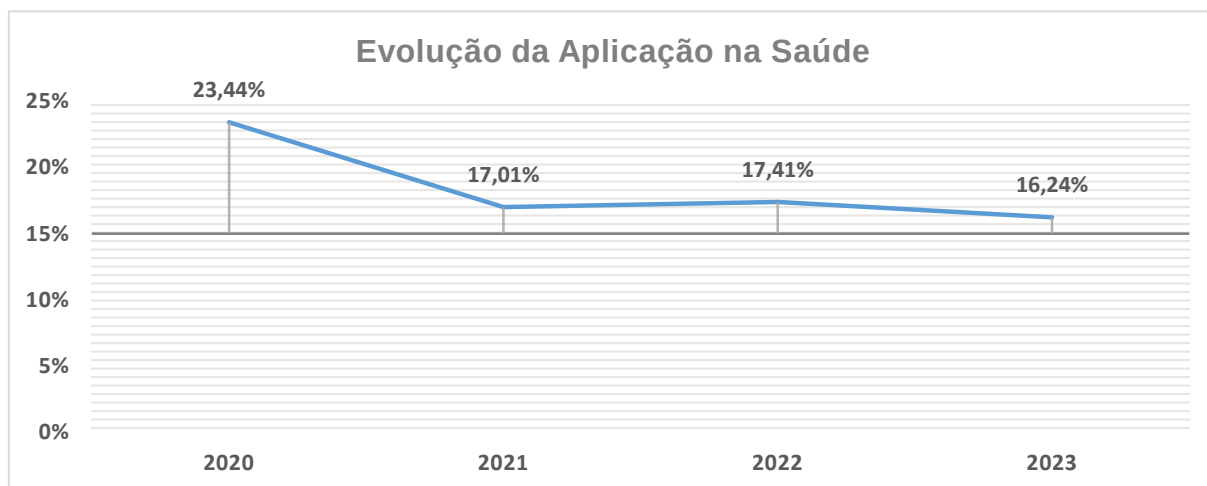
Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	127.208.934,57	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	20.664.529,20	16,24%
Despesas totais com saúde	27.609.198,62	
(-) Despesas não computadas	6.944.669,42	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	19.081.340,19	15,00%

4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.583.189,01	1,24%
------------------------------------	--------------	-------

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$51.095.065,32) atingiram 34,09% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$3.537.624,60) atingiram 2,36% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$54.632.689,92) atingiram 36,45% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

Tabela 18 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

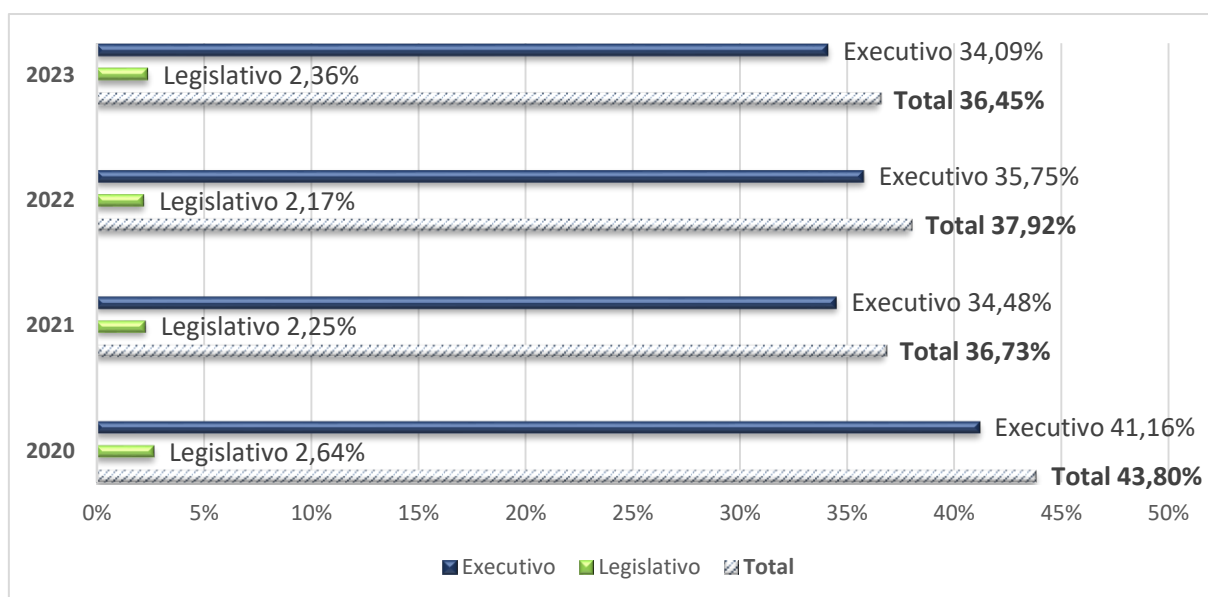
Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	149.882.600,52	
2. Executivo	51.095.065,32	34,09%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	80.936.604,28	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	29.841.538,96	19,91%

5. Legislativo	3.537.624,60	2,36%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	8.992.956,03	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	5.455.331,43	3,64%
8. Total do município	54.632.689,92	36,45%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	89.929.560,31	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	35.296.870,39	23,55%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$18.211.040,33), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL é R\$ 180.147.408,62 (1,2 vez o valor da RCL, art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o município não possui DCL.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	16.401.237,27
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	37.786.053,18
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	21.384.815,91
6. Deduções (7-8-9)	26.436.062,19
7. Disponibilidade de Caixa	55.535.314,81
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	28.947.742,67
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	151.509,95
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	-
11. Receita Corrente Líquida – RCL	150.122.840,52
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	-
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	180.147.408,62

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 24.457.143,23) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 132.815,02), de acordo com o estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 12.876.582,67) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R\$ 11.580.560,56), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	26.587.572,14	28.947.742,67
1.1. Disponibilidade de Caixa	26.587.572,14	28.947.742,67
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	18.694,93	74,14
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	132.815,02	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	14.727,15	-
5. Demais Obrigações Financeiras	1.964.191,81	122.475,86

6.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	24.457.143,23	28.825.192,67
7.	Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	11.580.560,56	3.981,60
8.	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	12.876.582,67	28.821.211,07

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual teve seu texto e anexos devidamente publicados, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não teve seus anexos publicados, mas somente seu texto e a Lei Orçamentária Anual teve seu texto e anexos devidamente publicados. Além disso, foi publicada a Lei de Alteração do PPA, mas não foram publicados seus anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 08/05/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
4º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Não publicado
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

Quadro 4 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 1339/2024, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 9/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 5 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%

Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de BARRO ALTO obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 6 - Índice da transparência detalhado do Município de BARRO ALTO - 2023

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais
Intermediário	84,50%	93,94%

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise obteve classificação nos últimos exercícios avaliados, conforme disposto a seguir. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021).

Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - BARRO ALTO

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de BARRO ALTO não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de BARRO ALTO instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 23/10/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989263-198108 cuja emissão ocorreu em 28/06/2021, com validade até 25/12/2021, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

Visando garantir volume suficiente de recursos para a cobertura das despesas com os benefícios programados e os de risco do RPPS, em conformidade com sua avaliação atuarial, disponível no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA (fls.145/227) para o exercício de 2023, o Município deve instituir as alíquotas apontadas do quadro 9, a seguir:

Quadro 9 – Comparação das Alíquotas do Plano de Custeio do RAA com as definidas em lei

	Alíquotas do Plano de Custeio do RAA	Alíquotas estabelecidas em lei
Ente	16,06%	16,06%

Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Servidores	14,00%	14,00%
Alíquota Suplementar	7,70%	7,00%

Fonte: Informações extraídas da avaliação atuarial apresentada pelo Município.

O Município de BARRO ALTO apresentou, para o exercício de 2023, o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA. No entanto, apresentou leis que definiram alíquotas divergentes das estabelecidas no Plano de Custeio, especificamente em relação à alíquota suplementar para os anos de 2023, 2024 e 2025.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de BARRO ALTO apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 21 – Informações do município de BARRO ALTO alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2023.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	39	5	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	283	62	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	483	0	0

	Totais	805	67	0
--	---------------	------------	-----------	----------

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Não houve abertura de vista, uma vez que as falhas constatadas resultam apenas em ressalva, sem indicação de aplicação de multa ou de recomposição de dano pela imputação do débito ou de algum tipo de determinação ao responsável, estando de acordo com a IN TCMGO nº 18/2022.

13 CONCLUSÃO

Conforme análise realizada (observados os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), tem-se o seguinte:

Quadro 10 - Conclusão e Resultado da Análise

Item	Apontamento (achado)	Resultado da análise	Multa
7.1	Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento.	Ressalva	Não
10	Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.	Ressalva	Não

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo manifesta sua opinião com ressalva sobre as Contas de Governo de 2023, de responsabilidade de ALVARO MACHADO DE FREITAS, Chefe de Governo do Município de BARRO ALTO, em decorrência dos apontamentos registrados nos itens 7.1 e 10, e CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 7.1 e 10 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a

resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar

prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Milton Paulo Bastos
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Gabriel Pereira Fé Júnior
Gerente

(Assinado digitalmente)
Horácio de Moura Séptimo
Secretário de Controle Externo

Menu

Detalhamento de Despesa.pdf

LEI 1405-2023.pdf

Criar

Todas as ferramentas

Editar

Converter

Assinar eletronicamente

Localizar texto ou ferramentas

Fazer login

Todas as ferramentas

Exportar um PDF

Editar um PDF

Criar um PDF

Combinar arquivos

Organizar páginas

Adicionar comentários

Solicitar assinatura eletrônica

Dig. e conv. em texto

Proteger um PDF

Ocultar informação em um P...

Compactar um PDF

Preparar form.

Preencher e assinar

Ver mais

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO

BARRO ALTO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalho e Transparência

LEI MUNICIPAL 1.405/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Autógrafo de Lei n. 001/2023

"Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual de Investimento para o quadriênio 2023/2025 Lei nº 1.335/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma dos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2023 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, estão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos, pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor...

1

1

^

v

C

D

Q

Pesquisar

18:56

08/05/2024



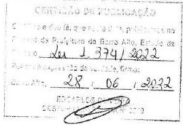
ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



BARRO ALTO
GOVERNO MUNICIPAL

Trabalho e
Transparência

LEI nº 1.374/2022



AUTOGRAFO DE LEI Nº 036/2022

"DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, Fundações e Autarquias, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;

IV - as disposições sobre arrecadação e alterações na legislação



PROCESSO N° : 04892/24 – Fase 1
INTERESSADO : Barro Alto
ASSUNTO : Contas de Governo – Parecer Prévio

PARECER N° 08916/2024

1. Introdução

Trata-se de análise das contas de governo, para emissão do Parecer Prévio acerca das contas anuais do Município de Barro Alto, referente ao exercício de 2023, em consonância com o art. 77, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás.

Verifica-se que os autos seguiram para análise da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEXCONTAS, antiga Secretaria de Contas de Governo (SCG), que expediu o Certificado n.421/24, e estruturou a análise das contas nos seguintes eixos, a citar:

- (i) em primeiro, a gestão orçamentária que sintetiza o planejamento, a execução orçamentária, as receitas orçamentárias, a dívida ativa e as despesas orçamentárias do município;
- (ii) em segundo, consta análise referente às demonstrações contábeis incluindo: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e os indicadores financeiros e contábeis;
- (iii) em terceiro, os gastos obrigatórios constituídos pelos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, a aplicação das receitas vinculadas ao ensino, ao Fundeb, à saúde;
- (iv) em quarto, os gastos de pessoal, as operações de crédito e os limites da dívida consolidada líquida;
- (v) em quinto, o cumprimento do princípio da transparência da gestão;
- (vi) em sexto, o índice de efetividade da gestão municipal – IEGM apurado por este Tribunal;
- (vii) em sétimo, a gestão ambiental consistente na verificação da correta destinação do lixo do município nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;



- (viii) em oitavo, a análise do Regime Próprio de Previdência Social; e
(ix) em nono, a análise do Plano Nacional de Educação – cumprimento da Meta n.1

Nota-se que a unidade técnica expediu o Certificado, sem abertura de vista ao jurisdicionado, e manifestou sua opinião com ressalva sobre as contas de Governo, porquanto averiguou impropriedades, quais sejam: i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento; e ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

É o relatório.

2. Fundamentações

Alinha esta Procuradoria de Contas com a manifestação da SECEXCONTAS, exceto quanto ao item 8 “Índice de Efetividade da Gestão Municipal”, pelos fundamentos delineados abaixo.

A unidade técnica analisou o item, nos seguintes termos:

8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação. O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais. Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município. A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
3ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR REGIS GONÇALVES LEITE

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise obteve classificação nos últimos exercícios avaliados, conforme disposto a seguir. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021). Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - BARRO ALTO

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM constitui um índice para medir a eficiência das Administrações. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

A apuração do índice evidencia a relação das ações do Chefe do Poder Executivo no cumprimento das necessidades da sociedade local. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, art. 165 da CF são instrumentos que materializam e direcionam onde e como a gestão municipal deve atuar para atender aos anseios da sociedade, dessa forma sua execução deve pautar pelo atingimento e efetividade das políticas públicas nele elencadas.

No caso do Município em análise, nota-se que a apuração do IEGM é de “C”, ou seja, há um baixo nível de adequação dos gastos públicos. Com efeito, o índice aponta a incorreção da gestão municipal, pois apesar do cumprimento dos índices de saúde, de educação e de pessoal, constata-se que não há qualidade na execução do orçamento municipal, de forma que atenda às necessidades da sociedade.

Cabe ressaltar que desde o início da atual gestão a apuração do IEGM



o Município permanece nos insatisfatórios níveis de C e C+, o que demonstra estar diante de reiterado e múltiplo episódio de negligência administrativa, em menosprezo ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência e do cumprimento da regular execução orçamentária.

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/iegm/resultados-iegm/>

Necessário destacar que o mero cumprimento dos índices constitucionais não demonstra que os gastos realizados reverteram efetivamente para população, pois os índices apurados mostram a baixa adequação da execução orçamentária nos eixos estruturantes da Administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

Neste sentido, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM deve receber ressalva, e deve o responsável adotar providências necessárias para o aprimoramento da gestão e corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM.

2.2. Emissão do Parecer Prévio

Este Ministério Público de Contas opina que o Parecer Prévio seja emitido pela aprovação com ressalva, em conformidade com o §1º do art. 79 da Constituição Estadual¹, e art. 200 do RITCMGO², com o acréscimo do item iii-IEG-M, diante das seguintes impropriedades verificadas:

¹ Art. 79. Observados os princípios e as normas desta e da Constituição da República, no que se refere ao orçamento público, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos Municípios e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da lei.

§ 1º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete emitir o parecer prévio sobre as contas anuais do Município, no prazo de sessenta dias contados a partir do recebimento das contas.

² Art. 200. O parecer prévio será:



- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e
- iii) **resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.**

Isso porque este MPC entende que as alterações trazidas no processamento das contas de governo no âmbito deste Tribunal, por meio da DN n. 008/24, em que buscou a adequação do processamento das contas à Resolução da Atricon n. 001/2021³, e que trouxe distinção na opinião da área técnica (SECEXCONTAS): opinião sem ressalva, opinião com ressalva e opinião adversa -, com a emissão do Parecer Prévio (competência do Tribunal Pleno): aprovação, aprovação com ressalva e rejeição, não interfere na competência deste Órgão Ministerial de opinar sobre a emissão do Parecer Prévio nos termos regimentais, conforme citado acima.

3. Conclusão

Assim, este Órgão Ministerial pugna no sentido de que o Parecer Prévio, sobre as contas de governo, do exercício de 2023, de responsabilidade de Álvaro Machado de Freitas, Chefe de Governo do Município de Barro Alto seja emitido pela aprovação com ressalva, com o acréscimo do item iii-IEG-M, pelas seguintes impropriedades encontradas:

- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e

I – pela aprovação;
II – pela aprovação com ressalva;
III – pela rejeição

³ <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUCAO-N.-01-2021-ATRICON-Apreciacao-do-Parecer-Previo-das-contas-do-Chefe-do-Poder-Executivo-publicacao.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
3ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR REGIS GONÇALVES LEITE

- iii) resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.

Ainda, concorda com os demais termos do Certificado nº 00421/24 da SECEXCONTAS. (APR)

Ministério Público de Contas, em 6 de dezembro de 2024.

REGIS GONÇALVES LEITE
Procurador de Contas

Suelaine



PROCESSO N° : 04892/24 – Fase 1
INTERESSADO : Barro Alto
ASSUNTO : Contas de Governo – Parecer Prévio

PARECER N° 08916/2024

1. Introdução

Trata-se de análise das contas de governo, para emissão do Parecer Prévio acerca das contas anuais do Município de Barro Alto, referente ao exercício de 2023, em consonância com o art. 77, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás.

Verifica-se que os autos seguiram para análise da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEXCONTAS, antiga Secretaria de Contas de Governo (SCG), que expediu o Certificado n.421/24, e estruturou a análise das contas nos seguintes eixos, a citar:

- (i) em primeiro, a gestão orçamentária que sintetiza o planejamento, a execução orçamentária, as receitas orçamentárias, a dívida ativa e as despesas orçamentárias do município;
- (ii) em segundo, consta análise referente às demonstrações contábeis incluindo: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e os indicadores financeiros e contábeis;
- (iii) em terceiro, os gastos obrigatórios constituídos pelos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, a aplicação das receitas vinculadas ao ensino, ao Fundeb, à saúde;
- (iv) em quarto, os gastos de pessoal, as operações de crédito e os limites da dívida consolidada líquida;
- (v) em quinto, o cumprimento do princípio da transparência da gestão;
- (vi) em sexto, o índice de efetividade da gestão municipal – IEGM apurado por este Tribunal;
- (vii) em sétimo, a gestão ambiental consistente na verificação da correta destinação do lixo do município nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;



- (viii) em oitavo, a análise do Regime Próprio de Previdência Social; e
- (ix) em nono, a análise do Plano Nacional de Educação – cumprimento da Meta n.1

Nota-se que a unidade técnica expediu o Certificado, sem abertura de vista ao jurisdicionado, e manifestou sua opinião com ressalva sobre as contas de Governo, porquanto averiguou impropriedades, quais sejam: i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento; e ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

É o relatório.

2. Fundamentações

Alinha esta Procuradoria de Contas com a manifestação da SECEXCONTAS, exceto quanto ao item 8 “Índice de Efetividade da Gestão Municipal”, pelos fundamentos delineados abaixo.

A unidade técnica analisou o item, nos seguintes termos:

8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação. O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais. Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município. A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
3ª PROCURADORIA DE CONTAS
GABINETE DO PROCURADOR REGIS GONÇALVES LEITE

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise obteve classificação nos últimos exercícios avaliados, conforme disposto a seguir. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021). Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - BARRO ALTO

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM constitui um índice para medir a eficiência das Administrações. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

A apuração do índice evidencia a relação das ações do Chefe do Poder Executivo no cumprimento das necessidades da sociedade local. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, art. 165 da CF são instrumentos que materializam e direcionam onde e como a gestão municipal deve atuar para atender aos anseios da sociedade, dessa forma sua execução deve pautar pelo atingimento e efetividade das políticas públicas nele elencadas.

No caso do Município em análise, nota-se que a apuração do IEGM é de “C”, ou seja, há um baixo nível de adequação dos gastos públicos. Com efeito, o índice aponta a incorreção da gestão municipal, pois apesar do cumprimento dos índices de saúde, de educação e de pessoal, constata-se que não há qualidade na execução do orçamento municipal, de forma que atenda às necessidades da sociedade.

Cabe ressaltar que desde o início da atual gestão a apuração do IEGM



o Município permanece nos insatisfatórios níveis de C e C+, o que demonstra estar diante de reiterado e múltiplo episódio de negligência administrativa, em menosprezo ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência e do cumprimento da regular execução orçamentária.

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/iegm/resultados-iegm/>

Necessário destacar que o mero cumprimento dos índices constitucionais não demonstra que os gastos realizados reverteram efetivamente para população, pois os índices apurados mostram a baixa adequação da execução orçamentária nos eixos estruturantes da Administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

Neste sentido, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM deve receber ressalva, e deve o responsável adotar providências necessárias para o aprimoramento da gestão e corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM.

2.2. Emissão do Parecer Prévio

Este Ministério Público de Contas opina que o Parecer Prévio seja emitido pela aprovação com ressalva, em conformidade com o §1º do art. 79 da Constituição Estadual¹, e art. 200 do RITCMGO², com o acréscimo do item iii-IEG-M, diante das seguintes impropriedades verificadas:

¹ Art. 79. Observados os princípios e as normas desta e da Constituição da República, no que se refere ao orçamento público, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional dos Municípios e das entidades de sua administração direta, indireta e fundacional será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, na forma da lei.

§ 1º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, ao qual compete emitir o parecer prévio sobre as contas anuais do Município, no prazo de sessenta dias contados a partir do recebimento das contas.

²Art. 200. O parecer prévio será:



- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e
- iii) **resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.**

Isso porque este MPC entende que as alterações trazidas no processamento das contas de governo no âmbito deste Tribunal, por meio da DN n. 008/24, em que buscou a adequação do processamento das contas à Resolução da Atricon n. 001/2021³, e que trouxe distinção na opinião da área técnica (SECEXCONTAS): opinião sem ressalva, opinião com ressalva e opinião adversa -, com a emissão do Parecer Prévio (competência do Tribunal Pleno): aprovação, aprovação com ressalva e rejeição, não interfere na competência deste Órgão Ministerial de opinar sobre a emissão do Parecer Prévio nos termos regimentais, conforme citado acima.

3. Conclusão

Assim, este Órgão Ministerial pugna no sentido de que o Parecer Prévio, sobre as contas de governo, do exercício de 2023, de responsabilidade de Álvaro Machado de Freitas, Chefe de Governo do Município de Barro Alto seja emitido pela aprovação com ressalva, com o acréscimo do item iii-IEG-M, pelas seguintes impropriedades encontradas:

- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e

I – pela aprovação;

II – pela aprovação com ressalva;

III – pela rejeição

³ <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2021/04/RESOLUCAO-N.-01-2021-ATRICON-Apreciacao-do-Parecer-Previo-das-contas-do-Chefe-do-Poder-Executivo-publicacao.pdf>



- iii) resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.

Ainda, concorda com os demais termos do Certificado nº 00421/24 da SECEXCONTAS. (APR)

Ministério Público de Contas, em 6 de dezembro de 2024.

REGIS GONÇALVES LEITE
Procurador de Contas

Suelaine

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00026/2025 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 04892/2024
MUNICÍPIO : Barro Alto
ÓRGÃO : Poder Executivo
ASSUNTO : Contas de Governo
EXERCÍCIO : 2023
CHEFE DE GOVERNO : Álvaro Machado de Freitas
CPF Nº : 252.880.241-20
REPRESENTANTE DO MPC : Regis Gonçalves Leite
RELATOR : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO. ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2023. PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.

VISTOS e relatados os presentes autos que tratam das Contas de Governo prestadas pelo Sr. **Álvaro Machado de Freitas**, Chefe do Poder Executivo do Município de **Barro Alto**, no exercício de 2023.

Considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em Sessão Plenária, nos termos do Voto do Relator:

I- EMITIR parecer prévio pela **APROVAÇÃO com ressalva** das Contas de Governo, de responsabilidade de **Álvaro Machado de Freitas**, Chefe do Poder Executivo do Município **Barro Alto**, no exercício de 2023, nos termos da tese fixada

pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em razão das ressalvas das seguintes irregularidades:

1 - Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento.

2 - Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

3 - Resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, da Instrução Normativa nº 004/16.

II- DETERMINAR, após trânsito em julgado, o envio do processo contendo o parecer prévio à Câmara Municipal respectiva, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e, ainda, que as conclusões registradas na presente decisão, não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À Secretaria do Plenário, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS,

15 de Janeiro de 2025.

Presidente: Joaquim Alves de Castro Neto

Relator: Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Joaquim Alves de Castro Neto, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Fabricio Macedo Motta, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar.

PROCESSO Nº : **04892/2024**
MUNICÍPIO : Barro Alto
ÓRGÃO : Poder Executivo
ASSUNTO : **Contas de Governo**
EXERCÍCIO : 2023
CHEFE DE GOVERNO : Álvaro Machado de Freitas
CPF Nº : 252.880.241-20
REPRESENTANTE DO MPC : **Regis Gonçalves Leite**
RELATOR : Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos das Contas de Governo prestadas pelo Sr. **Álvaro Machado de Freitas**, Chefe do Poder Executivo do Município de **Barro Alto**, no exercício de 2023.

I – DA ANÁLISE DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO:

A Secretaria de Controle Externo de Contas, mediante Certificado nº 421/2024, manifestou nos seguintes termos:

RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

Trata-se da prestação de contas de governo do Município de BARRO ALTO, referente ao exercício de 2023, de responsabilidade de ALVARO MACHADO DE FREITAS, Chefe do Poder Executivo, protocolada neste Tribunal em 15/04/2024, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 5/2024, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

As contas de governo, previstas no inciso X do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual contém manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

A análise das contas de governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo (SCG), nos termos do inciso III do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste: (1) na execução de procedimentos que visam à identificação do(s) responsável(is), (2) na verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período, (3) na análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, (4) na verificação da transparência da Gestão Fiscal e (5) na análise da manifestação do Órgão Central de Controle Interno (OCCI).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do TCMGO e legislação infra. Observam-se, particularmente, as

normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/2000. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se, por base, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da SCG, nos termos do inciso I do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam à verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCMGO.

Esta especializada adota, ainda, na análise levada a efeito, os critérios objetivos de relevância e de materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Os pontos de controle, critérios e implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 8/2024 - Técnico Administrativa Extraordinária.

Foi apresentado, às fls. 137/144, relatório exarado pelo Controle Interno. O documento foi observado na análise da prestação de contas.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e de legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 15/04/2024, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de BARRO ALTO abrange área territorial de 1.080km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 10.371 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2021, no montante de R\$135.151,35.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 1.335, de 30/12/2021 instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025 e foi alterada pela Lei Municipal nº 1.405, de 07/02/2023 (fls. 3).

A Lei Municipal nº 1.374, de 28/06/2022 (fls. 4/19) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

A Lei Municipal nº 1.404, de 20/12/2022 (fls. 30/36) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023 em R\$ 150.030.000,00.

O art. 41 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	1.335/21 e 1.405/23(alteração)	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R\$150.030.000,00
LDO	1.374/22		
LOA	1.404/22	DESPESA FIXADA (LOA)	R\$150.030.000,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

A autorização em limite expressivo enfraquece o debate político, pois retira do Poder Legislativo a oportunidade de examinar e discutir previamente a aplicação dos recursos do Município. O Prefeito Municipal quando da elaboração da proposta orçamentária deve adotar medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer da execução orçamentária, suplementações de créditos que descaracterizam a peça orçamentária e colocam em risco a concretização dos objetivos traçados.

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de BARRO ALTO consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R\$1,00).

Detalhamento da abertura de créditos suplementares

Descrição Mês	Superávit Financeiro		Excesso de arrecadação		Anulação de dotações		Autorizações (g)
	Vlr. sup. (a)	Saldo (b) = (b1-a)	Vlr. Sup. (c)	Saldo (d) = (d1-c)	Vlr. Sup. (e)	Saldo (f) = (f1-e+g)	
Aut. na LOA		18.003.600,00 ²		18.003.600,00 ³		18.003.600,00 ⁴	
Janeiro	622.366,06	17.381.233,94		18.003.600,00	4.450.651,15	13.552.948,85	
Fevereiro		17.381.233,94		18.003.600,00	6.182.025,84	7.370.923,01	
Março		17.381.233,94		18.003.600,00	3.681.975,55	3.688.947,46	
Abril		17.381.233,94		18.003.600,00	2.807.158,06	881.789,40	
Maio		17.381.233,94		18.003.600,00	17.979.808,75	27.910.980,65	45.009.000,00 ⁵
Junho	4.186.141,87	13.195.092,07		18.003.600,00	1.825.837,17	26.085.143,48	
Julho		13.195.092,07		18.003.600,00	6.092.917,84	19.992.225,64	
Agosto		13.195.092,07		18.003.600,00	5.090.454,24	14.901.771,40	
Setembro		13.195.092,07		18.003.600,00	7.224.134,70	7.677.636,70	
Outubro		13.195.092,07	4.626.890,00	13.376.710,00	1.116.644,60	6.560.992,10	
Novembro		13.195.092,07	6.618.770,74	6.757.939,26	215.819,28	6.345.172,82	
Dezembro		13.195.092,07	6.703.600,56	54.338,70	865.036,58	5.480.136,24	
Total	4.808.507,93		17.949.261,30		57.532.463,76		45.009.000,00

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais - SICOM) e Lei Orçamentária Anual (fls. 30/36).

Notas:

1. Saldo do mês anterior.
2. A LOA (art. 5º, III) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte superávit financeiro (R\$ 26.935.303,70)
3. A LOA (art. 5º, II) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte excesso de arrecadação (R\$ 20.470.711,86)
4. A LOA (art. 5º, I) autorizou a suplementar até o limite de 12% (R\$ 18.003.600,00) do valor do orçamento (R\$ 150.030.000,00), com recursos da fonte anulação de dotações (R\$ 57.532.463,76).
5. A Lei nº 1.423, de 16 de maio de 2023 (fl. 37), autorizou a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (R\$ 45.009.000,00) do valor do orçamento do exercício de 2023 (R\$ 150.030.000,00).

Foram abertos créditos adicionais suplementares dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA e em autorizações posteriores.

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 170.500.711,86, equivalendo a 113,64% da receita prevista, ou seja, para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R\$ 1,14.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2020	82.131.011,13	86.732.409,38	4.601.398,25
2021	81.894.984,53	111.056.158,02	29.161.173,49
2022	105.654.558,31	142.497.154,56	36.842.596,25
2023	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R\$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

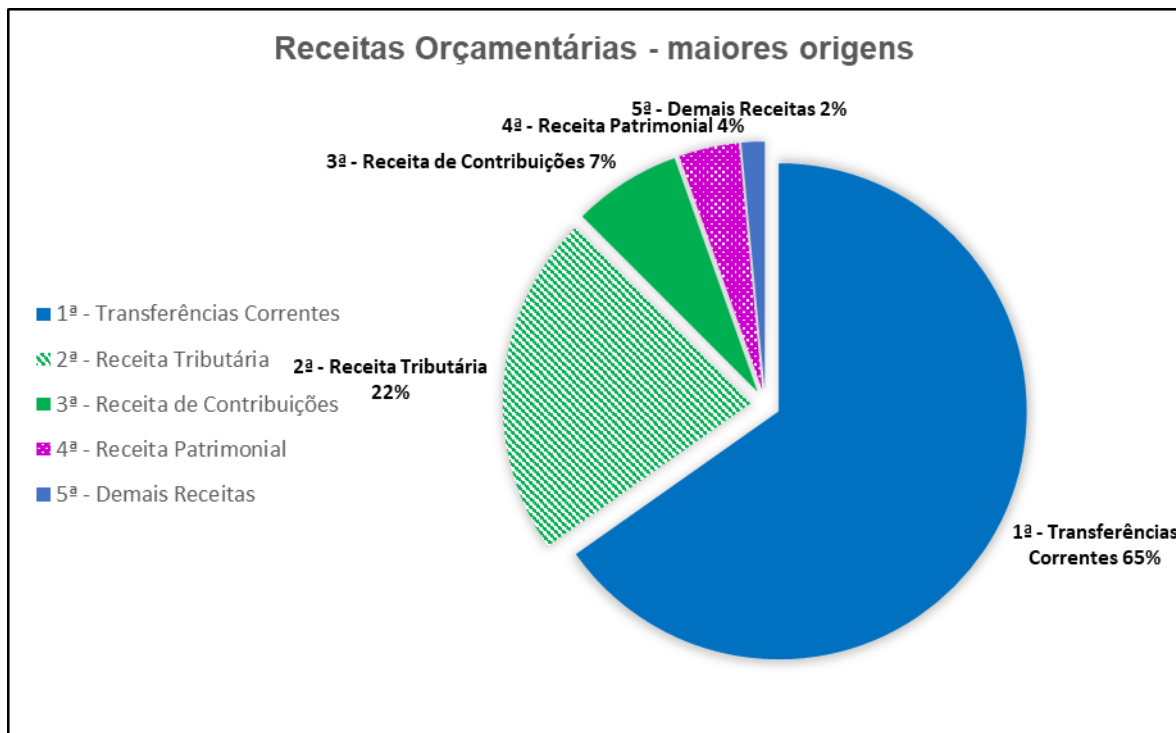
Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R\$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	169.512.314,69	99,42%
Receita Tributária	37.977.104,63	22,27%
Receita de Contribuições	12.027.773,51	7,05%
Receita Patrimonial	6.704.060,72	3,93%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	111.227.420,34	65,24%
Outras Receitas Correntes	1.575.955,49	0,92%
RECEITA DE CAPITAL	988.397,17	0,58%
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	988.397,17	0,58%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	170.500.711,86	100%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R\$ 1.036.381,18 e recebimento de R\$ 20.366,85 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

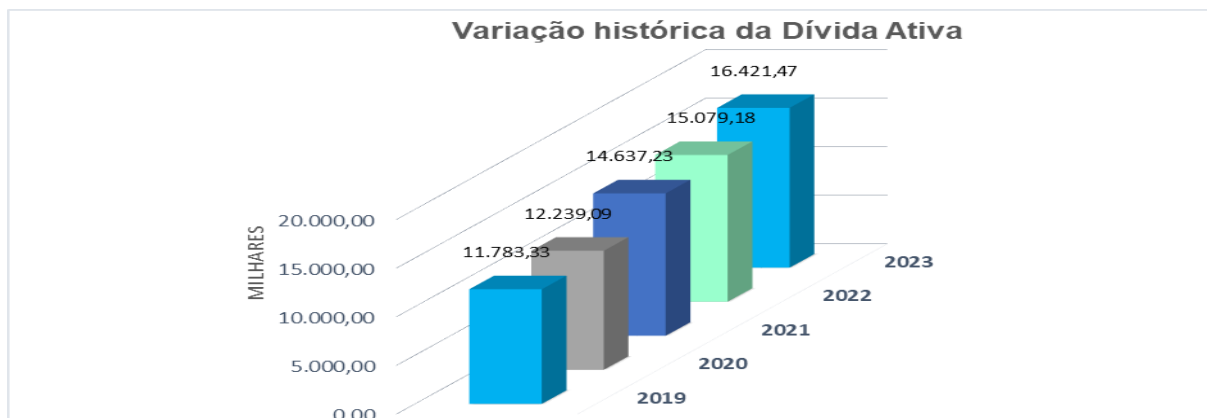
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$1,00).

2019	2020	2021	2022	2023
11.783.327,85	12.239.094,57	14.637.234,90	15.079.178,78	16.421.473,05

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R\$ 1.000,00).



Foi verificada a correspondência entre o saldo da conta Créditos / Dívida Ativa e o Detalhamento da Dívida Ativa e não foi identificada divergência relevante. De acordo com os dados do DDA não há cancelamento de créditos da Dívida Ativa em montante relevante.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R\$ 159.152.049,99, equivalendo a 92,05% da previsão da despesa atualizada (R\$ 172.906.501,49), ou seja, para cada R\$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R\$ 0,92.

O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

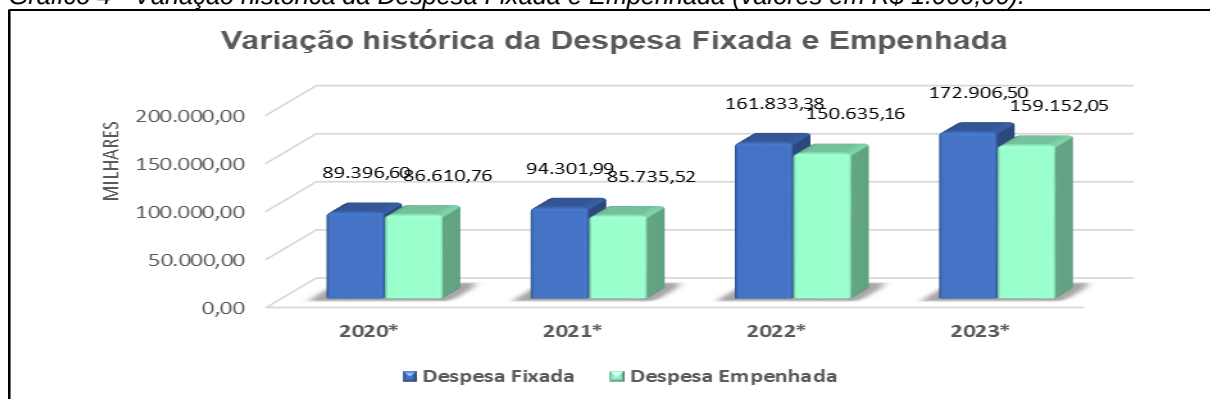
Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R\$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2020*	89.396.596,95	86.610.760,58	2.785.836,37
2021*	94.301.988,32	85.735.517,14	8.566.471,18
2022*	161.833.381,69	150.635.162,71	11.198.218,98
2023*	172.906.501,49	159.152.049,99	13.754.451,50

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário – Anexo 12.

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R\$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R\$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	6.500.776,31	4,405%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	18.449.889,54	12,503%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	992.111,17	0,672%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	8.372.200,39	5,673%
9-Previdência Social	8.000.177,72	5,421%
10-Saúde	27.095.509,27	18,361%
11-Trabalho	0,00	-
12-Educação	45.241.154,15	30,658%
13-Cultura	586.907,62	0,398%
14-Direitos da Cidadania	1.000,00	0,001%
15-Urbanismo	11.618.709,61	7,873%

16-Habitação	507.962,93	0,344%
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	1.859.628,55	1,260%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	2.350.546,65	1,593%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	0,00	-
23-Comércio e Serviços	51.341,17	0,035%
24-Comunicações	0,00	-
25-Energia	0,00	-
26-Transporte	10.458.359,10	7,087%
27-Desporto e Lazer	1.058.951,98	0,718%
28-Encargos Especiais	4.422.281,67	2,997%
TOTAL	147.567.507,83	100,00%

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R\$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		169.512.314,69	
2. Receitas de Capital		988.397,17	
3. Total das Receitas (1 + 2)	150.030.000,00	170.500.711,86	20.470.711,86
4. Despesas Correntes		140.941.009,66	
5. Despesas de Capital		18.211.040,33	
6. Total das Despesas (4 + 5)	172.906.501,49	159.152.049,99	13.754.451,50
7. Superávit (3 - 6)		11.348.661,87	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R\$ 170.500.711,86, sendo R\$ 20.470.711,86 (13,64%) superior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2023 foi no montante de R\$ 159.152.049,99, sendo R\$ 13.754.451,50 (7,95%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2023, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi superavitário em R\$ 3.219.823,37.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R\$1,00).

	Município	RPPS
(Excluindo RPPS)		
1. Receita arrecadada	154.367.714,04	16.132.997,82
2. Despesa empenhada	151.147.890,67	8.004.159,32
3. Superávit orçamentário de execução (1 - 2)	3.219.823,37	8.128.838,50
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	6.196.579,88	20.738.723,82
5.1. Disponibilidade de caixa	21.358.119,53	20.773.579,02
5.2. Passivo financeiro	15.161.539,65	34.855,20

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se superávit corrente no montante de R\$ 28.571.305,03, sendo a receita 20,27% maior do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R\$ 17.222.643,16, sendo a receita 94,57% menor do que a despesa.

Note-se, nessa análise detalhada, que na ocorrência de superávit corrente e déficit de capital, do ponto de vista econômico, houve capitalização na execução do orçamento, pois se verifica a aplicação de recursos correntes em bens de capital.

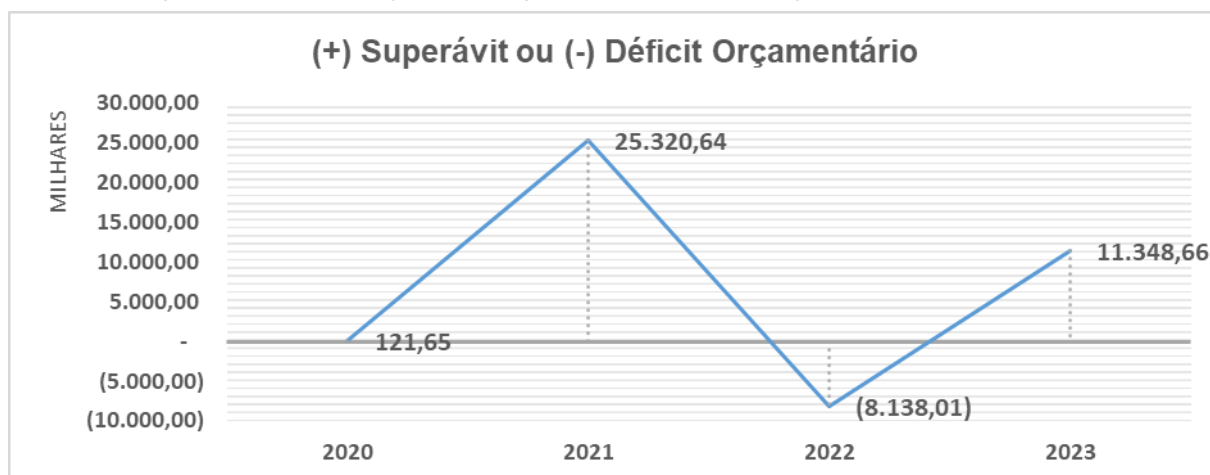
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R\$1,00).

Descrição	2020	2021	2022	2023
1. Receita arrecadada	86.732.409,38	111.056.158,02	142.497.154,56	170.500.711,86
2. Despesa empenhada	86.610.760,58	85.735.517,14	150.635.162,71	159.152.049,99
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	121.648,80	25.320.640,88	(8.138.008,15)	11.348.661,87
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	1,30	0,95	1,07

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R\$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R\$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	170.500.711,86	Orçamentária	159.152.049,99
Extraorçamentária	100.310.599,49	Extraorçamentária	98.255.645,10
Restos a Pagar	11.717.357,18	Restos a Pagar	10.302.369,13
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	17.354.465,71	Depósitos	16.712.939,73

Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	71.238.776,60	Realizável	71.240.336,24
Saldos do Exercício Anterior	42.131.698,55	Saldos para o Exercício Seguinte	55.535.314,81
Total	312.943.009,90	Total	312.943.009,90

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2023, o Município apresentou resultado financeiro positivo de R\$ 13.403.616,26 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que passa para o exercício seguinte) constata-se superávit de R\$ 23.066.019,05, sendo a receita 15,64% maior do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R\$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	170.500.711,86	Despesa Orçamentária	159.152.049,99
Mutações Patrimoniais	8.473.105,78	Mutações Patrimoniais	20.366,85
Independentes da Exec. Orçamentária	77.214.826,25	Independentes da Exec. Orçamentária	72.543.652,40
		Superávit	24.472.574,65
Total	256.188.643,89	Total	256.188.643,89

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial superavitário no montante de R\$ 24.472.574,65, a traduzir a ocorrência de variações ativas superiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

	2023	2022		2023	2022
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00	Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Caixa e Equiv. de Caixa	55.535.314,81	42.131.698,55	Restos a Pagar	11.750.853,40	13.748.155,77
Disponível	55.535.314,81	42.131.698,55	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	114.829,45	110.869,45	Depósitos	1.841.310,16	1.202.881,57
Realizável	114.829,45	110.869,45	Débitos de Tesouraria	245.357,51	245.357,51
			Diversos	-	-

Ativo Não Circulante	71.355.220,64	64.109.654,07	Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
Realizável a Longo Prazo	17.412.201,19	15.960.312,32	Empr. e Financiamentos	37.786.053,18	40.092.707,51
Dívida Ativa	16.421.473,05	15.079.178,78	Dívida Fundada Interna	37.786.053,18	40.092.707,51
Valores (Ações)	145,00	-	Diversos	-	-
Diversos	990.583,14	881.133,54	Total do Passivo	51.623.574,25	55.289.102,36
Imobilizado	53.943.019,45	48.149.341,75			
Bens Móveis	23.862.616,80	18.723.114,55	Patrimônio Líquido	75.381.790,65	51.063.119,71
Bens Imóveis	30.080.402,65	29.426.227,20	Resultados Acumulados	75.381.790,65	51.063.119,71
Bens Nat. Industrial			- Superávit/Déficit Acum.	75.381.790,65	51.063.119,71
TOTAL	127.005.364,90	106.352.222,07	TOTAL	127.005.364,90	106.352.222,07

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3) os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais apresentado pelo Município de BARRO ALTO (fls. 127/135) não apresenta informações no que se refere: às imobilizações, incorporações, baixas e alienações do exercício; ao estado de conservação dos bens inventariados; às informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial.

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{55.535.314,81 - 28.947.742,67}{13.837.521,07 - 126.531,60} = 1,94$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

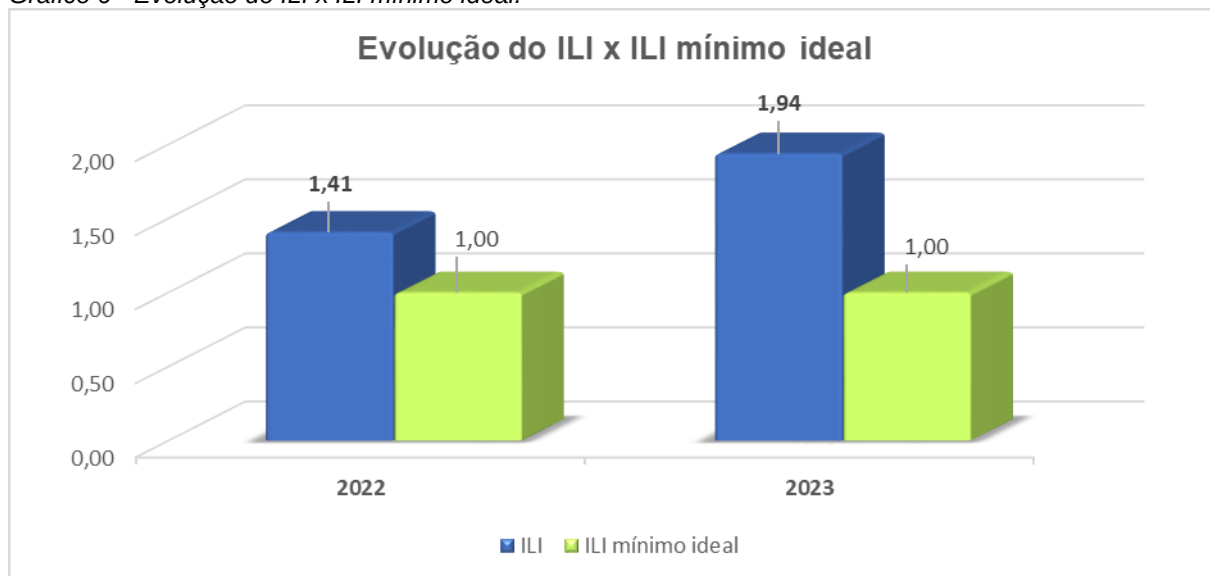
Exercício	2023	2022
Disponibilidades	55.535.314,81	42.131.698,55
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
ILI	1,94	1,41

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 1,94, ou seja, as disponibilidades (R\$ 26.587.572,14) superam o Passivo Circulante (R\$ 13.710.989,47) em R\$ 12.876.582,67.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}} = \frac{55.650.144,26 - 28.947.742,67}{13.837.521,07 - 126.531,60} = 1,95$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

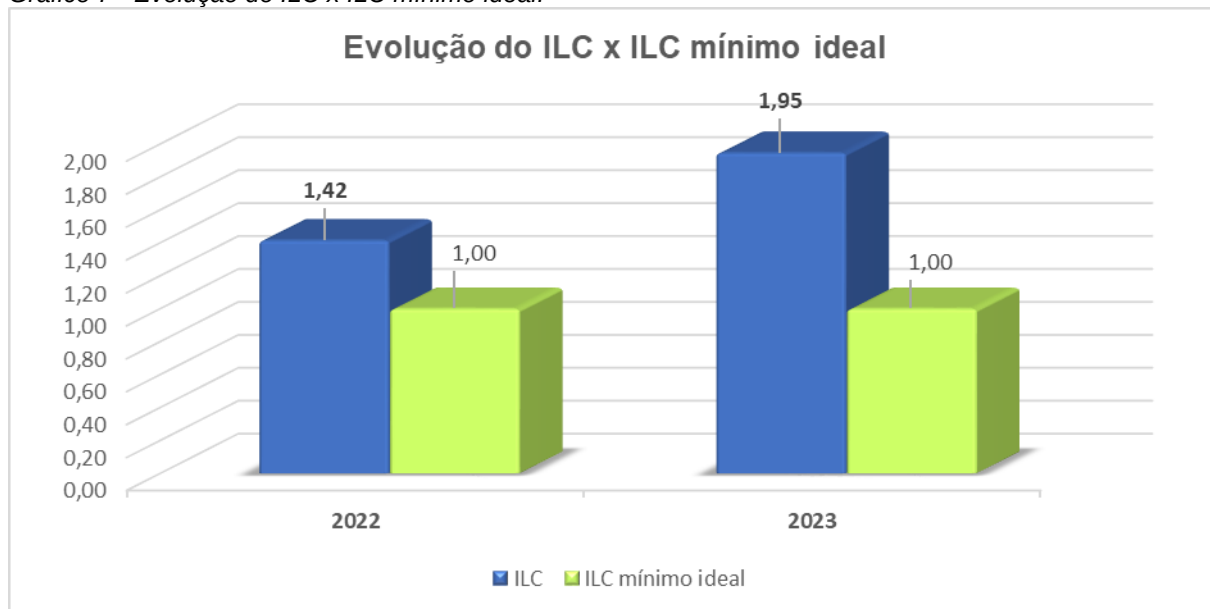
Exercício	2023	2022
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
ILC	1,95	1,42

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 1,95, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R\$ 26.702.401,59, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R\$ 13.710.989,47).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} - \text{Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{44.114.602,78}{51.497.042,65} = 0,86$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

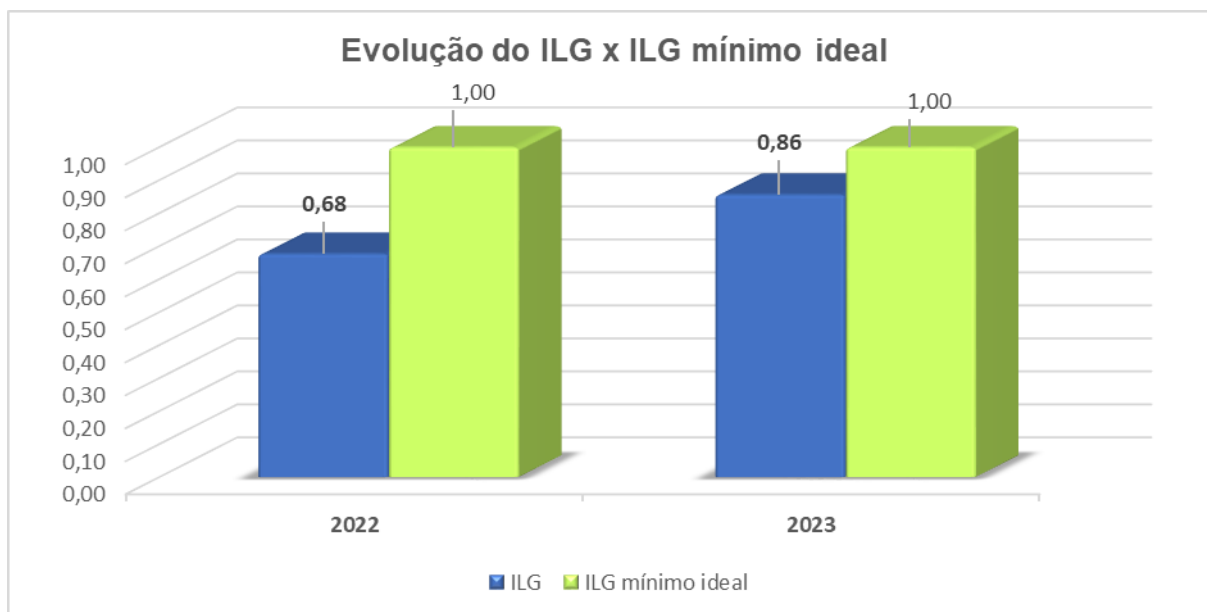
	2023	2022
Ativo Circulante	55.650.144,26	42.242.568,00
Disponibilidades RPPS	28.947.742,67	20.773.579,02
Ativo Realizável a Longo Prazo	17.412.201,19	15.960.312,32
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
ILG	0,86	0,68

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 0,86, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R\$ 44.114.602,78) insuficiente para pagar suas dívidas totais (R\$ 51.497.042,65).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} - \text{Passivo RPPS}} = \frac{13.710.989,47}{51.497.042,65} = 0,2662$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2023 e 2022 (valores em R\$1,00).

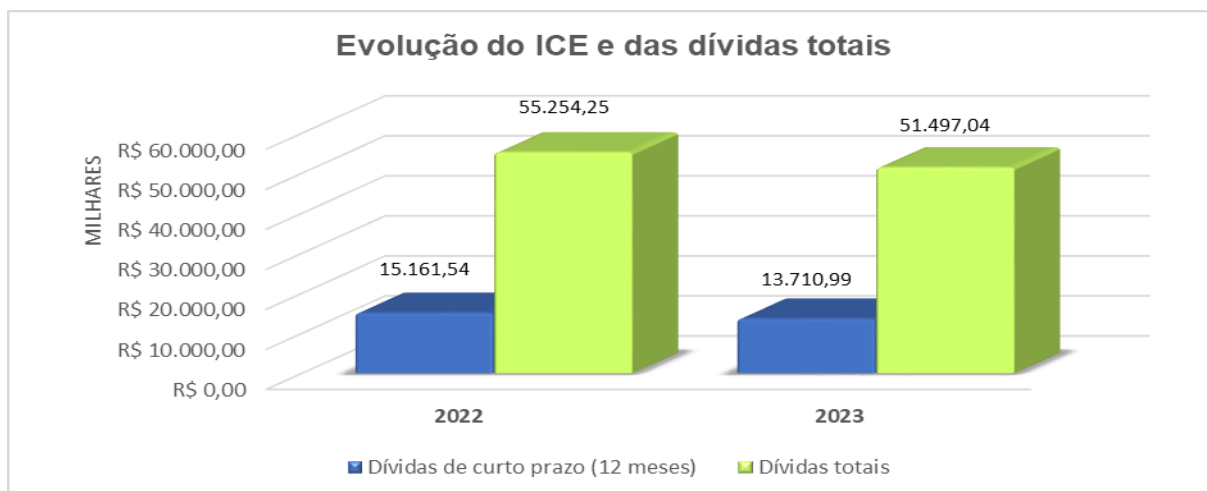
	2023	2022
Passivo Circulante	13.837.521,07	15.196.394,85
Passivo Circulante RPPS	126.531,60	34.855,20
Passivo Não Circulante	37.786.053,18	40.092.707,51
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00
ICE	0,2662	0,2744

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,2662, o que quer dizer que 26,62% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R\$ 15.161.539,65, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 27,44% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R\$ 13.710.989,47, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2023, representa 26,62% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R\$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R\$39.336.541,18, correspondendo a 30,96% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R\$ 127.061.035,57, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

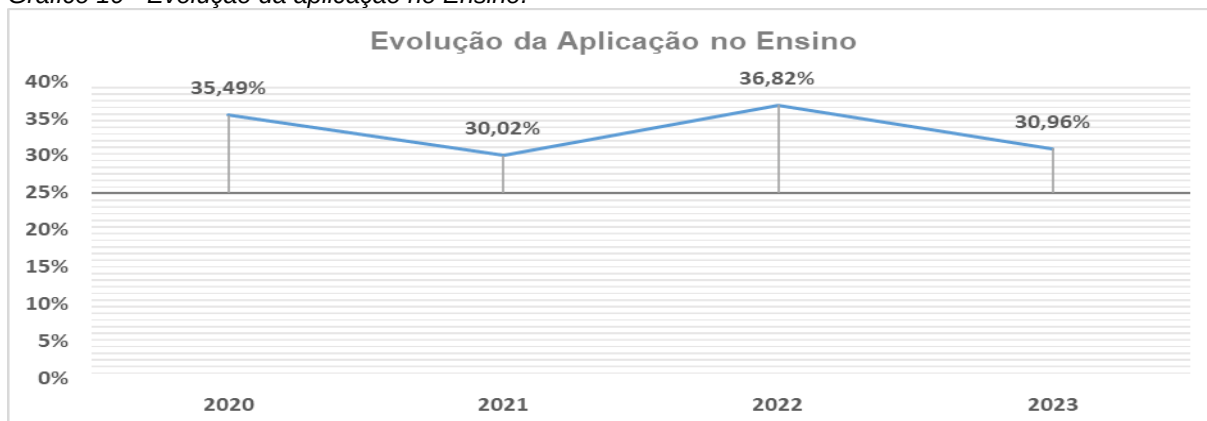
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	127.061.035,57	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	39.336.541,18	30,96%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	31.765.258,89	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	7.571.282,29	5,96%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

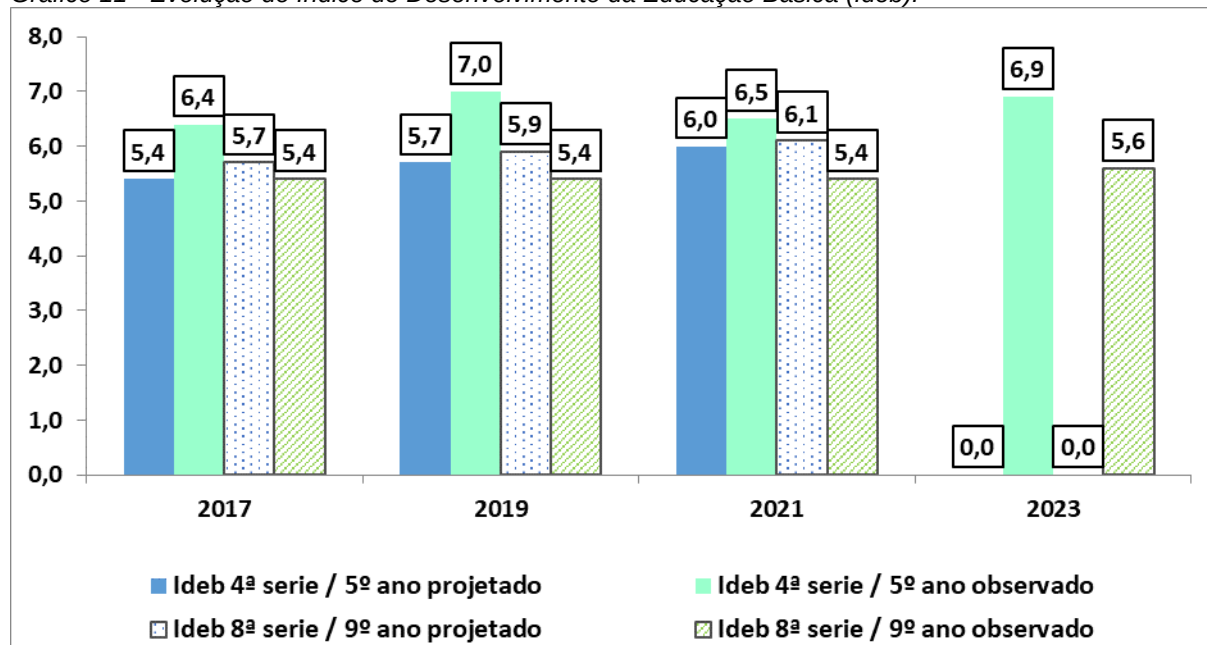
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em <http://ideb.inep.gov.br/>).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de BARRO ALTO nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: <http://ideb.inep.gov.br/>), comparando o projetado com o observado. Note-se que não foram pactuadas metas posteriores ao primeiro ciclo do Ideb (2007-2021) razão pela qual não há projeção para o exercício de 2023:

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



O Município de BARRO ALTO cumpriu integralmente os limites mínimos de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, exigíveis constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, não se enquadrando, portanto, no regime instituído pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022.

6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R\$20.664.529,20, correspondendo a 16,24% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R\$ 127.208.934,57, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

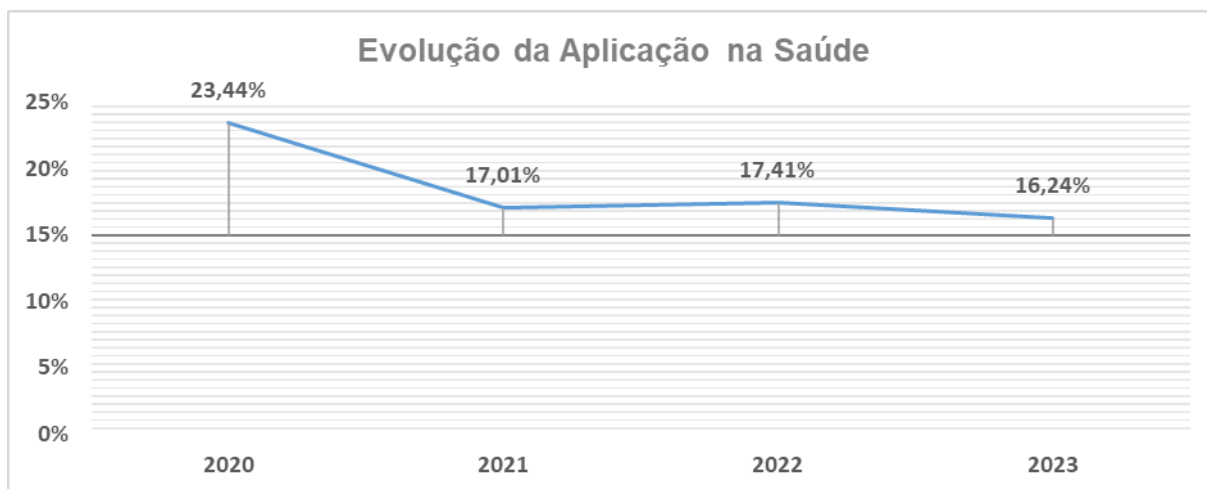
Tabela 17 – Aplicação na Saúde (valores em R\$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	127.208.934,57	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	20.664.529,20	16,24%
Despesas totais com saúde	27.609.198,62	
(-) Despesas não computadas	6.944.669,42	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	19.081.340,19	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	1.583.189,01	1,24%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R\$51.095.065,32) atingiram 34,09% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R\$3.537.624,60) atingiram 2,36% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R\$54.632.689,92) atingiram 36,45% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

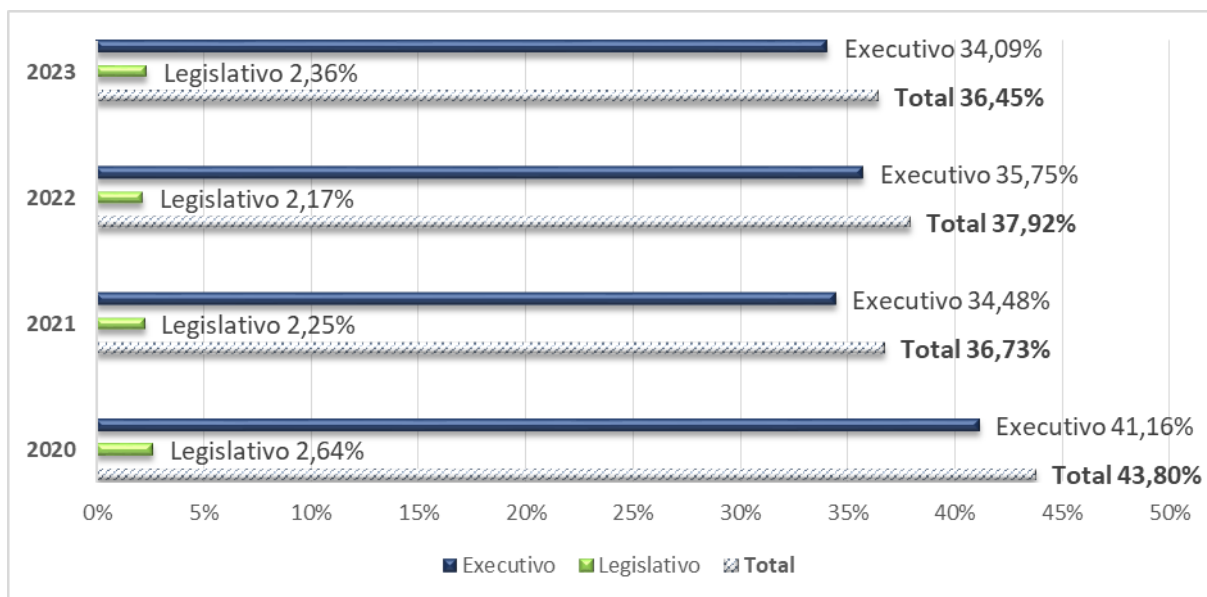
Tabela 18 – Despesa com Pessoal (valores em R\$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	149.882.600,52	
2. Executivo	51.095.065,32	34,09%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	80.936.604,28	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	29.841.538,96	19,91%
5. Legislativo	3.537.624,60	2,36%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	8.992.956,03	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	5.455.331,43	3,64%
8. Total do município	54.632.689,92	36,45%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	89.929.560,31	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	35.296.870,39	23,55%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R\$18.211.040,33), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O limite da Dívida Consolidada Líquida – DCL é R\$ 180.147.408,62 (1,2 vez o valor da RCL, art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001) e o município não possui DCL.

Tabela 19 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R\$1,00).

1. Dívida Consolidada (2+3+4-5)	16.401.237,27
2. Obrigações evidenciadas no Anexo 16	37.786.053,18
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4. Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5. (-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	21.384.815,91
6. Deduções (7-8-9)	26.436.062,19
7. Disponibilidade de Caixa	55.535.314,81
8. (-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	28.947.742,67
9. (-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	151.509,95
10. Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	-
11. Receita Corrente Líquida – RCL	150.122.840,52
12. % da DCL sobre a RCL (10÷11)	-
13. Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	180.147.408,62

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 24.457.143,23) após a inscrição de restos a pagar processados (R\$ 132.815,02), de acordo com o estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R\$ 12.876.582,67) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R\$ 11.580.560,56), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 20 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R\$1,00).

Descrição (excluindo RPPS)	Município	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	26.587.572,14	28.947.742,67
1.1. Disponibilidade de Caixa	26.587.572,14	28.947.742,67
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	18.694,93	74,14
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	132.815,02	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	14.727,15	-
5. Demais Obrigações Financeiras	1.964.191,81	122.475,86
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	24.457.143,23	28.825.192,67
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	11.580.560,56	3.981,60
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	12.876.582,67	28.821.211,07

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual teve seu texto e anexos devidamente publicados, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não teve seus anexos publicados, mas somente seu texto e a Lei Orçamentária Anual teve seu texto e anexos devidamente publicados. Além disso, foi publicada a Lei de Alteração do PPA, mas não foram publicados seus anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 08/05/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 3 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Fora do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
4º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Não publicado
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

Quadro 4 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)
1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 1339/2024, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 9/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 5 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de BARRO ALTO obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 6 - Índice da transparência detalhado do Município de BARRO ALTO - 2023

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais
------------------------	-------------------------	------------

Intermediário	84,50%	93,94%
---------------	--------	--------

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise obteve classificação nos últimos exercícios avaliados, conforme disposto a seguir. Ressalta-se que, para nenhum dos municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021).

Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - BARRO ALTO								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de BARRO ALTO não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de BARRO ALTO instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 23/10/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989263-198108 cuja emissão ocorreu em 28/06/2021, com validade até 25/12/2021, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

Visando garantir volume suficiente de recursos para a cobertura das despesas com os benefícios programados e os de risco do RPPS, em conformidade com sua avaliação atuarial, disponível no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA (fls.145/227) para o exercício de 2023, o Município deve instituir as alíquotas apontadas do quadro 9, a seguir:

Quadro 9 – Comparação das Alíquotas do Plano de Custeio do RAA com as definidas em lei

	Alíquotas do Plano de Custeio do RAA	Alíquotas estabelecidas em lei
Ente	16,06%	16,06%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Servidores	14,00%	14,00%
Alíquota Suplementar	7,70%	7,00%

Fonte: Informações extraídas da avaliação atuarial apresentada pelo Município.

O Município de BARRO ALTO apresentou, para o exercício de 2023, o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA. No entanto, apresentou leis que definiram alíquotas divergentes das estabelecidas no Plano de Custeio, especificamente em relação à alíquota suplementar para os anos de 2023, 2024 e 2025.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o “desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de BARRO ALTO apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 21 – Informações do município de BARRO ALTO alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2023.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	39	5	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	283	62	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	483	0	0
Totais	805	67	0

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Não houve abertura de vista, uma vez que as falhas constatadas resultam apenas em ressalva, sem indicação de aplicação de multa ou de recomposição de dano pela imputação do débito ou de algum tipo de determinação ao responsável, estando de acordo com a IN TCMGO nº 18/2022.

13 CONCLUSÃO

Conforme análise realizada (observados os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade), tem-se o seguinte:

Quadro 10 - Conclusão e Resultado da Análise

Item	Apontamento (achado)	Resultado da análise	Multa
7.1	Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento.	Ressalva	Não
10	Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.	Ressalva	Não

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo manifesta sua opinião com ressalva sobre as Contas de Governo de 2023, de responsabilidade de ALVARO MACHADO DE FREITAS, Chefe de Governo do Município de BARRO ALTO, em decorrência dos apontamentos registrados nos itens 7.1 e 10, e CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 7.1 e 10 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de

Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexistência/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

II – DA MANIFESTAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

O Órgão Ministerial, por meio do Parecer nº 8916/2024, manifestou nos seguintes termos:

"Trata-se de análise das contas de governo, para emissão do Parecer Prévio acerca das contas anuais do Município de Barro Alto, referente ao exercício de 2023, em consonância com o art. 77, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás.

Verifica-se que os autos seguiram para análise da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEXCONTAS, antiga Secretaria de Contas de Governo (SCG), que expediu o Certificado n.421/24, e estruturou a análise das contas nos seguintes eixos, a citar:

- (i) em primeiro, a gestão orçamentária que sintetiza o planejamento, a execução orçamentária, as receitas orçamentárias, a dívida ativa e as despesas orçamentárias do município;
 - (ii) em segundo, consta análise referente às demonstrações contábeis incluindo: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Patrimonial e os indicadores financeiros e contábeis;
 - (iii) em terceiro, os gastos obrigatórios constituídos pelos repasses do duodécimo à Câmara Municipal, a aplicação das receitas vinculadas ao ensino, ao Fundeb, à saúde;
 - (iv) em quarto, os gastos de pessoal, as operações de crédito e os limites da dívida consolidada líquida;
 - (v) em quinto, o cumprimento do princípio da transparência da gestão;
 - (vi) em sexto, o índice de efetividade da gestão municipal – IEGM apurado por este Tribunal;
 - (vii) em sétimo, a gestão ambiental consistente na verificação da correta destinação do lixo do município nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - (viii) em oitavo, a análise do Regime Próprio de Previdência Social; e
 - (ix) em nono, a análise do Plano Nacional de Educação – cumprimento da Meta n.1
- Nota-se que a unidade técnica expediu o Certificado, sem abertura de vista ao jurisdicionado, e manifestou sua opinião com ressalva sobre as contas de Governo, porquanto averiguou impropriedades, quais sejam: i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento; e ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

É o relatório.

1. Fundamentações

Alinha esta Procuradoria de Contas com a manifestação da SECEXCONTAS, exceto quanto ao item 8 “Índice de Efetividade da Gestão Municipal”, pelos fundamentos delineados abaixo.

A unidade técnica analisou o item, nos seguintes termos:

8.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/2016, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação. O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais. Essas informações estão disponíveis no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e, ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde é possível verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município. A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 7 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O município em análise obteve classificação nos últimos exercícios avaliados, conforme disposto a seguir. Ressalta-se que, para nenhum dos

municípios goianos, foram aplicados os questionários do IEGM nos exercícios de 2020 (dados de 2019) e 2022 (dados de 2021). Quadro 8 - IEGM apurado no Município.

IEGM - BARRO ALTO								
Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM constitui um índice para medir a eficiência das Administrações. Com foco em infraestrutura e processos, avalia a eficiência das políticas públicas em sete setores da administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

A apuração do índice evidencia a relação das ações do Chefe do Poder Executivo no cumprimento das necessidades da sociedade local. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, art. 165 da CF são instrumentos que materializam e direcionam onde e como a gestão municipal deve atuar para atender aos anseios da sociedade, dessa forma sua execução deve pautar pelo atingimento e efetividade das políticas públicas nele elencadas.

No caso do Município em análise, nota-se que a apuração do IEGM é de "C", ou seja, há um baixo nível de adequação dos gastos públicos. Com efeito, o índice aponta a incorreção da gestão municipal, pois apesar do cumprimento dos índices de saúde, de educação e de pessoal, constata-se que não há qualidade na execução do orçamento municipal, de forma que atenda às necessidades da sociedade.

Cabe ressaltar que desde o início da atual gestão a apuração do IEGM o Município permanece nos insatisfatórios níveis de C e C+, o que demonstra estar diante de reiterado e múltiplo episódio de negligência administrativa, em menosprezo ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência e do cumprimento da regular execução orçamentária.

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C	B	C+	C	B	C	C	C
2022 (Dados de 2021)	-	-	-	-	-	-	-	-
2023 (Dados de 2022)	C	C	C+	C	C	C	C	C

Fonte: <https://www.tcmgo.tc.br/iegm/resultados-iegm/>

Necessário destacar que o mero cumprimento dos índices constitucionais não demonstra que os gastos realizados reverteram efetivamente para população, pois os índices apurados mostram a baixa adequação da execução orçamentária nos eixos estruturantes da Administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

Neste sentido, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM deve receber ressalva, e deve o responsável adotar providências necessárias para o aprimoramento da gestão e corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM.

1.2. Emissão do Parecer Prévio

Este Ministério Público de Contas opina que o Parecer Prévio seja emitido pela aprovação com ressalva, em conformidade com o §1º do art. 79 da Constituição Estadual¹, e art. 200 do RITCMGO², **com o acréscimo do item iii-IEG-M**, diante das seguintes impropriedades verificadas:

- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e
- iii) **resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.**

Isso porque este MPC entende que as alterações trazidas no processamento das contas de governo no âmbito deste Tribunal, por meio da DN n. 008/24, em que buscou a adequação do processamento das contas à Resolução da Atricon n. 001/2021³, e que trouxe distinção na opinião da área técnica (SECEXCONTAS): opinião sem ressalva, opinião com ressalva e opinião adversa -, com a emissão do Parecer Prévio (competência do Tribunal Pleno): aprovação, aprovação com ressalva e rejeição, não interfere na competência deste Órgão Ministerial de opinar sobre a emissão do Parecer Prévio nos termos regimentais, conforme citado acima.

2. Conclusão

Assim, este Órgão Ministerial pugna no sentido de que o Parecer Prévio, sobre as contas de governo, do exercício de 2023, de responsabilidade de Álvaro Machado de Freitas, Chefe de Governo do Município de Barro Alto seja emitido pela aprovação com ressalva, **com o acréscimo do item iii-IEG-M**, pelas seguintes impropriedades encontradas:

- i) ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento, art. 48 da LRF;
- ii) leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial, art. 40 da CF; e
- iii) **resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN n. 004/16.**

Ainda, concorda com os demais termos do Certificado nº 00421/24 da SECEXCONTAS.

(APR)”

É o Relatório.

III- VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Destaco que considerando a fixação de tese jurídica de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, em sede do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, segundo a qual para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64/1990 (inelegibilidade), a apreciação das contas de prefeitos será exercida pelas Câmaras Municipais e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 010/2018 do TCMGO, este Tribunal de Contas manifestará por meio de dois atos distintos, quais sejam, Parecer Prévio, para as contas do Prefeito, submetido a julgamento pela respectiva Câmara Municipal, e Acórdão para os demais fins.

Dá análise dos autos, verifica-se que a Secretaria de Controle Externo de Contas indicou como ressalva, observando os critérios de relevância e materialidade estabelecidos na Decisão Normativa nº 8/2024 e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, as falhas ressalváveis relativas a ausência de

publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento e as leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

Já o Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pelo parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas, acrescentando, além das falhas ressalváveis, indicadas pela Secretaria de Controle Externo de Contas, a falha ressalvável, relativa aos resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, IN nº 004/16, por entender que os índices apurados mostram a baixa adequação da execução orçamentária nos eixos estruturantes da Administração: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

Vistos e relatados os presentes autos, concordo com o entendimento da Unidade Técnica e *Parquet* de Contas quanto às irregularidades ressalváveis, abaixo indicadas, detectadas na prestação de contas em comento, as quais não contaminam as presentes contas de governo.

III.a- Parecer Prévio

DAS IRREGULARIDADES RESSALVADAS:

1 - Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial dos Instrumentos de Planejamento.

2 - Leis municipais que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS em desconformidade com o Relatório de Avaliação Atuarial.

3 - Resultados do IEG-M, durante a gestão, nos insuficientes níveis de C e C+, da Instrução Normativa nº 004/16.

Conclusão meritória do Parecer Prévio:

Ante o exposto, apresento Voto no sentido de **MANIFESTAR** à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO com ressalva** das Contas de Governo de **2023**, de responsabilidade do Sr. **Álvaro Machado de Freitas**, Prefeito do Município de **Barro Alto**, no exercício de 2023, em razão da ressalva das **irregularidades dos itens 1, 2 e 3**.

IV- RECOMENDAR ao atual Chefe de Governo que:

a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 1, 2 e 3 não tornem a ocorrer;

b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações

excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados;

g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

V- ALERTAR ao Chefe de Governo que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, morosidade em sua cobrança, a ponto de ensejar prescrição, visto que podem resultar em renúncia de receitas, devendo neste caso serem atendidos os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

VI- DETERMINAR, após trânsito em julgado, o envio do processo contendo o parecer prévio à Câmara Municipal respectiva, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente ato não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Assim, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, proponho ao Colegiado deste Tribunal que adote o Parecer Prévio e a minuta de Acórdão que submeto à sua deliberação.

Gabinete do Conselheiro-Diretor da Quarta Região, em Goiânia, 17 de dezembro de 2024.

Conselheiro Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz
Relator

Ofício nº 00239/25/SR

Goiânia, 10 de março de 2025.

Sr. (a). Presidente,

Estamos encaminhando a V. Ex.a., o LINK para ter acesso à cópia digitalizada do inteiro teor do Processo nº 04892/24 referente ao Município de BARRO ALTO - GO, para conhecimento e providências.

LINK:

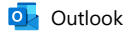
<https://drive.tcmgo.tc.br/nextcloud/s/PoKLj5NnBCXftyC>

Atenciosamente,



Ana Karla Gomes Lostracco
Chefe da Divisão de Notificação

Exmo(a). Sr(a).
SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA,
Presidente da Câmara Municipal de **BARRO ALTO - GO.**
Praça dos Três Poderes, Centro,
CEP: 76.390-000 – Goiânia - GO,
Of. 00239/25-Proc. nº 04892/24/4º/NCP.



Delivered: Comunicação de Decisão

De System Administrator <noreply@barroalto.go.leg.br>
Data Ter, 11/03/2025 15:06
Para Rosirene Alves De Sousa Perillo <rosirene.perillo@tcmgo.tc.br>

 1 anexo (489 bytes)
ATT00001;

Your message has been delivered to the following recipients:

camaramunicipal@barroalto.go.leg.br

Subject: Comunicação de Decisão



Outlook

Comunicação de Decisão

De Rosirene Alves De Sousa Perillo <rosirene.perillo@tcmgo.tc.br>**Data** Ter, 11/03/2025 15:06**Para** camaramunicipal@barroalto.go.leg.br <camaramunicipal@barroalto.go.leg.br> 1 anexo (162 KB)
OFICIO 00239-25.pdf;

Ofício nº 00239-25 NCP

Vossa Senhoria:

SANDRO MANUEL SILVA FERREIRA,

Presidente da Câmara Municipal de Barro Alto - GO

Encaminho o Ofício nº 00239/25, com o Link de cópia dos autos nº 04892/2024, referente ao Município de Barro Alto - GO, para conhecimento.

Atenciosamente,

Rosirene Alves de Sousa Perillo

Setor de Recursos

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO

CEP: 74055-100 - Fone 62 3216-6230